



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 44

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 5 DE MARÇO DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	53	
Secretaria de Estado de Governo	23	54	68
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	23	58	69
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia		58	
Secretaria de Estado de Cultura	23		69
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo	26		70
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		59	71
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	26	59	71
Secretaria de Estado de Educação	29	60	73
Secretaria de Estado do Esporte	32		73
Secretaria de Estado de Fazenda	32	62	73
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	37	62	
Secretaria de Estado de Obras		62	80
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	37	62	81
Secretaria de Estado de Saúde		63	83
Secretaria de Estado de Segurança Pública	39	67	83
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		67	84
Polícia Civil do Distrito Federal			85
Polícia Militar do Distrito Federal			86
Secretaria de Estado de Transportes	39	67	86
Secretaria de Estado de Habitação.....			86
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral	40		
Agência de Comunicação Social		67	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		67	86
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	42		
Ineditoriais.....			86

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 30.035, DE 09 DE FEVEREIRO 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de fevereiro de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA						3.000.000	
06.122.0100.8502 ADMINISTRACAO DE PESSOAL							
Ref. 006499 1156 ADMINISTRACAO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA	99	31.90.11	0	100	3.000.000		
						3.000.000	
2009AC00055						TOTAL	3.000.000

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
320203/32203 32203 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL						3.000.000	
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL							
Ref. 013941 6987 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.01	0	100	2.500.000		
	99	31.90.03	0	100	500.000		
						3.000.000	
2009AC00055						TOTAL	3.000.000

DECRETO Nº 30.038, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do que consta no processo 150.000.024/2007, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de fevereiro de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA						1.500.000	
13.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 000616 0084 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	99	33.90.39	0	100	1.500.000	1.500.000	
2009AC00058 TOTAL						1.500.000	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA						1.500.000	
13.392.2300.9064 MANUTENÇÃO DO MEMORIAL JUSCELINO KUBISTCHEK							
Ref. 014329 8773 (EP) MANUTENÇÃO DO MEMORIAL JUSCELINO KUBISTCHEK	1	33.50.39	0	100	1.500.000	1.500.000	
2009AC00058 TOTAL						1.500.000	

DECRETO Nº 30.040, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" e "c" da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada nos anexos III e IV.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de fevereiro de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE						220.000	
27.128.0750.2655 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS							
Ref. 013323 7908 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	1	33.90.39	0	100	50.000	50.000	
27.811.1900.9010 APOIO A PROJETOS ESPORTIVOS							
Ref. 010683 0001 APOIO A PROJETOS ESPORTIVOS	99	33.90.30	0	100	70.000	70.000	
27.812.4000.3596 IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA							
Ref. 010709 6669 IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA	99	33.90.39	0	100	100.000	100.000	
2009AC00068 TOTAL						220.000	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DOT. RESERVA							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
900101/00001 90101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA						1.280.000	
99.999.9999.9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA							
Ref. 013734 0001 RESERVA CONTINGÊNCIA	99	99.99.99	0	100	1.280.000	1.280.000	
2009AC00065 TOTAL						1.280.000	

ANEXO III		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA						220.000	
13.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 000616 0084 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA							

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador
JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo
HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica
RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

		99	33.90.39	0	100	220.000		
							220.000	
2009AC00068						TOTAL	220.000	
ANEXO IV		DESPESA					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DOT. RESERVA						ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA						1.280.000		
13.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								
Ref. 000616 0084 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	99	33.90.39	0	100	1.280.000	1.280.000		
2009AC00068						TOTAL	1.280.000	

DECRETO Nº 30.063, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação oriundo da seguinte receita: Contribuições do Servidor Inativo para o Regime Próprio de Previdência.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de fevereiro de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		RECEITA					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL			
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL	1210.29.09	206		700.000	700.000			
2009AC00087						TOTAL	700.000	
ANEXO I		DESPESA					R\$ 1,00	
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		
SUPLEMENTAÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
320203/32203 32203 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL						700.000		
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL								
Ref. 013941 6987 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	206	700.000	700.000		
2009AC00087						TOTAL	700.000	

DECRETO Nº 30.064, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 67.900.000,00 (sessenta e sete milhões e novecentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 67.900.000,00 (sessenta e sete milhões e novecentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação oriundo das seguintes receitas: Contribuições do Servidor Inativo e Pensionista para o Regime Próprio de Previdência; das Compensações Previdenciárias entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores; das Contribuições de Servidores Inativos e Pensionistas da Câmara Legislativa do Distrito Federal; e das Contribuições de Servidores Inativos do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de fevereiro de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO		DESPESA					R\$ 1,00	
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		
SUPLEMENTAÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
320203/32203 32203 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL						67.900.000		
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL								
Ref. 013941 6987 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.01	0	206	40.000.000	40.000.000		
	99	33.90.01	0	233	6.000.000	6.000.000		
	99	33.90.01	0	254	900.000	900.000		
	99	33.90.01	0	255	800.000	800.000		
	99	33.90.03	0	206	20.000.000	20.000.000		
	99	33.90.03	0	254	200.000	200.000		
2009AC00086						TOTAL	67.900.000	

DECRETO Nº 30.065, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil crédito suplementar no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial de dotação orçamentária constante no anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de fevereiro de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL		
CANCELAMENTO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						20.000.000		

15.451.0084.1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO										
Ref. 013668 7892	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO - INTERBAIRROS	99	44.90.51	0	100	20.000.000				20.000.000	
2009AC00060										TOTAL	20.000.000

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL				
190201/19201	22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL						20.000.000				
15.452.0700.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS										
Ref. 000869 0001	(***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES	99	33.90.39	0	100	20.000.000				20.000.000	
2009AC00060										TOTAL	20.000.000

DECRETO Nº 30.091, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de fevereiro de 2009.

121º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL				
440101/00001	44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA						100.000				
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS										
Ref. 013278 7250	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	99	33.90.39	0	100	100.000				100.000	
2009AC00101										TOTAL	100.000

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO										
RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL			
440101/00001	44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA						100.000			

28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES										
Ref. 010798 6978	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	99	33.90.93	0	100	100.000				100.000	
2009AC00101										TOTAL	100.000

DECRETO Nº 30.097, DE 04 DE MARÇO DE 2009.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.848.000,00 (hum milhão, oitocentos e quarenta e oito mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta nos processos 110.000.028/2009 e 110.000.083/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 1.848.000,00 (hum milhão, oitocentos e quarenta e oito mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes no anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de março de 2009.

121º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL				
190101/00001	22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						1.848.000				
15.451.0700.1337	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS										
Ref. 001108 0001	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	70.000				70.000	
15.451.0700.3615	PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA										
Ref. 000352 0001	(**)(***) PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA	99	44.90.51	0	100	1.778.000				1.778.000	
2009AC00071										TOTAL	1.848.000

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO										
RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL			
190101/00001	22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						1.848.000			
15.451.3000.3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS									
Ref. 001333 0016	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS	99	44.90.51	0	100	1.778.000				1.778.000
27.812.4000.1988	CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES									

Ref. 010899 6793	(**)	CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES NO SETOR CENTRAL DO GAMA							
			2	44.90.51	3	100	70.000		70.000
								TOTAL	1.848.000
2009AC00071									

DECRETO Nº 30.098, DE 04 DE MARÇO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.864.597,00 (hum milhão, oitocentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e noventa e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, incisos I e II, alínea "a", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que constam dos processos 050.000.071/2009, 064.000.024/2009, 080.001.401/2009 e 080.001.402/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, à Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde e à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, crédito suplementar, no valor de R\$ 1.864.597,00 (hum milhão, oitocentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e noventa e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos II, III e IV.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, incisos I e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro, referente aos convênios nº 003461- PROF/AE/05 – GDF/FEPECS/UNESCO e nº 070/2006 – GDF/SE-NASP/MJ e pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de março de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00					
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL					
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						1.034.637	
12.363.0164.1176 IMPLANTAÇÃO DE ESCOLAS PROFISSIONALIZANTES - ESCOLA DO AMANHÃ							
Ref. 013946 4005 (*) IMPLANTAÇÃO DE ESCOLAS PROFISSIONALIZANTES - ESCOLA DO AMANHÃ	99	44.90.51	0	100	1.034.637		
						1.034.637	
2009AC00073						TOTAL	1.034.637

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00					
CREDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL					
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA						769.986	
06.181.2600.1569 DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANCA PUBLICA							
Ref. 000163 0001 (**)(**) (EPP) DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANCA PUBLICA	99	33.90.93	0	332	29.035		
	99	33.90.93	4	300	12.022		
	99	44.90.52	0	321	27.359		
	99	44.90.52	0	332	701.570		
						769.986	
2009AC00073						TOTAL	769.986

ANEXO III	DESPESA	RS 1,00					
CREDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170203/17203 23203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE						59.974	
10.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 011473 7007 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	1	33.90.93	0	421	59.347		
	1	33.90.93	0	432	627		
						59.974	
2009AC00073						TOTAL	59.974

ANEXO IV	DESPESA	RS 1,00					
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL					
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						1.034.637	
12.362.0164.3272 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MEDIO							
Ref. 000391 0001 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MEDIO DA REDE PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	146.937		
						146.937	
12.365.0164.3271 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL							
Ref. 000537 0019 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	887.700		
						887.700	
2009AC00073						TOTAL	1.034.637

DECRETO Nº 30.099, DE 04 DE MARÇO DE 2009.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.987.188,00 (hum milhão, novecentos e oitenta e sete mil, cento e oitenta e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta nos processos 110.000.052/2009, 110.000.047/2009 e 097.000.099/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal e à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 1.987.188,00 (hum milhão, novecentos e oitenta e sete mil, cento e oitenta e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial de dotações orçamentárias constantes no anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de março de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						1.687.188	
15.451.0084.1101 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO							
Ref. 001483 0004 (**)(**) (EPP) IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	1.670.000	1.670.000	
18.544.0122.3023 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO							
Ref. 013910 0005 (*) IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PRODUTOR DE ÁGUA CORUMBA SUL	97	44.40.42	0	100	17.188	17.188	
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL						300.000	
26.122.2800.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 009139 6139 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	300.000	300.000	
2009AC00044	TOTAL					1.987.188	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						1.687.188	
15.451.1315.3588 EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS							
Ref. 001127 0002 (*) (EPP) EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS	99	44.90.51	0	100	1.000.000	1.000.000	
15.451.3000.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							
Ref. 001333 0016 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS	99	44.90.51	0	100	670.000	670.000	
18.544.0122.3023 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO							
Ref. 013910 0005 (*) IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PRODUTOR DE ÁGUA CORUMBA SUL	97	33.90.39	0	100	17.188	17.188	
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL						300.000	
28.846.0001.9001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							
Ref. 011763 0002 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DA COMPANHIA DO METROPOLITANO	99	31.20.91	0	100	300.000	300.000	
2009AC00044	TOTAL					1.987.188	

DECRETO Nº 30.100, DE 04 DE MARÇO DE 2009.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 2.407.430,00 (dois milhões, quatrocentos e sete mil, quatrocentos e trinta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta no processo 112.000.213/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, crédito suplementar no valor de R\$ 2.407.430,00 (dois milhões, quatrocentos e sete mil, quatrocentos e trinta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de março de 2009.

121º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL						2.407.430	
15.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 000088 0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	10	33.90.30	0	420	1.000.000	1.000.000	
	10	33.90.39	0	420	1.000.000	1.000.000	
28.846.0001.9001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS						2.000.000	
Ref. 003672 0003 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	99	31.20.91	0	420	407.430	407.430	
2009AC00076	TOTAL					2.407.430	

DECRETO Nº 30.101, DE 04 DE MARÇO DE 2009.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 5.915.472,00 (cinco milhões, novecentos e quinze mil, quatrocentos e setenta e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta nos processos 197.000.021/2009, 197.000.181/2009 e 113.000.592/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal e ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 5.915.472,00 (cinco milhões, novecentos e quinze mil, quatrocentos e setenta e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial de dotações orçamentárias constantes no anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de março de 2009.

121º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	
		CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL			
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						3.646.000			
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS									
Ref. 004082 1174 DUPLICAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA DF-150									
	26	44.90.51	0	100	2.300.000				
						2.300.000			
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS									
Ref. 006781 1199 (***) RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL									
	99	44.90.51	0	100	1.346.000				
						1.346.000			
150206/15206 28204 AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						2.269.472			
18.128.0750.2655 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS									
Ref. 010854 6167 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO									
	99	33.90.39	0	151	105.000				
						105.000			
18.544.0450.1694 IMPLANTAÇÃO DA REDE DE MONITORAMENTO DAS ÁGUAS SUPERFICIAIS E SUBTERRÂNEAS DO DISTRITO FEDERAL									
Ref. 013597 0003 IMPLANTAÇÃO DA REDE DE MONITORAMENTO DAS ÁGUAS SUPERFICIAIS E SUBTERRÂNEAS DO DF									
	99	44.90.52	0	150	250.000				
	99	44.90.52	0	151	300.000				
						550.000			
18.544.0450.2252 GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO DISTRITO FEDERAL									
Ref. 010868 0001 FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO									
	99	33.80.41	0	150	100.000				
	99	33.80.41	0	151	269.000				
	99	33.90.35	0	151	130.472				
						499.472			
18.544.0450.2837 GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS									
Ref. 011466 6095 REGULARIZAÇÃO DOS USOS DOS RECURSOS HÍDRICOS									
	99	33.80.41	0	150	100.000				
	99	33.80.41	0	151	200.000				
						300.000			
18.544.0450.2837 GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS									
Ref. 011467 6096 OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE MONITORAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS									
	99	33.90.39	0	150	110.000				
	99	33.90.39	0	151	200.000				
						310.000			
18.544.0450.2994 MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CORPORATIVOS E									

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	
		CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL			
DE GESTÃO VOLTADOS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA									
Ref. 010883 0006 MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO CORPORATIVA DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO									
	99	33.90.39	0	150	100.000				
	99	33.90.39	0	151	200.000				
						300.000			
18.544.0450.2994 MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CORPORATIVOS E DE GESTÃO VOLTADOS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA									
Ref. 013764 0010 APRIMORAMENTO DO SISTEMA DE OUVIDORIA									
	99	33.90.35	0	150	19.000				
	99	33.90.35	0	151	36.000				
						55.000			
18.544.0450.7449 IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA									
Ref. 013600 6099 PLANEJAMENTOS E PROCESSOS									
	99	33.90.35	0	150	51.000				
	99	33.90.35	0	151	99.000				
						150.000			
2008AC00052							TOTAL		5.915.472
ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	
		SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL			
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						3.646.000			
26.782.2800.3550 PROJETOS DE ENGENHARIA EM RODOVIAS DO DF									
Ref. 001367 0001 (***) PROJETOS DE ENGENHARIA EM RODOVIAS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL									
	99	44.90.51	0	100	3.646.000				
150206/15206 28204 AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						2.269.472			
18.544.0450.2252 GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO DISTRITO FEDERAL									
Ref. 010870 0003 REGULAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO									
	99	33.90.35	0	150	50.000				
	99	33.90.35	0	151	304.472				
						354.472			
18.544.3000.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS									
Ref. 013406 7881 REFORMA DA SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL									
	1	44.90.51	0	150	680.000				
	1	44.90.51	0	151	1.235.000				
						1.915.000			
2008AC00052							TOTAL		5.915.472

DECRETO Nº 30.102, DE 04 DE MARÇO DE 2009.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 6.107.154,00 (seis milhões, cento e sete mil, cento e cinquenta e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta nos processos 390.000.006/2009 e 392.000.125/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal – SEDUMA e à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB, crédito suplementar no valor de R\$ 6.107.154,00 (seis milhões, cento e sete mil, cento e cinquenta e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de março de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
280101/00001	28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE				1.986.366	
17.451.0150.1247		IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO DA VILA ESTRUTURAL - BRASÍLIA SUSTENTÁVEL					
Réf. 011084	6096	(**)(*) (EPP) IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO DA VILA ESTRUTURAL - BRASÍLIA SUSTENTÁVEL					
	25	33.90.39	0	336	400.000		
	25	44.90.51	0	321	1.033.945		
	25	44.90.51	0	336	552.421		
						1.986.366	
280209/28209	47209	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB				4.120.788	
28.843.0001.9002		RETORNO DE FINANCIAMENTOS E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO					
Réf. 013177	0001	RETORNO DE FINANCIAMENTOS DO SISTEMA FINANCEIRO HABITACIONAL					
	99	32.90.21	0	420	2.500.000		
	99	46.90.71	0	420	1.620.788		
						4.120.788	
2009AC00079					TOTAL	6.107.154	

DECRETO Nº 30.103, DE 04 DE MARÇO DE 2009.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso III, da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta no processo 110.000.082/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos dos Convênios nºs: 700852/2008 e 701460/2008-MI.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a Unidade Orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de março de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		RECEITA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL		
DISTRITO FEDERAL	2471.05.00	132	9.000.000			9.000.000	
2009AC00064					TOTAL	9.000.000	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRED. SUPLEMENTAR CONVÊNIO/TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS				9.000.000	
15.451.0084.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO					
Réf. 001483	0004	(**)(*) (EPP) IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL					
	99	44.90.51	0	132	9.000.000		
						9.000.000	
2009AC00064					TOTAL	9.000.000	

DECRETO Nº 30.104, DE 04 DE MARÇO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 12.240.325,00 (doze milhões, duzentos e quarenta mil, trezentos e vinte e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a" da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 020.000.108/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Fundo da Procuradoria Geral do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 12.240.325,00 (doze milhões, duzentos e quarenta mil, trezentos e vinte e cinco reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2008.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de março de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
120901/12901	12901	FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL				12.240.325	
04.122.0127.2831		COORDENAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL					

Raf. 001034	0001	COORDENAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	1	33.90.39	0	320	4.409.871	
			1	44.90.52	0	320	4.000.000	8.409.871
04.122.0127.3903		REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Raf. 013412	7883	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	300	1.830.454	
			99	44.90.51	0	320	2.000.000	3.830.454
2009AC00042							TOTAL	12.240.325

DECRETO Nº 30.105, DE 04 DE MARÇO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) para reforço de dotação orçamentária consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do que consta no processo 193.000.025/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de março de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
150201/15201 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL						14.000.000	
19.571.1000.6026 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO							
Raf. 010576 3134 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO	99	33.90.20	0	100	14.000.000	14.000.000	
2009AC00038						TOTAL	14.000.000

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
150201/15201 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL						14.000.000	
19.571.1000.6026 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO							
Raf. 006726 0982 (*) (EPP)APOIO A INCLUSÃO DIGITAL	99	33.90.39	0	100	14.000.000	14.000.000	
2009AC00038						TOTAL	14.000.000

DECRETO Nº 30.106, DE 04 DE MARÇO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 93.304,00 (noventa e três mil, trezentos e quatro reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a" da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 400.000.182/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 93.304,00 (noventa e três mil, trezentos e quatro reais) para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela apuração do superávit financeiro referente ao Convênio nº 06/2008, firmado com o Ministério da Justiça MJ/SEJUS.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de março de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00					
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL					
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA						93.304	
04.122.0100.8317 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Raf. 013713 7254 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO CENTRO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA - CEAJUR	99	33.90.39	0	300	3.000		
	99	33.90.39	0	321	9.359		
	99	33.90.39	0	332	80.945		
2009AC00061						TOTAL	93.304

DECRETO Nº 30.107, DE 04 DE MARÇO 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta do processo 020.000.140/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Procuradoria Geral do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de março de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
120101/00001 12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						100.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES						

Réf. 000112 0062	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	100	100.000	100.000	
2009AC00039							TOTAL	100.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
120101/00001 12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						100.000		
04.122.0127.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL								
Réf. 000101 0071 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	1	31.90.92	0	100	100.000	100.000		
2009AC00039							TOTAL	100.000

DECRETO Nº 30.108, DE 04 DE MARÇO 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta do processo 410.000.047/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de março de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL						200.000		
15.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								
Réf. 000088 0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	10	33.90.30	0	100	200.000	200.000		
2009AC00056							TOTAL	200.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO						200.000	

04.122.0100.2984	MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GDF							
Réf. 013547 0005	MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	200.000	200.000	
2009AC00056							TOTAL	200.000

DECRETO Nº 30.109, DE 04 DE MARÇO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 223.398,00 (duzentos e vinte e três mil, trezentos e noventa e oito reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "b" da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovada pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 072.000.042/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 223.398,00 (duzentos e vinte e três mil, trezentos e noventa e oito reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente da alienação de bens móveis.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior a receita da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de março de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I RECEITA R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	2219.00.00	217		223.398	223.398	
2009AC00049					TOTAL	223.398

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
210203/21203 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL						223.398		
20.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								
Réf. 001390 0093 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL								
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 133	99	44.90.52	0	217	223.398	223.398		
2009AC00049							TOTAL	223.398

DECRETO Nº 30.110, DE 04 DE MARÇO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 226.000,00 (duzentos e vinte e seis mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a"

da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta do processo 138.000.122/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Região Administrativa IX - Ceilândia crédito suplementar, no valor de R\$ 226.000,00 (duzentos e vinte e seis mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de março de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
190111/00001 11111 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA						226.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Raf. 009495 6495 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA	9	44.90.52	0	120	56.000	56.000
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Raf. 010668 6948 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM CEILÂNDIA	9	44.90.51	0	100	80.000	80.000
	9	44.90.51	0	120	10.000	10.000
						90.000
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Raf. 012174 7248 CONSTRUÇÃO ESTACIONAMENTOS NOS CANTEIROS CENTRAIS DAS AVENIDAS P2, P3, E P4 - P SUL	9	44.90.51	0	120	5.000	5.000
15.451.0084.1950 CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA						
Raf. 013201 7768 CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA EM CEILÂNDIA	9	44.90.51	0	120	10.000	10.000
15.451.0084.5024 CASA DA CULTURA DE CEILÂNDIA(EP)						
Raf. 010674 0001 (*) (EPP)CONSTRUÇÃO DA CASA DE CULTURA EM CEILÂNDIA	9	44.90.51	0	120	5.000	5.000
15.451.0124.3669 IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ESGOTOS						
Raf. 010687 6040 IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ESGOTOS EM CEILÂNDIA	9	44.90.51	0	120	5.000	5.000
15.451.1315.3588 EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS						
Raf. 013716 7731 EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA DE ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS EM CEILÂNDIA	9	44.90.51	0	120	5.000	5.000

15.451.2100.5138 IMPLANTAÇÃO DO CAMPUS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA EM CEILÂNDIA(EP)						
Raf. 013415 0001 CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CAMPUS DA UNB EM CEILÂNDIA	9	44.90.51	0	120	5.000	5.000
15.451.3000.3247 REFORMA DE FEIRAS						
Raf. 009507 6507 REFORMA E AMPLIAÇÃO						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
DAS FEIRAS EM CEILÂNDIA	9	44.90.51	0	120	10.000	10.000
15.451.3000.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Raf. 013629 7888 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHES EM CEILÂNDIA	9	44.90.51	0	120	5.000	5.000
15.451.4000.1745 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS						
Raf. 013427 7917 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NO SETOR P-NORTE DE CEILÂNDIA	9	44.90.51	0	120	5.000	5.000
15.452.1200.5010 CRIAÇÃO DA VILA DOS CARROCEIROS(EP)						
Raf. 010690 0001 CRIAÇÃO DA VILA DOS CARROCEIROS EM CEILÂNDIA	9	44.90.51	0	120	5.000	5.000
15.452.1300.5968 CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL						
Raf. 010691 4003 CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL EM CEILÂNDIA	9	44.90.51	0	120	5.000	5.000
15.452.3000.1537 REFORMA DE EDIFÍCIO SEDE						
Raf. 013391 6703 REFORMA DE PRÉDIOS DE CEILÂNDIA	9	44.90.51	0	120	10.000	10.000
15.452.3000.3247 REFORMA DE FEIRAS						
Raf. 009474 6474 REFORMA DE FEIRA PERMANENTE EM CEILÂNDIA	9	44.90.51	0	120	5.000	5.000
2009AC00080					TOTAL	226.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
190111/00001 11111 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA						226.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						

ANEXO	DESPESA	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		
SUPLEMENTAÇÃO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
Ref. 009495 6495	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA	
9	33.90.39	0 120 146.000
9	44.90.52	0 100 80.000
		226.000
2009AC00080	TOTAL	226.000

DECRETO Nº 30.111, DE 04 DE MARÇO DE 2009.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 249.313,00 (duzentos e quarenta e nove mil, trezentos e treze reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta no processo 095.000.042/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB, crédito suplementar, no valor de R\$ 249.313,00 (duzentos e quarenta e nove mil, trezentos e treze reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de março de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO	DESPESA	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		
ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
200201/20201	26201 SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA	249.313
26.782.2800.1068	RENOVAÇÃO DA FROTA	
Ref. 010484 0002	RENOVAÇÃO DA FROTA DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA	
1	44.90.52	0 420 249.313
		249.313
2009AC00067	TOTAL	249.313

DECRETO Nº 30.112, DE 04 DE MARÇO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 495.419,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e dezenove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta do processo 072.000.044/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 495.419,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e dezenove reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro proveniente de recursos diretamente arrecadados e de convênios nºs: 4.334/2007-EMATER/MDA, 4.337/2007 e 4.373/2007-EMATER/CEF.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de março de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO	DESPESA	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		
ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
210203/21203	14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	495.419
20.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	
Ref. 001390 0093	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	
99	33.90.30	0 420 200.000
99	33.90.30	0 432 110.000
99	33.90.39	0 420 52.407
99	33.90.39	0 432 133.012
		495.419
2009AC00066	TOTAL	495.419

DECRETO Nº 30.113, DE 04 DE MARÇO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 496.920,00 (quatrocentos e noventa e seis mil, novecentos e vinte reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 371.000.052/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Empresa Brasileira de Turismo – BRASILIATUR, crédito suplementar, no valor de R\$ 496.920,00 (quatrocentos e noventa e seis mil, novecentos e vinte reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro proveniente de recursos do Convênio nº 050//2007-EMBRATUR/BRASILIATUR.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de março de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO	DESPESA	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		
ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
240201/24201	20201 EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR	496.920
23.695.0189.4981	DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHA DE DIVULGAÇÃO DO PRODUTO TURÍSTICO DE BRASÍLIA	
Ref. 013680 3045	PROMOÇÃO DO TURISMO	
99	33.90.93	0 421 13.309
99	33.90.93	0 432 483.611
		496.920
2009AC00051	TOTAL	496.920

DECRETO Nº 30.114, DE 04 DE MARÇO DE 2009.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 660.842,00 (seiscentos e sessenta mil, oitocentos e quarenta e dois reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta no processo 392.000.125/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB, crédito suplementar no valor de R\$ 660.842,00 (seiscentos e sessenta mil, oitocentos e quarenta e dois reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de março de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO	DESPESA	RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
280209/28209 47209 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB						660.842
28.843.0001.9002 RETORNO DE FINANCIAMENTOS E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO						
Ref. 013177 0001 RETORNO DE FINANCIAMENTOS DO SISTEMA FINANCEIRO HABITACIONAL	99	33.90.39	0	420	660.842	
TOTAL						660.842
2009AC00041						660.842

DECRETO Nº 30.115, DE 04 DE MARÇO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 430.000.076/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de março de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO	DESPESA	RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL						1.000.000
11.331.1463.2706 ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM DE MÃO-DE-OBRA						
Ref. 013608 7842 ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - JUVENTUDE E TRABALHO	99	33.50.39	0	100	1.000.000	
TOTAL						1.000.000
2009AC00094						1.000.000

ANEXO	DESPESA	RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL						1.000.000
11.331.1463.2706 ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM DE MÃO-DE-OBRA						
Ref. 013086 7839 ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM DE MÃO-DE-OBRA	99	33.90.39	0	100	1.000.000	
TOTAL						1.000.000
2009AC00094						1.000.000

DECRETO Nº 30.116, DE 04 DE MARÇO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.101.414,00 (hum milhão, cento e um mil, quatrocentos e quatorze reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso III, da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovada pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 070.000.142/2009 e 072.000.068/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal e à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 1.101.414,00 (hum milhão, cento e um mil, quatrocentos e quatorze reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recurso dos convênios nºs: 213/2008 – SESAN/MDS/SEAPA e 039/2007-MDA/EMATER.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior as receitas do Distrito Federal e da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal ficam acrescidas na forma do anexo I.

Art. 4º. A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou o cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de março de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO	RECEITA	RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	1761.99.00	232		443.414	443.414
DISTRITO FEDERAL	1761.99.00	132	658.000		658.000
TOTAL					1.101.414
2009AC00077					1.101.414

ANEXO	DESPESA	RS 1,00				
CRÉD. SUPLEMENTAR CONVÊNIO/TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO						658.000
20.606.1100.2861 ASSISTÊNCIA AOS PRODUTORES RURAIS						
Ref. 013466 0004 PROGRAMA COMPRA DIRETA LOCAL DA AGRICULTURA FAMILIAR						

		99	33.90.32	0	132	658.000		658.000	
210203/21203	14203	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL						443.414	443.414
20.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 001390	0093	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL							
		99	33.90.30	0	232	443.414		443.414	
2009AC00077		TOTAL						1.101.414	1.101.414

DECRETO Nº 30.117, DE 04 DE MARÇO DE 2009.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.421.010,00 (hum milhão, quatrocentos e vinte e um mil e dez reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta no processo 094.000.136/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU, crédito suplementar no valor de R\$ 1.421.010,00 (hum milhão, quatrocentos e vinte e um mil e dez reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de março de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO	DESPESA						RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO						ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
150205/15205 28205						1.421.010	
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU							
15.122.0100.8517							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 011011 6120							
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA							
	99	33.90.30	0	420	137.901	137.901	
15.452.1050.3002							
EXECUÇÃO DE OBRAS PARA COLETA E TRATAMENTO DIFERENCIADOS DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS							
Ref. 011129 0001							
INSTALAÇÃO DE PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA NO DISTRITO FEDERAL							
	99	44.90.51	0	417	1.283.109	1.283.109	
2009AC00089	TOTAL					1.421.010	

DECRETO Nº 30.118, DE 04 DE MARÇO DE 2009.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.555.000,00 (hum milhão, quinhentos e cinquenta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso III, da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta nos processos 110.000.091/2009 e 110.000.098/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 1.555.000,00 (hum milhão, quinhentos e cinquenta e cinco mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo

43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos do Convênio nº 701121/2008-MI e do Contrato de Repasse nº 0260.798-24/2008-MAPA/CAIXA.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a Unidade Orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de março de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I	RECEITA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
DISTRITO FEDERAL	2471.06.00	132	1.555.000		1.555.000	
2009AC00082	TOTAL				1.555.000	

ANEXO II	DESPESA						RS 1,00
CRÉD. SUPLEMENTAR CONVÊNIO/TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO						ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001 22101						1.555.000	
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS							
15.451.3000.1302							
CONSTRUÇÃO DE FEIRAS							
Ref. 012651 7266							
CONSTRUÇÃO DA FEIRA DE SOBRADINHO							
	5	44.90.51	0	132	970.000	970.000	
15.451.3000.3247							
REFORMA DE FEIRAS							
Ref. 014483 8446							
(EP) REFORMA DAS FEIRAS DO GAMA/SOBRADINHO							
	99	44.90.51	0	132	585.000	585.000	
2009AC00082	TOTAL					1.555.000	

DECRETO Nº 30.119, DE 04 DE MARÇO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.893.357,00 (dois milhões, oitocentos e noventa e três mil, trezentos e cinquenta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta do processo 070.000.192/2006, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 2.893.357,00 (dois milhões, oitocentos e noventa e três mil, trezentos e cinquenta e sete reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro proveniente de recursos diretamente arrecadados e de amortizações de financiamentos do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de março de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO				ORÇAMENTO FISCAL		
ANEXO AO DECRETO Nº		SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210902/21902 14902 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL						2.893.357
20.605.1100.2661 ASSISTÊNCIA AOS PRODUTORES RURAIS						
Ref. 000179 0001 APOIO AOS MICROS E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO DISTRITO FEDERAL	99	45.90.66	0	320	2.450.438	
	99	45.90.66	0	323	442.919	
						2.893.357
2009AC00108					TOTAL	2.893.357

DECRETO Nº 30.120, DE 04 DE MARÇO 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 3.470.000,00 (três milhões, quatrocentos e setenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 3.470.000,00 (três milhões, quatrocentos e setenta mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de março de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL		
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190103/00001 11103 REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO						500.000
15.452.0700.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 009222 6222 (***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS NO PLANO PILOTO	1	33.90.30	0	100	500.000	
						500.000
190104/00001 11104 REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA						100.000
15.452.0700.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 009245 6245 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS NO GAMA	2	33.90.30	0	100	100.000	
						100.000
190105/00001 11105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA						900.000
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref. 009302 6302 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS EM TAGUATINGA	3	33.90.39	0	100	400.000	
						400.000
15.452.0700.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL		
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 009306 6306 (***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS EM TAGUATINGA	3	33.90.30	0	100	200.000	
	3	33.90.39	0	100	200.000	
						400.000
27.812.1900.2033 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS						
Ref. 009305 6305 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS EM TAGUATINGA	3	33.90.39	0	100	100.000	
						100.000
190106/00001 11106 REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA						250.000
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref. 010694 6949 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS EM BRAZLÂNDIA	4	33.90.39	0	100	150.000	
						150.000
15.452.0700.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 010717 6941 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS EM BRAZLÂNDIA	4	33.90.39	0	100	100.000	
						100.000
190107/00001 11107 REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO						40.000
15.452.0700.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 009365 6365 (***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E						

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL		
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
AJARDINADAS EM SOBRADINHO						
	5	33.90.30	0	100	40.000	
						40.000
190108/00001 11108 REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA						60.000
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref. 009391 6391 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS EM PLANALTINA	6	33.90.39	0	100	40.000	
						40.000
15.452.0700.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 009393 6393 (***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS EM PLANALTINA	6	33.90.30	0	100	20.000	
						20.000
190109/00001 11109 REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ						200.000
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref. 010547 6943 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NO PARANOÁ	7	33.90.39	0	100	100.000	
						100.000

27.812.1900.2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS								
Ref. 010548 6942	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS NO PARANOÁ	7	33.90.39	0	100	100.000			
							100.000		
190110/00001 11110	REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE						50.000		
15.452.0700.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS								
Ref. 009449 6449	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS NO NÚCLEO BANDEIRANTE	8	33.90.39	0	100	50.000			
							50.000		
190111/00001 11111	REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEARÁ						150.000		
13.392.1300.2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS								
Ref. 009501 6501	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS EM CEARÁ	9	33.90.30	0	100	50.000			
							50.000		
27.812.1900.2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS								
Ref. 009498 6498	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS EM CEARÁ	9	33.90.30	0	100	100.000			
							100.000		
190112/00001 11112	REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ						120.000		
15.452.0700.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS								

15.452.0700.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS								
Ref. 009641 6641	(***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS EM SANTA MARIA	13	33.90.39	0	100	50.000			
									50.000
27.813.4000.9073	APOIO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER								
Ref. 009638 6638	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS EM SANTA MARIA	13	33.90.39	0	100	100.000			
									100.000
190116/00001 11116	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO								310.000
13.392.1300.2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS								
Ref. 009678 6678	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO	14	33.90.39	0	100	150.000			
									150.000
15.452.0700.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS								
Ref. 009679 6679	(***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO	14	33.90.30	0	100	120.000			
									120.000
27.812.1900.2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS								
Ref. 009676 6676	PROMOÇÃO DE								

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 009555 6555 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DO GUARÁ	10	33.90.39	0	100	120.000	120.000
190114/00001 11114 REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA						150.000
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref. 009612 6612 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS EM SAMAMBAIA	12	33.90.39	0	100	100.000	100.000
15.452.0700.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 009615 6615 (***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS EM SAMAMBAIA	12	33.90.39	0	100	50.000	50.000
190115/00001 11115 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA						300.000
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref. 009643 6643 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS EM SANTA MARIA	13	33.90.39	0	100	150.000	150.000

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
ATIVIDADES DESPORTIVAS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO	14	33.90.31	0	100	20.000	20.000
	14	33.90.39	0	100	20.000	40.000
190117/00001 11117 REGIÃO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS						50.000
15.452.0700.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 009705 6705 (***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS NO RECANTO DAS EMAS	15	33.90.30	0	100	40.000	40.000
	15	33.90.39	0	100	10.000	50.000
190119/00001 11119 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO						100.000
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref. 009746 6746 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NO RIACHO FUNDO	17	33.90.39	0	100	50.000	50.000
15.452.0700.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						

Ref. 009740 6740	(***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS NO RIACHO FUNDO	17	33.90.30	0	100	50.000	
190122/00001 11122	REGIÃO ADMINISTRATIVA XX - AGUAS CLARAS						50.000
13.392.1300.2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						70.000
Ref. 009782 6782	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS EM AGUAS CLARAS	20	33.90.39	0	100	20.000	
15.451.0700.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						20.000
Ref. 013164 6944	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS EM AGUAS CLARAS	20	33.90.39	0	100	50.000	
190123/00001 11123	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXI - RIACHO FUNDO II						50.000
15.452.0700.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						60.000
Ref. 009797 6797	(***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS NO RIACHO FUNDO II	21	33.90.30	0	100	50.000	
		21	33.90.39	0	100	10.000	
190128/00001 11128	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVI - SOBRADINHO II						60.000
15.452.0700.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						20.000
Ref. 009890 6890	(***) MANUTENÇÃO						

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO FISCAL	
	CANCELAMENTO	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS EM SOBRADINHO II						
	26	33.90.30	0	100	20.000	20.000
190130/00001 11130	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVIII - ITAPOÁ					40.000
15.452.0700.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS					
Ref. 010647 6939	(***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS NO ITAPOÁ	28	33.90.30	0	100	40.000
2009AC00091					TOTAL	3.470.000

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO FISCAL	
	SUPLEMENTAÇÃO	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO					3.470.000
04.127.3000.2880	COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE REGIONALIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL					

Ref. 010121 0002	APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE SUPORTE E MELHORIA DO SISTEMA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL						
	SISTEMA MANTIDO (UNIDADE) 29	99	33.90.39	0	100	3.470.000	
2009AC00091					TOTAL	3.470.000	

DECRETO Nº 30.121, DE 04 DE MARÇO DE 2009.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 3.960.189,00 (três milhões, novecentos e sessenta mil, cento e oitenta e nove reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta no processo 220.000.114/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado Obras do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 3.960.189,00 (três milhões, novecentos e sessenta mil, cento e oitenta e nove reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante no anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de março de 2009.
121ª da República e 49ª de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO FISCAL	
	CANCELAMENTO	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
340101/00001 34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE					3.960.189
27.812.4000.4035	MANUTENÇÃO DAS VILAS OLÍMPICAS					
Ref. 013661 0001	MANUTENÇÃO DAS VILAS OLÍMPICAS	99	33.50.39	0	100	3.960.189
2009AC00112					TOTAL	3.960.189

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO FISCAL	
	SUPLEMENTAÇÃO	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS					3.960.189
27.811.4000.7244	REFORMA DE ESTÁDIO					
Ref. 001414 0002	REFORMA DO ESTÁDIO BEZERRÃO NO GAMA	2	33.90.30	3	100	567.259
		2	33.90.39	3	100	673.521
		2	44.90.52	3	100	2.719.409
2009AC00112					TOTAL	3.960.189

DECRETO Nº 30.122, DE 04 DE MARÇO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 4.329.500,00 (quatro milhões, trezentos e vinte e nove mil e quinhentos reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso III, da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 110.000.087/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 4.329.500,00 (quatro milhões, trezentos e vinte e nove mil e quinhentos reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo produto da operação de crédito externa referente ao Contrato de Empréstimo nº 1288/OC-BR, firmado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de março de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		RECEITA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL		
DISTRITO FEDERAL	2123.03.03	136	4.329.500		4.329.500		
2009AC00085					TOTAL	4.329.500	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - OPERAÇÕES DE CRÉDITO							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						4.329.500	
17.512.0122.7040 PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DISTRITO FEDERAL							
Raf. 001486 0001 (**)(**) (EPP) PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DISTRITO FEDERAL - ABASTECIMENTO DE ÁGUA - BID	99	44.90.51	0	136	4.329.500	4.329.500	
2009AC00085					TOTAL	4.329.500	

DECRETO Nº 30.123, DE 04 DE MARÇO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 9.205,00 (nove mil, duzentos e cinco reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 400.000.183/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 9.205,00 (nove mil, duzentos e cinco reais) para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro referente ao Convênio nº 025/2008, firmado com o Ministério da Justiça MJ/SEJUS.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de março de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA						9.205	

04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
Raf. 013713 7254 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - CEAJUR	99	33.90.39	0	321		84	
	99	33.90.39	0	332		5.077	
	99	33.90.39	4	300		4.044	
2009AC00095					TOTAL	9.205	

DECRETO Nº 30.124, DE 04 DE MARÇO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 16.621.507,00 (dezesseis milhões, seiscentos e vinte e um mil, quinhentos e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 052.000.033/2009 e 054.000.346/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do Distrito Federal – FUNPCDF e ao Fundo de Saúde da Polícia Militar crédito suplementar, no valor de R\$ 16.621.507,00 (dezesseis milhões, seiscentos e vinte e um mil, quinhentos e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos I e II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro de recursos diretamente arrecadados – Fonte 320 e da alienação de bens móveis – Fonte 317, apurados no exercício de 2008.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de março de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220906/22906 24906 FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - FUNPCDF						2.941.686	
06.122.2600.4010 COORDENAÇÃO DOS RECURSOS DOS FUNDOS DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO							
Raf. 013035 0003 COORDENAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	317	216.590		
	99	44.90.52	0	320	2.725.096		
2009AC00099					TOTAL	2.941.686	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220901/22901 24901 FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR						13.679.821	
10.302.0400.2103 ASSISTÊNCIA MÉDICA A DEPENDENTES							

Réf 004883 0001	ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS POLICIAIS MILITARES E DEPENDENTES DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	320	13.679.821	13.679.821	
2009AC00099							TOTAL	13.679.821

DECRETO Nº 30.125, DE 04 DE MARÇO DE 2009.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 25.091.911,00 (vinte e cinco milhões, noventa e um mil, novecentos e onze reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta nos processos 095.000.057/2009, 110.000.103/2009, 110.000.104/2009, 391.000.171/2009 e 392.000.715/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto a diversas Unidades Orçamentárias crédito suplementar no valor de R\$ 25.091.911,00 (vinte e cinco milhões, noventa e um mil, novecentos e onze reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial de dotações orçamentárias constantes no anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de março de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						24.080.702
01.122.0254.3008 CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA LEGISLATIVA						
Réf 013882 0001 (***) CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	1	44.90.51	0	100	10.000.000	10.000.000
06.181.2600.1073 IMPLANTAÇÃO DE POSTOS POLICIAIS COMUNITÁRIOS						
Réf 010791 4010 (*) (EPP) CONSTRUÇÃO DE POSTOS POLICIAIS COMUNITÁRIOS NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	10.000.000	10.000.000
15.451.0084.1101 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO						
Réf 013926 7888 (*) DUPLICAÇÃO DA VIA DF-463	14	44.90.51	0	100	1.470.000	1.470.000
18.451.1350.3021 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM PLUVIAL - ÁGUAS DO DF						
Réf 013900 0001 (*) IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO PLANO PILOTO - ÁGUAS DO DF	1	44.90.51		100	2.190.702	2.190.702
27.811.4000.7244 REFORMA DE ESTÁDIO						
Réf 010900 6330 (*) (EPP) REFORMA DE ESTÁDIO NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	420.000	420.000

200201/20201 26201 SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA						420.000	786.000
26.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Réf 001721 0079 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA	99	33.90.39	0	220	300.000	300.000	300.000
26.782.2800.4039 MANUTENÇÃO DA FROTA							
Réf 013684 0001 MANUTENÇÃO DA FROTA DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA	99	33.90.39	0	220	236.000	236.000	
	99	44.90.52	0	220	150.000	150.000	386.000
28.846.0001.9001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							
Réf 010843 6154 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA	99	33.20.91	0	220	100.000	100.000	

ANEXO I	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
280208/28208 28208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL						100.000	
18.542.0500.4026 FORTALECIMENTO DO LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL							
Réf 013501 0002 FORTALECIMENTO DO LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	99	33.90.39	0	100	112.938	112.938	
280209/28209 47209 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB						112.271	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Réf 013319 7240 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E GERAIS DA CODHAB	1	33.90.39	0	220	112.271	112.271	
2009AC00092						TOTAL	25.091.911

ANEXO II	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						24.080.702
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Réf 001518 0147 (**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL						

15.451.0084.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO	99	44.90.51	0	100	1.000.000	1.000.000
Ref: 004041 1322	(**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DF - PROGRAMA PROMORADIA CEF						
27.811.4000.7244	REFORMA DE ESTADIO	99	44.90.51	3	100	22.190.702	22.190.702
Ref: 004050 0016	(*) (EP) REVITALIZAÇÃO DO ESTADIO MANE GARRINCHA						
200201/20201 26201	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA	1	44.90.51	0	100	890.000	890.000
26.782.2800.1068	RENOVAÇÃO DA FROTA						786.000
Ref: 010484 0002	RENOVAÇÃO DA FROTA DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA	1	44.90.52	0	220	786.000	786.000
280208/28208 28208	INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL						112.938
18.541.0500.6345	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO AMBIENTAL (EP)						
Ref: 011353 0001	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	99	33.90.39	0	100	112.938	112.938
280209/28209 47209	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB						112.271
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref: 013319 7240	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E GERAIS DA CODHAB	1	44.90.52	0	220	60.000	60.000
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref: 013010 6996	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	220	52.271	52.271
ANEXO II		DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL	
		SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
2009AC00092					TOTAL	25.091.911

DECRETO Nº 30.126, DE 04 DE MARÇO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 43.111,00 (quarenta e três mil, cento e onze reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo

100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do que consta no processo 070.000.142/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 43.111,00 (quarenta e três mil, cento e onze reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de março de 2009.

121º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		CANCELAMENTO					ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
210101/00001 14101						43.111	
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO							
20.606.1316.2775							
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA							
Ref: 006632	0001						
		99	33.90.30	0	100	43.111	
						43.111	
2009AC00076						TOTAL	43.111

ANEXO II		DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		SUPLEMENTAÇÃO					ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
210101/00001 14101						43.111	
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO							
20.606.1100.2861							
ASSISTÊNCIA AOS PRODUTORES RURAIS							
Ref: 013466	0004						
		99	33.90.32	4	100	43.111	
						43.111	
2009AC00076						TOTAL	43.111

DECRETO Nº 30.127, DE 04 DE MARÇO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Fundo da Procuradoria Geral do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de março de 2009.

121º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
120901/12901 12901 FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						70.000
04.122.0127.2831 COORDENAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 001034 0001 COORDENAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	1	33.90.39	0	120	70.000	
						70.000
2009AC00093					TOTAL	70.000

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
120901/12901 12901 FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						70.000
04.122.0127.2831 COORDENAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 001034 0001 COORDENAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	1	44.90.52	0	120	70.000	
						70.000
2009AC00093					TOTAL	70.000

DECRETO Nº 30.128, DE 04 DE MARÇO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 109.867.928,00 (cento e nove milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, novecentos e vinte e oito reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso III, da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta do processo 410.000.420/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 109.867.928,00 (cento e nove milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, novecentos e vinte e oito reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo produto da operação de crédito externa referente a contrato firmado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de março de 2009.
121ª da República e 49ª de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		RECEITA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	2123.08.03	136	109.867.928		109.867.928
2009AC00102				TOTAL	109.867.928

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - OPERAÇÕES DE CRÉDITO		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES						109.867.928
26.782.0250.1092 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CORREDORES DE TRANSPORTE COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 011756 0004 (** IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CORREDORES DE TRANSPORTE COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	136	109.867.928	
						109.867.928
2009AC00102					TOTAL	109.867.928

DECRETO Nº 30.129, DE 04 DE MARÇO 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 302.000.046/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Região Administrativa XXII – Sudoeste/Octogonal crédito suplementar, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de março de 2009.
121ª da República e 49ª de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190124/00001 11124 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXII - SUDOESTE/OCTOGONAL						130.000
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009808 6808 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO SUDOESTE/OCTOGONAL	22	44.90.51	0	100	130.000	
						130.000
2009AC00106					TOTAL	130.000

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190124/00001 11124 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXII - SUDOESTE/OCTOGONAL						130.000
15.452.0700.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDNADAS						
Ref. 009816 6816 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDNADAS DO SUDOESTE/OCTOGONAL	22	33.90.39	0	100	130.000	
						130.000
2009AC00106					TOTAL	130.000

DECRETO Nº 30.130, DE 04 DE MARÇO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 302.739,00 (trezentos e dois mil, setecentos e trinta e nove reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 400.000.287/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 302.739,00 (trezentos e dois mil, setecentos e trinta e nove reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de março de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA						302.739
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Réf. 013713 7254 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - CEAJUR	99	33.90.39	0	132	302.739	
						302.739
2009AC00088 TOTAL						302.739

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA						302.739
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Réf. 013713 7254 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - CEAJUR	99	44.90.52	0	132	302.739	
						302.739
2009AC00088 TOTAL						302.739

DECRETO Nº 30.131, DE 04 DE MARÇO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 993.409,00 (novecentos e noventa e três mil, quatrocentos e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta dos processos 070.000.064/2007 e 070.000.038/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 993.409,00 (novecentos e noventa e três mil, quatrocentos e nove reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro proveniente de recursos dos convênios nºs: 01/2005-MAPA/SEAPA e 61/2007 - SEAP/PR/SEAPA.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de março de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00					
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL					
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO							993.409
20.602.1100.2771 FOMENTO A PRODUÇÃO ANIMAL							
Réf. 006631 0001 FOMENTO A PRODUÇÃO ANIMAL	99	33.90.30	0	321	1.004		
	99	33.90.30	0	332	5.742		
	99	33.90.39	0	332	8.000		
							14.746
20.603.2900.2772 FOMENTO A DEFESA SANITÁRIA VEGETAL							
Réf. 000776 0001 FOMENTO A DEFESA SANITÁRIA VEGETAL	99	33.90.30	0	321	15.364		
	99	33.90.30	0	332	104.130		
	99	33.90.39	0	332	26.000		
	99	44.90.52	0	332	19.093		
							164.589
20.604.2900.2773 FOMENTO A DEFESA SANITÁRIA ANIMAL							
Réf. 000776 0001 FOMENTO A DEFESA SANITÁRIA ANIMAL	99	33.90.30	0	321	20.000		
	99	33.90.30	0	332	297.848		
	99	33.90.39	0	332	219.941		
	99	44.90.52	0	332	276.283		
							814.074
2009AC00109 TOTAL							993.409

DECRETO Nº 30.132, DE 04 DE MARÇO DE 2009.

Institui o Registro da Associação Recreativa Cultural Unidos do Cruzeiro - ARUC como Bem Cultural Imaterial do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fulcro nos dispositivos da Lei nº 3.977, de 29 de março de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 28.520, de 07 de dezembro de 2007, e

Considerando que, há mais de quatro décadas, a Associação Recreativa Cultural Unidos do Cruzeiro - ARUC destaca-se como grande expoente do carnaval do Distrito Federal; Considerando a preocupação da ARUC de preservar o samba de raiz, autêntica manifestação da Cultura popular.

Considerando, ainda, que a ARUC ultrapassa o conceito de uma escola de samba, desempenhando o papel de espaço de interação social, de identidade e reconhecimento dos

valores culturais da comunidade cruzeirense, DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Registro da Associação Recreativa Cultural Unidos do Cruzeiro - ARUC como Bem Cultural Imaterial do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Bem a que se refere o caput deste artigo será inscrito no Livro de Registro II, das Celebrações, nº 004, e no Livro de Registro IV, dos Lugares, nº 002, sob a égide da Diretoria de Patrimônio Histórico e Artístico, da Subsecretaria de Políticas Culturais, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de março de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.133, DE 04 DE MARÇO DE 2009.

Extingue e cria Cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos na estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Encarregado, do Núcleo de Apoio a Feiras e Bancas de Jornal, da Gerência de Serviços Públicos, da Diretoria de Serviços, da Administração Regional de Brazlândia, da Coordenadoria das Cidades;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Encarregado, da Gerência de Serviços Públicos, da Diretoria de Serviços, da Administração Regional de Brazlândia, da Coordenadoria das Cidades.

Art. 2º. Fica extinto na estrutura administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV, o seguinte cargo:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente, da Diretoria Jurídica.

Art. 3º. Ficam criados, sem aumento de despesa, os seguintes cargos:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Secretário Administrativo, da Gerência de Serviços Públicos, da Diretoria de Serviços, da Administração Regional de Ceilândia, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de março de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03 DE 04 DE MARÇO DE 2009.

O COORDENADOR-CHEFE DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V, artigo 30 do Regimento Interno nº 23.536, de 14 de janeiro de 2003 e nos termos do Decreto nº 28.076, de 28 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 02, de 26 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal no dia 02 de março de 2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

IRIO DEPIERI

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 03 DE MARÇO DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XLVI, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994, nos termos do Decreto 13.447/91, resolve:

Art. 1º - Anular os vistos consignados nos projetos arquitetônicos constantes do Processo 137.001.830/2001, às folhas 40, 55, 364, 375, 379, 384, 393 e 536, bem como os Alvarás de Construção nº(s) 36/2003 e 40/2005, constantes às folhas 124 e 373, respectivamente, com base no artigo 31, inciso III, da Lei nº 2.105/98.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOEL ALVES RODRIGUES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009. (*)

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 3.315 de 27 de janeiro de 2004, que cria a Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento, resolve:

Art. 1º - Revogar o Alvará de Funcionamento do Processo 137.002.789/2004, expedido em 06 de dezembro de 2005, concedido em favor de DISBRAVE IMPORTS LTDA – POSTO DISBRAVE VILA ESTRUTURAL, CNPJ. 00543.213/0002/40, em cumprimento a Ação de Inconstitucionalidade nº 2005.00.001.1615-5 – Acórdão nº 225106 julgou procedente a sua Inconstitucionalidade, com EFEITO, ERGA OMNES E EX TUNC. As alterações de uso e ocupação da área para instalação de Posto de Abastecimento de Combustível, definida na Lei Complementar Distrital nº 299/2000, referente à unidade Imobiliária localizada na Quadra 10, Conjunto 02, Lote 08 – SCIA – RAXXV.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua Publicação.

ELISABETE GUILHERME RAIMUNDO

(*) Republicado pela incorreção da Editora Gráfica na publicação da matéria na seção III. No DODF nº 43, de 04 de março de 2009.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 27 de fevereiro de 2009.

Processo: 070.000.552/2008. O Chefe da Unidade de Administração da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal torna pública a adjudicação referente à aquisição de materiais destinados a atender à Gerência de Projetos – Pólos de Agricultura Orgânica e Urbana e o Núcleo de Serviços Gerais, Convite de Material nº 289/2008, da Central de Compras do Governo do Distrito Federal, em favor das empresas COMERCIAL JSM PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, os itens 15 - 300 (trezentas) enxadinhas, R\$ 9,20 a unidade, 31 - 25 (vinte e cinco) pulverizadores, R\$ 148,00 a unidade, 34 - 300 (trezentos) sachos, R\$ 7,70 a unidade, e 44 - 02 (dois) alicates, R\$ 17,70 a unidade, no valor total de, R\$ 8.805,40, e FERRAGENS CANDANGA LTDA, o item 35 - 01 (uma) torquês, R\$ 14,46 a unidade, de acordo com o artigo 23, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

ORLANDO PAULA MOREIRA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

FUNDO DA ARTE E DA CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 03 de março de 2009.

Processo: 150.002.565/2008. Interessado: LEONARDO SILVEIRA HERNANDES. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Leonardo Silveira Hernandez, no valor de R\$ 60.737,00 (sessenta mil setecentos e trinta e sete reais), especificada na Nota de Empenho nº 148/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “COM QUE ROUPA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.809/2008 . Interessado: GIANNE CAPUTO RIBEIRO. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Gianne Caputo Ribeiro, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 149/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “OLHOS DE DIAMANTE”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.646/2008. Interessado: RAQUEL BENCHIMOL OLIVEIRA. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Raquel Benchimol Oliveira, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 150/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “RAQUEL BECKER – DVD AO VIVO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.792/2008. Interessado: LAERCIO NICULAU BESERRA. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Laercio Niculau Beserra, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 151/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “CIRCO TEATRO NA ESCOLA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.772/2008. Interessado: PABLO VIEJO FAGUNDES. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Pablo Viejo Fagundes, no valor de R\$ 36.810,00 (trinta e seis mil oitocentos e dez reais), especificada na Nota de Empenho nº 152/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “APRENDA A TOCAR GAITA NA MÚSICA BRASILEIRA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.610/2008. Interessado: ASA COMUNICAÇÃO LTDA. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Asa Comunicação Ltda, no valor de R\$ 524.610,39 (quinhentos e vinte e quatro mil seiscientos e dez reais e trinta e nove centavos), especificada na Nota de Empenho nº 153/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “A ÚLTIMA ESTAÇÃO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.782/2008. Interessado: ERIKA ROMANA MOREIRA MESQUITA. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Erika Romana Moreira Mesquita, no valor de R\$ 19.915,00 (dezenove mil novecentos e quinze reais), especificada na Nota de Empenho nº 154/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “CIRCO CURTUITO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.605/2008. Interessado: OBJETO SIM PROJETOS CULTURAIS LTDA. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Objeto Sim Projetos Culturais Ltda, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 155/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “CINECLUBE DO MUSEU”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.752/2008. Interessado: DIANA BLOCH. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Diana Bloch, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 156/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “PARABOLÉ”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.440/2008. Interessado: GERALDO DOS SANTOS MATOS LIMA. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Geraldo dos Santos Matos Lima, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 157/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “UM”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.657/2008. Interessado: RENATA JAMBEIRO. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Renata Jambeiro, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 158/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “DVD JAMBEIRO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.813/2008. Interessado: RONIVALDO DERUSSI. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Ronivaldo Derussi, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 159/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “CD RONIVAN E RONIVALDO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.855/2008. Interessado: RODRIGO CAVALCANTI MAGALHÃES. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Rodrigo Cavalcanti Magalhães, no valor de R\$ 125.880,00 (cento e vinte e cinco mil oitocentos e oitenta reais), especificada na Nota de Empenho nº 160/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “CARAVANA SEU ESTRELO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.791/2008. Interessado: EDUARDO MARUCCI DE MENEZES. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Eduardo Marucci de Menezes, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 161/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “RESGATE CIRCENSE EM SÃO SEBASTIÃO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.604/2008. Interessado: ADIRLEY QUEIROS DE ANDRADE. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Adirley Queiros de Andrade, no valor de R\$ 89.971,50 (oitenta e nove mil novecentos e setenta e um reais e cinquenta centavos), especificada na Nota de Empenho nº 162/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “NÓS VIVENDO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.842/2008. Interessado: LAURA DE MELO CABRAL. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Laura de Melo Cabral, no valor de R\$ 14.786,00 (quatorze mil setecentos e oitenta e seis reais), especificada na Nota de Empenho nº 163/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “RETROSPECTIVA LAURA CABRAL”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.993/2008. Interessado: OSSOS DO OFÍCIO – CONFRARIA DAS ARTES. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Ossos do Ofício – Confraria das Artes, no valor de R\$ 118.603,00 (cento e dezoito mil seiscentos e três reais), especificada na Nota de Empenho nº 164/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “O PAISAGISTA ROBERTO BURLE MARX”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.845/2008. Interessado: ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE SOBRADINHO. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Associação de Cultura e Arte de Sobradinho, no valor de R\$ 18.330,00 (dezoito mil trezentos e trinta reais), especificada na Nota de Empenho nº 165/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “MEMÓRIAS DE INFÂNCIA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.739/2008. Interessado: FUNDAÇÃO ATHOS BULCÃO. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Fundação Athos Bulcão, no valor de R\$ 60.750,00 (sessenta mil setecentos e cinquenta reais), especificada na Nota de Empenho nº 166/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “TEATRO NA MOCHILA IV EDIÇÃO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.634/2008. Interessado: UDE GRUDE ARTE E CULTURA. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Ude Grude Arte e Cultura, no valor de R\$ 109.321,00 (cento e nove mil trezentos e vinte e um reais), especificada na Nota de Empenho nº 167/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “MANTENDO O GRUDI”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.785/2008. Interessado: MARCO AURÉLIO FERESIN JUNIOR. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Marco Aurélio Feresin Junior, no valor de R\$ 9.992,00 (nove mil novecentos e noventa e dois reais), especificada na Nota de Empenho nº 168/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “VIDA VIVA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.665/2008. Interessado: DIÓGENES DIAS DA SILVA. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Diógenes Dias da Silva, no valor de R\$ 11.130,00 (onze mil cento e trinta reais), especificada na Nota de Empenho nº 169/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “CANTA CRIANÇA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.773/2008. Interessado: HERMAN ANTUNES LAURINDO DOS SANTOS. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Herman Antunes Laurindo dos Santos, no valor de R\$ 16.100,00 (dezesseis mil e cem reais), especificada na Nota de Empenho nº 170/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “MORDIDA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima

citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.577/2008. Interessado: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO B. DE ANDRADE. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Maria do Perpétuo Socorro B. de Andrade, no valor de R\$ 17.346,00 (dezessete mil trezentos e quarenta e seis reais), especificada na Nota de Empenho nº 171/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “OS CAMINHOS DE PERPE BRASIL”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.642/2008. Interessado: SHEILAMI GUERREIRO FARIAS. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Sheilami Guerreiro Farias, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 172/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “DEDICADO A VOCÊS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.913/2008. Interessado: LARISSA GOMES DA SILVA MAURO. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Larissa Gomes da Silva Mauro, no valor de R\$ 12.140,20 (doze mil cento e quarenta reais e vinte centavos), especificada na Nota de Empenho nº 173/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “(DES)ESPERAR”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.810/2008. Interessado: RENATO MATOS DOS SANTOS. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Renato Matos dos Santos, no valor de R\$ 30.300,00 (trinta mil e trezentos reais), especificada na Nota de Empenho nº 174/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “OFF-SINA UMA SENSIBILIZAÇÃO MUSICAL RECICLADA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.815/2008. Interessado: FERNANDA MAIA DE OLIVEIRA. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Fernanda Maia de Oliveira, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 175/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “2º CD BANDA LUCY AND THE POPSONICS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.730/2008. Interessado: MARCO FABIO ANDRADE NOGUEIRA. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Marco Fabio Andrade Nogueira, no valor de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), especificada na Nota de Empenho nº 176/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “TEATRO CIDADÃO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.617/2008. Interessado: FERNANDA PACINI VALS. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Fernanda Pacini Vals, no valor de R\$ 60.740,00 (sessenta mil setecentos e quarenta reais), especificada na Nota de Empenho nº 177/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do

projeto “SARTRE AS MOSCAS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.597/2008. Interessado: RENATO FORTES BARBIERI. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Renato Fortes Barbieri, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 178/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “DVD ATLÂNTICO NEGRO NA ROTA DOS ORIXÁS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.493/2008. Interessado: CENTRO DE TRADIÇÕES POPULARES BUMBA MEU BOI. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Centro de Tradições Populares Bumba Meu Boi, no valor de R\$ 136.189,50 (cento e trinta e seis mil, cento e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), especificada na Nota de Empenho nº 180/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “MANUTENÇÃO CENRTO DE TRADIÇÕES POPULARES”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.696/2008. Interessado: MARCUS AURÉLIO VIANA DE MORAES. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Marcus Aurélio Viana de Moraes, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 181/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “VIOLÃO POPULAR BRASILEIRO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.654/2008. Interessado: VILMA FERREIRA MONTEIRO BITTENCOURT. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Vilma Ferreira Monteiro Bittencourt, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 182/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “ÁRIAS IN CONCERT”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

INSTRUÇÃO Nº 11, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO – BRASILIATUR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, previstas no art.21, inciso II, do Decreto nº 27.945 de 11.05.2007, c/c o art.7º, Inciso II, do Regimento Interno da BRASILIATUR, resolve:

Art. 1º Designar, o Núcleo de Gestão de Espaços de Informações Turísticas na pessoa de seu titular, como responsável pelo acompanhamento do contrato que visa a elaboração de Maquete de Urbanismo Referente ao Complexo Cultural da Torre de TV, em que figuram como partes a Brasiliatur e GF Engenharia LTDA-EPP, objeto do processo nº 371.000.001/2009, em observância ao Decreto nº 16.098 de 29.11.1994 e demais normas aplicáveis.

NILTON GONÇALVES GUIMARÃES

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA
DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 77, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2009.

O COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 27.640, de 18 de janeiro de 2007, do Decreto nº 25.008, de 1º de setembro de 2004, e considerando deliberação do Plenário em sua 94ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar as cartas-consulta de pleitos de financiamento de projetos com a utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO dos seguintes proponentes: JOÃO RODONÓPOLIS GONDIM; CACILDO GONÇALVES RAMOS; AMÉRICO ASSIS DE OLIVEIRA (com ressalva – observar ofício nº 47/2009 – SUBPRO-DF/SDET); KLAUS DIETER WANDERER; INCOTRIL INDÚSTRIA DE CONSERVAS TREZE TÍLIAS LTDA (com ressalva – observar ofício nº 47/2009 – SUBPRO-DF/SDET); REAL LOCADORA DE CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS LTDA ME; CAPITAL RADIOLOGIA E IMAGENS MÉDICAS LTDA; TRIER ENGENHARIA LTDA (com ressalva – observar ofício nº 47/2009 – SUBPRO-DF/SDET); FUNDEX FUNDAÇÕES E RECUPERAÇÃO DE ESTRUTURAS LTDA; e WEB ADVISOR SOFTWARE LTDA.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 03 DE MARÇO DE 2009.

O DIRETOR EXECUTIVO DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 20, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 28.579, de 18 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Autorizar a entrada de visitantes no Jardim Botânico de Brasília, com isenção da taxa de visitação pública, de terça-feira a domingo, no horário de 06:30hs às 16:00hs, no período de 1º/03/2009 a 30/03/2009, por motivo de reformas nos espaços de visitação.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEANITTO SEBASTIÃO GENTILINI FILHO

COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DAS ATAS DA 42ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E DA 75ª ASSEMBLÉIA
GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADAS CUMULATIVAMENTE.

Data: 29.12.2008 – Horas 10h – Local: SAIN, Projeção “H”, Brasília/DF. Presentes: Maria Luisa Barbosa Pestana Guimarães, Representante do Acionista Majoritário - Distrito Federal, Christina de Oliveira Santos, representante do Banco de Brasília, Oberdan Barros de Melo, representante da NOVACAP. 1. Deliberações da Assembléia Geral Ordinária: a) Tomar conhecimento do Relatório da Administração, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, relativas ao exercício de 2007, (Processo nº 121.000.082/2008 e 121.000.279/2007); b) Assuntos gerais de interesse da Companhia. A Presidente da Assembléia submeteu à apreciação do colegiado o voto do acionista majoritário – Distrito Federal, com o seguinte teor: “Na condição de representante legal do Distrito Federal, acionista majoritário da CODEPLAN, nesta assentada, em continuidade as Assembléias Gerais de Acionistas acima identificadas, tenho, nos termos da lei, a obrigação de proferir o voto que ora apresento ao elevado descortino do colegiado. Na pauta da AGO consta o tema: a) tomar conhecimento do Relatório de Administração, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, relativas ao exercício de 2007. Passando à apreciação da matéria atinente à AGO, relativamente ao item “a” da ordem do dia, que diz respeito às demonstrações financeiras e às contas dos administradores da CODEPLAN, pertinentes ao exercício de 2007, o voto do Distrito Federal é pelo acolhimento integral dos pronunciamentos da Corregedoria-Geral do Distrito Federal (notadamente as ressalvas apostas), expressos no Relatório de Auditoria nº 105/2008- DIRAG/CONT – subscrito pelo Analista de Planejamento e Orçamento Joel Galiza de Oliveira, matrícula 24.141-5, pela Técnica de Planejamento e Orçamento Rosângela do C. de Oliveira, matrícula 21.617-8, e no Certificado de Auditoria nº 105/2008- DIRAG/CONT, ambos devidamente aprovados pelas respectivas chefias e pelo Exmo. Sr. Corregedor-Geral, Dr. Roberto Eduardo Giffoni, insertos às 700/729 dos autos do PA nº 121.000.082/2008, face à presunção de correção e veracidade das informações e da apreciação Técnica, Financeira e Contábil feita pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal. As manifestações da Corregedoria-Geral do DF apontam que a matéria estaria pronta para apreciação pelo Egrégio Tribunal de Contas do DF e pela Secretaria de Fazenda. Vale destacar que os administradores da Companhia deverão adotar todas as medidas necessárias para sanar os pontos e questões objeto das ressalvas destacadas pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, particularmente aquelas indicadas nos itens 3.1; 3.2; 3.3; 3.6; 3.8; 3.9; 3.10.1; 3.10.2; 3.12; 7.1; 7.2 e 7.3 do Relatório de Auditoria citado. Merecem atenção, ainda, as considerações pertinentes ao elevado percentual de créditos em circulação correspondentes a 82,96%

do Ativo Circulante da empresa e as recomendações e sugestões da Corregedoria-Geral do Distrito Federal visando à redução do volume das inadimplências, principalmente junto aos Órgãos e entidades integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal. Assim, também, como as recomendações da CGDF pertinentes à devolução aos cofres públicos do Distrito Federal dos valores pendentes de regularização, devidamente apontados no Relatório de Auditoria nº 105/2008, e as recomendações pertinentes à apuração de responsabilidades pela emissão de empenhos em elemento de despesa incorreto e pelo não reconhecimento de dívidas, em desacordo com a legislação de regência, entre outras ressalvas. Nesse quadro, a preservação do interesse da empresa e, por derivação, do Distrito Federal, está a exigir, também, que este ente determine a imediata instauração dos procedimentos administrativos necessários à apuração da existência de cada uma das ressalvas indicadas pela Corregedoria-Geral do DF, com a identificação dos responsáveis. Mister, ainda, seja extraída cópia integral destes autos, que deverá ser encaminhada à Corregedoria-Geral do DF, para que esta, no âmbito de suas atribuições legais, determine a realização das medidas correcionais que a hipótese suscita.” Brasília, 29/12/08. TÚLIO MÁRCIO CUNHA E CRUZ ARANTES. Procurador-Geral – Distrito Federal.” Os Acionistas acolheram por unanimidade o voto do acionista majoritário. Em não havendo outros assuntos eventuais de interesse geral da Companhia, a Senhora Presidente encerrou o assunto da Assembléia Geral Ordinária e franqueou aos demais Acionistas o uso da palavra. Como não houve por parte dos presentes manifestação alguma, e nada havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu os trabalhos por encerrados. 2. Deliberações Assembléia Geral Extraordinária: a) Honorário de Dirigentes da CODEPLAN, Processo 121.000.095/2008; b) Alteração do Estatuto Social da CODEPLAN, Processo 020.002.996/2007; c) Pagamento de “jeton” – Majoração retroativa Processo: 020.000.348/2007; d) Assuntos gerais de interesse da Companhia. O Presidente da Assembléia proferiu o voto com o seguinte teor: “Na condição de representante legal do Distrito Federal, Acionista Majoritário da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, em meio à 75ª (septuagésima quinta) Assembléia Geral Extraordinária, convocada na forma da Lei, no cumprimento do meu dever legal, venho proferir o voto que ora apresento ao elevado descortino deste Colegiado. No que se refere ao item “a” da pauta – Honorário de dirigentes da CODEPLAN (Processo 121.000.095/2008), considerando que os autos foram encaminhados à Procuradoria de Pessoal para análise e manifestação, vota o representante do Distrito Federal no sentido de aguardar as orientações da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Os Acionistas acolheram por unanimidade o voto do acionista majoritário. Com relação ao item “b” da Pauta – Alteração do Estatuto Social da CODEPLAN (Processo nº 020.002.996/2007), vota o acionista majoritário, no sentido de que seja aprovada a proposta de alteração nos termos da MINUTA apresentada as fls. 78 – 93, dos autos nº 020.002.996/2007. Discutida a matéria os Acionistas acolheram por unanimidade a reforma do Estatuto Social da CODEPLAN, a qual passa a fazer parte integrante desta Ata. Com relação ao item “c” da Pauta – Pagamento de “Jeton” – Majoração retroativa (Processos nº 020.000.348/2007 e nº 121.000.272/2005), o Acionista majoritário, considerando as orientações da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, vota no sentido de não se efetuar o pagamento retroativo de aumento de percentual de jeton aos integrantes dos órgãos Colegiados, sejam membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal. Brasília, 25/04/08. TÚLIO MÁRCIO CUNHA E CRUZ ARANTES. Procurador-Geral – Distrito Federal.” Os Acionistas acolheram por unanimidade o voto do acionista majoritário. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e deu os trabalhos por encerrados, determinando-se a lavratura desta ata, dela tirando-se cópias para os fins de direito, fiéis aos termos da transcrita no livro próprio, e para constar, eu Maria Rejane Correa Pimentel, secretária, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada pelos Acionistas presentes ou representados. Estatuto Social. CODEPLAN. Companhia de Planejamento do Distrito Federal. Título I – Da Constituição, Natureza, Vinculação, Duração, Sede e Objeto – Art. 1º A Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, e cuja criação, com a denominação social da Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN foi autorizada pela alínea “c” do art. 15 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, e constituída por escritura Pública, em 5 de dezembro de 1966, publicada no Diário Oficial da União, de 26 de dezembro de 1966, é empresa pública de direito privado, sob a forma de sociedade por ações, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, por legislação complementar que lhe for aplicável e pelo presente Estatuto. Parágrafo único. A Companhia integra a administração indireta do Distrito Federal na forma do art. 3º inciso II e parágrafos, da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, vinculando-se à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SEDUMA, na forma do Decreto nº 27.865, de 11 de abril de 2007. Art. 2º A Companhia, com prazo de duração indeterminado, tem sede e foro em Brasília. Parágrafo único. A Companhia poderá instalar agências e escritórios em qualquer parte do território nacional quando a execução de serviços contratados o exigir. Art. 3º A Companhia tem por objeto: I - coordenar e implementar atividades de tratamento de informações para o planejamento estratégico e de geoprocessamento do Governo do Distrito Federal, incluindo Administração Direta e Indireta, Autarquias e Fundações; II - coordenar, supervisionar e executar as parcerias do Governo do Distrito Federal, incluindo Administração Direta e Indireta, Autarquias e Fundações, na forma de Concessão, Parceria Público-Privada e todas as outras espécies que componham o gênero, inclusive projetos estratégicos e especiais; III - planejar, organizar, coordenar, avaliar, supervisionar e executar técnico e operacionalmente a situação demográfica e urbana, captando recursos e atraindo investimentos para viabilizar a implantação de planos, programas, projetos e obras, buscando a excelência em planejamento urbano no Distrito Federal e RIDE; IV - apoiar o Governo do Distrito Federal, incluindo Administração Direta e Indireta, Autarquias e Fundações, outros governos e entidades públicas na promoção do desenvolvimento econômico e social, produzindo e disseminando informações de natureza estatística, demográfica, socioeconômica, geográfica, cartográfica, geodésica, territorial, ambiental e urbana, para o planejamento integrado do desenvolvimento do Distrito Federal e Região Integrada de Desenvolvimento – RIDE. TÍTULO II – Do Capital Social e das Ações – Art. 4º O capital social da Companhia é de R\$ 12.233.727,60 (doze milhões, duzentos e trinta e três mil, setecentos e vinte e sete reais e sessenta centavos), dividido em 1.223.372.760 (um bilhão, duzentos e vinte e três milhões, trezentos e setenta e dois mil, e setecentos e sessenta

ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo) cada ação. Parágrafo único. O Conselho de Administração independentemente de reforma estatutária, poderá aprovar o aumento do capital social, em valor ou em número de ações que não exceda a 10 (dez) vezes os atuais. Art. 5º As ações da Companhia poderão ser adquiridas por autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações instituídas pelo Poder Público, cabendo ao Distrito Federal a detenção de, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social. Parágrafo único. Ficarão suspensas as transferências de ações nos 10 (dez) dias que antecederem as Assembléias Gerais. Art. 6º A cada ação ordinária nominativa corresponderá 1 (um) voto nas deliberações da Assembléia Geral. Parágrafo único. É facultada a emissão de certificados de múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem. Art. 7º A capitalização da reserva proveniente de reavaliação dos ativos e de lucros far-se-á proporcionalmente à participação acionária. TÍTULO III – Da Administração Superior – Capítulo I – Da Assembléia Geral – Art. 8º A Assembléia Geral, órgão de deliberação coletiva, composta de acionistas da Companhia, será convocada, instalada e terá seu funcionamento de acordo com a Lei nº 6.404/76 e este Estatuto, sem poderes para decidir sobre o objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e ao seu desenvolvimento. Art. 9º Na Assembléia Geral, os acionistas poderão fazer-se representar mediante mandato expresso, cujo instrumento ficará arquivado na Companhia. Art. 10. As Assembléias Gerais serão abertas e presididas pelo acionista majoritário, cabendo a este a escolha do secretário. Art. 11. À Assembléia Geral compete, privativamente: I – reformar o Estatuto Social da Companhia; II – eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes; III – tomar, anualmente, as contas dos administradores da Companhia e deliberar sobre o balanço anual e demais demonstrações financeiras por eles apresentadas e sobre o parecer do Conselho fiscal; IV – suspender o exercício dos direitos do acionista, conforme art. 120 da Lei nº 6.404/76; V – deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos, ou a destinação de prejuízos eventuais, nos termos dos arts. 40 e 41 deste Estatuto; VI – deliberar sobre dissolução de liquidação da Companhia, na forma da lei; VII – deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; VIII – aprovar a reavaliação do capital social; IX – autorizar a Companhia a fazer doações de bens imóveis, após parecer conclusivo do Conselho de Administração, e X – fixar remuneração dos diretores e dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, na forma do art. 152 da Lei nº 6.404/76. Art. 12. A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, até o dia 30 de abril, a fim de tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos aos acionista, eleger os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, aprovar a reavaliação do capital social e exercer as demais atribuições que lhe são conferidas na forma da lei e deste Estatuto. Art. 13. A Assembléia Geral poderá reunir-se, extraordinariamente, nos demais casos não previstos no art. 132 da Lei nº 6.404/76, mediante convocação: I – do Conselho de Administração, pelo seu Presidente ou qualquer um de seus membros; II – da Diretoria Colegiada ou do Presidente da Empresa; III – do Conselho Fiscal, nos termos do inciso V do art. 163 da Lei nº 6.404/76, e IV- de Acionistas, nos casos das alíneas “b” e “c” do parágrafo único do art. 123 da Lei nº 6.404/76. Capítulo II – Do Conselho de Administração – Art. 14. O Conselho de Administração, órgão de deliberação coletiva, responsável pela orientação e controle da gestão dos negócios da Companhia, é composto de 11 (onze) membros efetivos, e até 11 (onze) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária e por ela destituíveis a qualquer tempo. § 1º Os membros do Conselho de Administração serão eleitos dentre pessoas naturais, com experiência em administração e que não sejam entre si, ou com relação aos membros da Diretoria, parentes consanguíneos até o terceiro grau, observando-se, inclusive, o disposto no art. 147, e seus parágrafos, da Lei nº 6.404/76. § 2º Dentre os eleitos um será o Presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal. § 3º O mandato dos membros eleitos é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. § 4º O prazo de gestão do Conselho de Administração se estende até a investidura dos novos administradores eleitos. § 5º Os membros do Conselho de Administração se investirão no cargo por termo de posse especialmente lavrado, que será por eles assinado. § 6º O Conselheiro eleito que, por qualquer motivo, deixar de assinar o termo de posse nos 30 (trinta) dias que se sucederem à eleição terá a mesma tomado sem efeito, salvo motivo de força maior, tempestivamente justificado e aceito pelo Conselho de Administração. Art. 15. O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto eventual serão indicados dentre os membros, pelo próprio Conselho de Administração, na primeira reunião após suas efetivas posses. § 1º No caso de vacância do cargo de Presidente, o seu substituto exercerá o mandato até a realização da próxima Assembléia Geral, que elegerá o novo Presidente para completar o período de mandato vago. § 2º A substituição de membros do Conselho de Administração será realizada mediante convocação de suplentes, na ordem em que tenham sido eleitos. Art. 16. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente. § 1º A ausência injustificada a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, ou a 4 (quatro) alternadas, no mesmo exercício, implicará na vacância automática do cargo. § 2º O prazo para justificativa de ausência será de 10 (dez) dias da data da reunião. § 3º Para que as deliberações do Conselho de Administração tenham validade, é exigido o “quorum” mínimo de 6 (seis) de seus membros, além do Presidente. As decisões serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de desempate. § 4º Os Diretores da Companhia que forem convidados a tomar parte nas reuniões do órgão não terão direito a voto. Art. 17. Das reuniões do Conselho de Administração lavrar-se-ão atas, que serão assinadas pelos membros presentes. Parágrafo único. As atas que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, ou quando assim determinar o Conselho, serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas, na íntegra ou por extrato, no órgão oficial de divulgação do Distrito Federal ou em jornal local de grande circulação. Art. 18. As decisões do Conselho de Administração serão comunicadas à Diretoria Colegiada, que deverá adotar obrigatoriamente as providências necessárias ao seu cumprimento, salvo quando, até 48 horas, por interposto, pelo Presidente da Companhia ou por, no mínimo, 2 (dois) Conselheiros, recurso à Assembléia Geral. Parágrafo único. Interposto o recurso, que terá efeito suspensivo, a Assembléia Geral deverá ser convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Art.

19. Compete ao Conselho de Administração: I – fixar a orientação geral das atividades da Companhia, estabelecer as diretrizes e aprovar os programas e planos de realizações, promovendo os meios necessários à realização dos seus objetivos; II – eleger e destituir os membros da Diretoria Colegiada, fixar-lhes as atribuições, observando-se o que a respeito dispuser o Estatuto; III – fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Colegiada, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; IV – convocar a Assembléia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do art. 132 da Lei nº 6.404/76; V – manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria Colegiada; VI – aprovar e alterar as propostas do orçamento-programa, da programação financeira e do orçamento plurianual; VII – aprovar o Regimento da Companhia e suas alterações; VIII – aprovar o Plano de Cargos e Salários da Companhia e suas alterações; IX – aprovar ou alterar seu próprio regimento; X – conceder licença a seus membros; XI – convocar, quando achar conveniente, quaisquer dos membros da Diretoria Colegiada para prestar esclarecimentos ao Conselho de Administração; XII – decidir, por proposta da Diretoria Colegiada, quanto à abertura de agências ou escritórios; XIII – decidir sobre os recursos interpostos contra atos da Diretoria Colegiada; XIV – autorizar a Companhia a contrair empréstimos ou aceitar doações puras; XV – conceder licença aos membros da Diretoria Colegiada, mediante motivo justificado ou licença remunerada para descanso, ambas por período superior a 15 (quinze) dias; XVI – designar os substitutos eventuais dos membros da Diretoria Colegiada em seus impedimentos e ausências; XVII – cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais e regulamentares, as decisões da Assembléia Geral e suas próprias deliberações; XVIII – autorizar a alienação, locação, oneração e permuta de bens imóveis; XIX – submeter à deliberação da Assembléia Geral as doações de bens imóveis; XX – autorizar a alienação, empréstimo e a doação de bens móveis; XXI – autorizar a celebração de contratos, convênios e ajustes que envolvam obrigações em moeda estrangeira; XXII – expedir normas complementares sobre licitações; e XXIII – resolver os casos omissos neste Estatuto e as questões que lhe forem apresentadas pela Diretoria Colegiada. Capítulo III – Do Conselho Fiscal – Art. 20. O Conselho Fiscal, órgão deliberativo que tem por finalidade acompanhar e fiscalizar a gestão orçamentária e financeira da Companhia, zelando pelo bom e regular emprego de seus recursos financeiros, é composto de 5 (cinco) membros efetivos e até 5 (cinco) membros suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral dentre pessoas naturais, residentes no País, diplomadas em curso de nível universitário, ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal. § 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes será de 1 (um) ano permitida a reeleição. § 2º Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal os membros dos órgãos da administração e empregados da Companhia ou de sociedade por ela controlada ou do mesmo grupo, cônjuge ou parente até 3º grau de administrador da Companhia e as pessoas enumeradas § 1º e 2º do art. 147 da Lei nº 6.404/76. § 3º A investidura de Conselheiro Fiscal far-se-á mediante termo de posse especialmente lavrado. § 4º No caso de vacância do cargo ou impedimento temporário do membro titular, será convocado o suplente. § 5º Os membros do Conselho Fiscal orientar-se-ão pelos arts. 164 e 165 da Lei nº 6.404/76. Art. 21. O Conselho Fiscal reunir-se-á: I – pelo menos uma vez por mês, para tomar conhecimento dos balancetes e fazer os exames e demais pronunciamentos, adotar procedimentos determinados por lei ou pelo presente Estatuto; II – até o último dia útil do mês de março, para apresentar, na forma da lei e deste Estatuto, parecer sobre os negócios e operações sociais do exercício anterior; e III – extraordinariamente, sempre que julgar necessário, ou quando convocado, na forma da lei e deste Estatuto. Parágrafo único. Para que as deliberações do Conselho Fiscal tenham validade, é exigido “quorum” mínimo de 3 (três) de seus membros. As decisões serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de desempate. Art. 22. Das reuniões do Conselho Fiscal lavrar-se-ão atas, que serão assinadas pelos membros presentes. Art. 23. O Conselho Fiscal tem as atribuições previstas no art. 163 da Lei nº 6.404/76. Art. 24. Os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões da Assembléia Geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas. Parágrafo único. Os pareceres e representações do Conselho Fiscal poderão ser apresentados e lidos na Assembléia Geral, independente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia. Art. 25. Para o desempenho de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá solicitar a assistência de profissionais habilitados, conforme § 5º do art. 163 da Lei nº 6.404/76. Capítulo IV – Da Diretoria Colegiada – Art. 26. A Diretoria Colegiada, órgão de deliberação coletiva, responsável pela administração da Companhia, é composta de 1(um) Presidente; 1(um) Diretor Administrativo e Financeiro; 1 (um) Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental; 1(um) Diretor de Gestão de Informações; 1 (um) Diretor de Parcerias e Projetos Estratégicos. § 1º Os membros da Diretoria Colegiada serão escolhidos dentre pessoas naturais, residentes no País, dotados de reconhecida capacidade profissional, não podendo ser parentes entre si ou dos membros do Conselho de Administração, por consangüinidade ascendente ou descendente, até o terceiro grau, observado, inclusive, o disposto no art. 147, e seus parágrafos, da Lei nº 6.404/76, e demais disposições legais vigentes. § 2º Os membros da Diretoria Colegiada, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, têm mandato de 2 (dois) anos e poderão ser reeleitos, sendo, contudo, obrigatória a coincidência de término dos mandatos, contando-se, para esse fim, a data da investidura mais antiga para a mesma gestão. § 3º Os membros da Diretoria Colegiada tomarão posse mediante termo especialmente lavrado, que será por eles assinado. § 4º Não assinado o termo de posse nos 30 dias que se seguirem à eleição, este tornar-se-á sem efeito, salvo motivo de força maior, aceito pelo Conselho de Administração. Art. 27. Os membros da Diretoria Colegiada serão substituídos em seus impedimentos por outro diretor, designado pelo Conselho de Administração, nos termos do art. 19, inciso XVI deste Estatuto. Art. 28. A Diretoria Colegiada reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por quinzena, ou extraordinariamente, sempre que assunto relevante ou urgente o justificar, mediante convocação do Presidente da Companhia, e deliberará por maioria dos votos, cabendo ao último, além do voto comum, o de desempate. Parágrafo único. Das deliberações da Diretoria Colegiada caberão recursos ao Conselho de Administração, interponíveis no prazo de 20 (vinte) dias, contados de suas comunicações aos interessados, podendo o Presidente da Companhia ou o Presidente do Conselho de Administração conceder aos recursos

efeito suspensivo. Art. 29. Serão considerados vagos os cargos dos membros da Diretoria Colegiada quando, sem justificativa, quaisquer dos seus componentes: I – ausentar-se do exercício por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, ou 60 (sessenta) dias intercalados, no período de um ano, salvo em caso de licença ou autorização de afastamento; II – faltar, injustificadamente, a mais de 2 (duas) reuniões consecutivas da Diretoria; e III – se recusar a atender à convocação do Conselho de Administração. § 1º Vago o cargo de quaisquer dos membros da Diretoria Colegiada, a substituição para completar o mandato processar-se-á mediante eleição pelo Conselho de Administração. § 2º O prazo para justificativa da ausência de que tratam os incisos I e II deste artigo é de 10 (dez) dias, da data da reunião. § 3º O prazo de gestão da Diretoria Colegiada se estende até a investidura dos novos administradores eleitos. § 4º A renúncia do administrador torna-se eficaz, em relação à Companhia, desde o momento em que lhe for entregue a comunicação escrita do renunciante, e em relação a terceiros de boa-fé, após arquivamento no registro de comércio e publicação, que poderão ser promovidos pelo renunciante. § 5º A licença ou afastamento do Presidente da Companhia, que exceda a 15 (quinze) dias, deverá ser previamente autorizado pelo Conselho de Administração, e sua substituição processar-se-á conforme estiver estabelecido na ata da reunião que o elegeu, ou, se for o caso, mediante nova deliberação do Colegiado, escolhido o substituto dentre os Diretores. § 6º No caso de licença ou afastamento dos demais Diretores, por período superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias, a substituição processar-se-á da mesma forma prevista no parágrafo anterior. Art. 30. Quando a ausência estabelecida nos §§ 4º e 5º do artigo anterior ocorrer por interesse da Companhia, ou por outras razões aceitas pelo Conselho de Administração, será assegurada aos membros da Diretoria Colegiada, durante o período de licença ou afastamento, a remuneração mensal correspondente. § 1º Fica assegurada aos membros da Diretoria Colegiada licença remunerada para descanso, por período de até 30 (trinta) dias anuais, sendo incomunicável, inconversível em espécie e vedada a indenização em pecúnia ou por qualquer outra espécie. § 2º A licença tratada no § 1º, quando superior a 15 (quinze) dias, será concedida pelo Conselho de Administração, por requerimento do interessado, a ela fazendo jus após 12 (doze) meses de exercício no cargo, não sendo concedida a mais de dois Diretores no mesmo período. § 3º Fica assegurada aos membros da Diretoria Colegiada, uma gratificação correspondente a 1/12 (um doze avos) da maior remuneração devida, por mês de trabalho do ano calendário. § 4º Aos membros da Diretoria Colegiada sem vínculo com outros órgãos /entidades públicas caberá o direito de usufruir da Assistência Médica, Auxílio Creche e o recebimento de Tíquete Refeição, observados os níveis percentuais de desconto. Aqueles com vínculo poderão exercer o direito de opção entre o recebimento pelo órgão de origem ou pela CODEPLAN. Art. 31. À Diretoria Colegiada compete, além das atividades previstas neste Estatuto ou em lei: I – administrar a Companhia, tomando as providências adequadas à fiel execução das deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, regulamentando-as, quando for o caso, mediante expedição de atos gerais ou específicos; II – promover a organização administrativa da Companhia, elaborando as minutas das diretrizes gerais de administração e o regimento, a serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração; III – fornecer ao Conselho de Administração as informações necessárias ao acompanhamento das atividades da Companhia; IV – enviar ao Conselho de Administração, dentro do prazo regulamentar, as contas, relatórios, balanços e demais documentos previstos em lei; V – emanar atos aprovando normas referentes a assuntos de interesse geral da Companhia; VI – deliberar sobre os negócios da Companhia; VII – firmar mediante prévia aprovação do Conselho de Administração, contratos, convênios e ajustes que envolvam obrigações em moeda estrangeira; VIII – decidir sobre recursos ou reclamações de empregados; IX – conceder suspensão de contratos de trabalho; X – analisar as propostas anuais do orçamento-programa, da programação financeira e do orçamento plurianual, submetendo-as ao Conselho de Administração; XI – conceder licença e justificar faltas dos membros da Diretoria Colegiada, quando por período inferior ou igual a 15 (quinze) dias; XII – propor ao Conselho de Administração a alienação, locação, oneração e permuta de bens imóveis pertencentes ao patrimônio da Companhia; XIII – propor ao Conselho de Administração aplicação para os lucros da Companhia, excedentes da destinação estatutária; XIV – comunicar ao Conselho de Administração a ocorrência de fatos graves ou urgentes, e, se este, no prazo de 1(um) mês, não tomar as providências necessárias ao resguardo dos interesses da Companhia, convocar a Assembléia Geral; XV – convocar o Conselho de Administração quando julgar conveniente; XVI – propor ao Conselho de Administração os planos de cargos e salários e suas respectivas tabelas; XVII – propor ao Conselho de Administração a alienação, empréstimo e a doação de bens móveis; e XVIII – executar outras atribuições que lhe forem determinadas pela Assembléia Geral ou pelo Conselho de Administração. TÍTULO IV – Dos Órgãos de Direção Superior – Art. 32. São órgãos de direção superior da Companhia: I – Presidência; II – Diretoria Administrativa e Financeira; III – Diretoria de Desenvolvimento Urbano e Ambiental; IV – Diretoria de Gestão de Informações; V – Diretoria de Parcerias e Projetos Estratégicos. Capítulo I – Da Presidência – Art. 33. A Presidência, órgão de direção superior, é exercida pelo Presidente, que tem as seguintes atribuições: I – orientar, coordenar e supervisionar as atividades da Companhia, fazendo executar o presente Estatuto, o Regimento e as decisões da Assembléia Geral, dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Colegiada; II – representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou em suas relações com terceiros, podendo para tal fim, delegar poderes, constituir procuradores, designar e credenciar prepostos; III – indicar os representantes da Companhia nos órgãos de administração e fiscalização das entidades de que participe; IV – convocar e presidir reuniões da Diretoria Colegiada; V – exercer o direito de voto nas reuniões da Diretoria Colegiada, cabendo-lhe o voto de desempate; VI – apresentar à Assembléia Geral, ouvidos os Conselhos Fiscal e de Administração, o relatório, as contas e o balanço geral anual; VII – fazer publicar o relatório anual da Companhia; VIII – designar os titulares para empregos em comissão; IX – autorizar a admissão e dispensa de empregados; X – autorizar as progressões funcionais dos empregados da Companhia, obedecidas às diretrizes do Plano de Cargos e Salários; XI – aplicar elogios e punições aos empregados da Companhia; XII – delegar competência aos diretores e empregados; XIII – firmar, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, e com o Diretor da área interessada, termos de contratos, convênios e ajustes; XIV – aprovar trabalhos de consultoria para as unidades orgânicas sob sua subordinação; XV – ordenar as despesas da Compa-

nhia; XVI – autorizar e administrar a movimentação dos recursos financeiros da Companhia; XVII – controlar a execução de financiamento e autorizar a realização de reprogramação e retificações nos financiamentos contratados; XVIII – supervisionar a elaboração das propostas anuais do orçamento, da programação financeira e do orçamento plurianual; XIX – supervisionar e controlar a execução orçamentária e financeira da Companhia; XX – promover e executar a política de comercialização da Companhia; XXI – promover a política de comunicação social da Companhia, externa e internamente, incluindo publicidade, propaganda, relações públicas e identidade visual; XXII – promover a elaboração de estudos, pesquisas e projetos relativos ao Distrito Federal e em sua Região Integrada de Desenvolvimento (RIDE), com vistas ao apoio da ação governamental; XXIII – exercer o direito de voto nas reuniões do Conselho de Administração; XXIV – coordenar, supervisionar e executar as atividades da central de 156; XXV – homologar e adjudicar certames licitatórios na forma da legislação aplicável; XXVI – ratificar os procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação; e XXVII – exercer outras atribuições previstas neste Estatuto ou que lhe forem determinadas pela Assembléia Geral ou pelo Conselho de Administração. Capítulo II – Da Diretoria Administrativa e Financeira – Art. 34. A Diretoria Administrativa e Financeira é órgão central dos sistemas econômico-financeiro, recursos humanos, logísticos e de planejamento, sendo responsável pelo comando executivo das atividades de apoio desenvolvidas na Companhia e pelo estabelecimento de normas e procedimentos internos; sob a orientação do Presidente, é dirigida por 1 (um) Diretor Administrativo e Financeiro e tem as seguintes atribuições: I – supervisionar e controlar o desempenho das unidades da Diretoria na execução de suas atividades e projetos; II – supervisionar os trabalhos de elaboração e controle dos planos normativos, estratégicos e operativos da Diretoria; III – assinar, em conjunto com o Presidente e o Diretor da área interessada, termos de contratos, convênios e ajustes; IV – planejar, organizar, coordenar e supervisionar as atividades de processamento de dados e administrativas, apoiando, promovendo e desenvolvendo os processos de informatização da Companhia; V – administrar o parque central de equipamentos e a infra-estrutura de informática, incluindo sistemas de apoio a tomada de decisão georeferenciados; VI – administrar e zelar pela preservação e garantia da integridade das informações contidas na base de dados da Companhia, proporcionando apoio técnico para o acesso a essas informações; VII – delegar competência às chefias e empregados que lhe são subordinadas; e VIII – dirigir e supervisionar outras atividades que lhe forem expressamente atribuídas pelo Presidente. Capítulo III – Da Diretoria de Desenvolvimento Urbano e Ambiental – Art. 35. Diretoria de Desenvolvimento Urbano e Ambiental é o órgão técnico e operacional responsável pela situação demográfica e urbana, pelas atividades cartográficas e geográficas no âmbito do Distrito Federal e sua região de influência. Será dirigida por um Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental sob a orientação do Presidente com as seguintes atribuições: I – planejar, organizar, coordenar, avaliar, supervisionar e executar técnico e operacionalmente a situação demográfica e Urbana, captando recursos e atraindo investimentos para viabilizar a implantação de planos, programas, projetos e obras, buscando a excelência em planejamento urbano do Distrito Federal e RIDE; II – executar Planos Diretores, Planos Diretores Locais, Gerenciar o SITURB, efetivar estudos e projetos urbanísticos; III – supervisionar e controlar o desempenho das unidades da Diretoria na execução de suas atividades e projetos; IV – supervisionar os trabalhos de elaboração e controle dos planos normativos e operativos da Diretoria; V – assinar, em conjunto com o Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro, termos de contratos, convênios e ajustes; VI – delegar competência às chefias e empregados que lhe são subordinados; e VII – dirigir e supervisionar outras atividades que lhe forem expressamente atribuídas pelo Presidente. Capítulo IV – Da Diretoria de Gestão de Informações – Art. 36. A Diretoria de Gestão de Informações será dirigida por um Diretor de Gestão de Informações, sob orientação do Presidente, com as seguintes atribuições: I – planejar, organizar, coordenar, supervisionar e executar as atividades de documentação e de disseminação do acervo de informações; II – efetuar estudos, pesquisas e trabalhos de natureza estatística relacionados à situação demográfica, urbana, econômica, social, ambiental e administrativa do Distrito Federal e RIDE; III – desenvolver produtos e serviços de informação adequados aos vários segmentos de usuários e promover sua divulgação e comercialização; IV – divulgar a imagem e preservar a memória institucional; V – zelar pelos direitos intelectuais da Companhia quanto a seus produtos; VI – supervisionar e controlar o desempenho das unidades da diretoria na execução de suas atividades e projetos; VII – supervisionar os trabalhos de elaboração e controle dos planos normativos e operativos da Diretoria; VIII – assinar, em conjunto com o Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro, termos de contratos, convênios e ajustes; IX – delegar competência às chefias e empregados que lhe são subordinados; e X – dirigir e supervisionar outras atividades que lhe forem expressamente atribuídas pelo Presidente. Capítulo V – Da Diretoria de Parcerias e Projetos Estratégicos – Art. 37. A Diretoria de Parcerias e Projetos Estratégicos será dirigida por um Diretor de Parcerias e Projetos Estratégicos, sob orientação do Presidente, com as seguintes atribuições: I – coordenar, supervisionar e executar as parcerias do Governo do Distrito Federal, incluindo Administração Direta e Indireta, Autarquias e Fundações, na forma de Concessão, Parceria Público-Privada e todas as outras espécies que componham o gênero; II – coordenar, supervisionar e executar os projetos estratégicos do Governo do Distrito Federal, incluindo Administração Direta e Indireta, Autarquias e Fundações; III – assinar, em conjunto com o Presidente e o Diretor de Administração e Planejamento, termos de contratos, convênios e ajustes; IV – delegar competência às chefias e empregados que lhe são subordinados; e V – dirigir e supervisionar outras atividades que lhe forem expressamente atribuídas pelo Presidente. TÍTULO V – Da Administração do Pessoal – Art. 38. O pessoal da Companhia será admitido mediante concurso público, sob o regime da legislação trabalhista, complementado pelas normas internas da Companhia. Art. 39. Os servidores/empregados de órgãos/entidades da administração direta e indireta, cedidos à Companhia, serão regidos pela legislação própria que lhes for aplicada, ficando, sujeitos à jornada de trabalho da Companhia. Art. 40. Os cargos em comissão da Companhia, qualquer que seja o nível hierárquico, serão

exercidos de acordo com o disposto no art. 499, e seus §§, da Consolidação das Leis do Trabalho. TÍTULO VI – Do Exercício e do Resultado Econômico – Art. 41. O exercício social coincidirá com o ano civil. Parágrafo único. No final de cada exercício social serão elaborados o balanço e as demonstrações financeiras exigidos por lei. Art. 42. O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: I - 5% (cinco por cento) para reserva legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do capital social; II – 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, para distribuição de dividendos, podendo ser aumentado a critério da assembléia Geral. Parágrafo único. O saldo remanescente do lucro líquido ficará à disposição da Assembléia Geral. Art. 43. O prejuízo do exercício será, obrigatoriamente, absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. Art. 44. As distribuições de que trata o art. 42 deste Estatuto somente poderão ser efetuadas após o arquivamento e a publicação da ata da Assembléia Geral que tiver aprovado as contas. TÍTULO VII – Disposições Gerais – Art. 45. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembléia Geral. Art. 46. A extinção da Companhia será proposta pelo Presidente do Conselho de Administração, aprovada pela Assembléia Geral e submetida ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEDUMA, com vistas à aplicação do inciso XVIII do Art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal. Parágrafo único. A matéria relativa à extinção da Companhia será apreciada em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim, em 2 (duas) sessões consecutivas, com intervalo de 15 (quinze) dias. Art. 47. Na hipótese de extinção da Companhia, depois de saldados todos os débitos, o seu patrimônio incorporar-se-á ao dos Acionistas, proporcionalmente à sua participação no capital social. Art. 48. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral ou, provisoriamente, pelo Conselho de Administração, aplicando-se, no que couber, o disposto na legislação que regula a constituição e o funcionamento desta Companhia e na das sociedades por ações. Art. 49. O presente Estatuto poderá ser revisto mediante proposta do Presidente do Conselho de Administração ou de 3 (três) de seus membros ou do Presidente da Companhia. As modificações, após anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, serão submetidas à aprovação da Assembléia Geral Extraordinária. Art. 50. O Regimento da Companhia definirá as bases da sua composição orgânica, seus órgãos e respectivas funções e demais preceitos básicos reguladores da organização geral. Art. 51. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 52. Revogam-se as disposições em contrário. Registro na JCDF Nº 20090089294.

MARIA REJANE CORRÊA PIMENTEL
Secretária dos Órgãos Colegiados

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 04 DE MARÇO DE 2009.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA/SEE

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e no Inciso I, Artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

DESCENTRALIZAR dotações orçamentárias, na forma abaixo especificada:

DE: U.O. 18101 – Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

U.G. 160101 – Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

PARA: U.O. 11106 – Administração Regional de Brazlândia

U.G. 190106 – Administração Regional de Brazlândia

Programa de Trabalho: 12.361.0164.5924.0001; Natureza da Despesa: 44.90.51; Fonte: 100; Valor (R\$) 570.944,28; Objeto: Construção de cobertura de quadra poliesportiva nas seguintes Instituições de Ensino: Centro de Ensino Fundamental 02, Centro de Ensino Fundamental 01, Centro de Ensino Fundamental 04 e Centro Educacional 03 de Brazlândia.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

U.O. Cedente

EDIS DE OLIVEIRA SILVA

U.O. Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 04 DE MARÇO DE 2009.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA/SEE

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e no Inciso I, Artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

DESCENTRALIZAR dotações orçamentárias, na forma abaixo especificada:

DE: U.O. 18101 – Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

U.G. 160101 – Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

PARA: U.O. 11108 – Administração Regional de Planaltina

U.G. 190108 – Administração Regional de Planaltina

Programa de Trabalho: 12.361.0164.5924.0001; Natureza da Despesa: 44.90.51; Fonte: 100; Valor (R\$) 1.596.762,81; Objeto: Construção de cobertura de quadra poliesportiva nas seguintes Instituições de Ensino: Centro de Ensino Fundamental Arapoanga, Centro Educacional 01, Centro de Ensino Fundamental Mestre D'armas, Centro de Ensino Fundamental 01, Centro de Ensino Fundamental Condomínio Estância III, Centro de Ensino Médio Stella dos Cherubins Guimarães Três, Centro de Ensino Fundamental 02, Centro Educacional Taquara, Centro de Ensino Fundamental 03, Centro de Ensino Fundamental JK e Centro de Ensino Fundamental 04 de Planaltina.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

U.O. Cedente

MANOEL ABADIA SOBRINHO

U.O. Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 04, DE 04 DE MARÇO DE 2009.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA/SEE

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e no Inciso I, Artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

DESCENTRALIZAR dotações orçamentárias, na forma abaixo especificada:

DE: U.O. 18101 – Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

U.G. 160101 – Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

PARA: U.O. 11108 – Administração Regional de Planaltina

U.G. 190108 – Administração Regional de Planaltina

Programa de Trabalho: 12.361.0164.3276.8458; Natureza da Despesa: 44.90.51; Fonte: 100; Valor (R\$) 149.577,77; Objeto: Construção de cobertura de quadra poliesportiva no Centro de Ensino Fundamental 05.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

U.O. Cedente

MANOEL ABADIA SOBRINHO

U.O. Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 05, DE 04 DE MARÇO DE 2009.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA/SEE

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e no Inciso I, Artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

DESCENTRALIZAR dotações orçamentárias, na forma abaixo especificada:

DE: U.O. 18101 – Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

U.G. 160101 – Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

PARA: U.O. 11108 – Administração Regional do Gama

U.G. 190108 – Administração Regional do Gama

Programa de Trabalho: 12.361.0164.5924.0001; Natureza da Despesa: 44.90.51; Fonte: 100; Valor (R\$) 864.795,15; Objeto: Construção de cobertura de quadra poliesportiva nas seguintes Instituições de Ensino: Centro de Ensino Fundamental 11, Centro de Ensino Fundamental 15, Escola Classe 02, Escola Classe 28, Centro de Ensino Fundamental Tamanduá e CAIC Carlos Castello Branco.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

U.O. Cedente

ANTÔNIO DONIZETE ANDRADE

U.O. Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 06, DE 04 DE MARÇO DE 2009.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ/SEE

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e no Inciso I, Artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

DESCENTRALIZAR dotações orçamentárias, na forma abaixo especificada:

DE: U.O. 18101 – Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

U.G. 160101 – Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

PARA: U.O. 11125 – Administração Regional do Paranoá

U.G. 190125 – Administração Regional do Paranoá

Programa de Trabalho: 12.361.0164.5924.0001; Natureza da Despesa: 44.90.51; Fonte: 100; Valor (R\$) 149.746,45; Objeto: Construção de cobertura de quadra poliesportiva na Escola Classe 01 do Paranoá.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

U.O. Cedente

ARTUR DA CUNHA NOGUEIRA

U.O. Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 07, DE 04 DE MARÇO DE 2009.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE/SEE

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e no Inciso I, Artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

DESCENTRALIZAR dotações orçamentárias, na forma abaixo especificada:

DE: U.O. 18101 – Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

U.G. 160101 – Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

PARA: U.O. 11121 – Administração Regional do Núcleo Bandeirante

U.G. 190121 – Administração Regional do Núcleo Bandeirante

Programa de Trabalho: 12.362.0164.5924.0001; Natureza da Despesa: 44.90.51; Fonte: 100; Valor (R\$) 449.239,36; Objeto: Construção de cobertura de quadra poliesportiva nas seguintes Instituições de Ensino: Centro de Ensino Fundamental Metropolitana, Escola Classe 04 do Núcleo Bandeirante e Escola Classe 05 do Núcleo Bandeirante.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

U.O. Cedente

LINO NETO DE OLIVEIRA

U.O. Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 08, DE 04 DE MARÇO DE 2009.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE RECANTO DAS EMAS/SEE

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e no Inciso I, Artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

DESCENTRALIZAR dotações orçamentárias, na forma abaixo especificada:

DE: U.O. 18101 – Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

U.G. 160101 – Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

PARA: U.O. 11106 – Administração Regional de Recanto das Emas

U.G. 190106 – Administração Regional de Recanto das Emas

Programa de Trabalho: 12.361.0164.5924.0001; Natureza da Despesa: 44.90.51; Fonte: 100; Valor (R\$) 2.521.541,59; Objeto: Construção de cobertura de quadra poliesportiva nas seguintes Instituições de Ensino: Escola Classe 404, Centro de Ensino Fundamental 308, Centro de Ensino

Fundamental 510, Centro de Ensino Fundamental 801, Centro de Ensino Fundamental 101, Centro de Ensino Fundamental 104, Centro de Ensino Fundamental 113, Centro de Ensino Fundamental 115, Centro de Ensino Fundamental 306, Centro de Ensino Fundamental 106, Centro de Ensino Fundamental 206, Centro de Ensino Fundamental 301, Centro de Ensino Fundamental 602, Escola Classe 802, Escola Classe 803, Escola Classe 102, Centro de Ensino Fundamental 405 e Escola Classe 401 do Recanto das Emas.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

U.O. Cedente

SEBASTIÃO STÊNIO PINHO

U.O. Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 09, DE 04 DE MARÇO DE 2009.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA/SEE

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e no Inciso I, Artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

DESCENTRALIZAR dotações orçamentárias, na forma abaixo especificada:

DE: U.O. 18101 – Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

U.G. 160101 – Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

PARA: U.O. 11106 – Administração Regional de Samambaia

U.G. 190106 – Administração Regional de Samambaia

Programa de Trabalho: 12.361.0164.5924.0001; Natureza da Despesa: 44.90.51; Fonte: 100; Valor (R\$) 1.194.859,14; Objeto: Construção de cobertura de quadra poliesportiva nas seguintes Instituições de Ensino: Escola Classe 501, Centro de Ensino Fundamental 312, Centro de Ensino Fundamental 427, Escola Classe 604, Escola Classe 431, Escola Classe 614, Escola Classe 121 e Escola Classe 512 de Samambaia.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

U.O. Cedente

JOSÉ LUÍS VIEIRA NAVES

U.O. Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 10, DE 04 DE MARÇO DE 2009.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA/SEE

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e no Inciso I, Artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

DESCENTRALIZAR dotações orçamentárias, na forma abaixo especificada:

DE: U.O. 18101 – Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

U.G. 160101 – Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

PARA: U.O. 11106 – Administração Regional de Santa Maria

U.G. 190106 – Administração Regional de Santa Maria

Programa de Trabalho: 12.361.0164.5924.0001; Natureza da Despesa: 44.90.51; Fonte: 100; Valor (R\$) 565.470,92; Objeto: Construção de cobertura de quadra poliesportiva nas seguintes Instituições de Ensino: Centro de Ensino Fundamental 201, Centro de Ensino Fundamental 308, Centro de Ensino Fundamental 215 e Centro de Ensino Fundamental 418 de Santa Maria.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

U.O. Cedente

JOSÉ RICARDO DO NASCIMENTO

U.O. Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 11, DE 04 DE MARÇO DE 2009.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO/SEE

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e no Inciso I, Artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

DESCENTRALIZAR dotações orçamentárias, na forma abaixo especificada:

DE: U.O. 18101 – Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

U.G. 160101 – Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

PARA: U.O. 11106 – Administração Regional de Sobradinho

U.G. 190106 – Administração Regional de Sobradinho

Programa de Trabalho: 12.361.0164.5924.0001; Natureza da Despesa: 44.90.51; Fonte: 100; Valor (R\$) 565.470,92; Objeto: Construção de cobertura de quadra poliesportiva nas seguintes Instituições de Ensino: Centro de Ensino Fundamental Lago Oeste, Centro Educacional 04, Centro de Ensino Fundamental 03, Centro de Ensino Fundamental 07 de Sobradinho.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

U.O. Cedente

ALEXANDRE DE JESUS SILVA YANÊZ

U.O. Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 12, DE 04 DE MARÇO DE 2009.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA/SEE

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e no Inciso I, Artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

DESCENTRALIZAR dotações orçamentárias, na forma abaixo especificada:

DE: U.O. 18101 – Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

U.G. 160101 – Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

PARA: U.O. 11106 – Administração Regional de Taguatinga

U.G. 190106 – Administração Regional de Taguatinga

Programa de Trabalho: 12.361.0164.5924.0001; Natureza da Despesa: 44.90.51; Fonte: 100; Valor (R\$) 3.283.175,62; Objeto: Construção de cobertura de quadra poliesportiva nas seguintes Instituições de Ensino: Escola Classe 08, Centro de Ensino Fundamental 08, Centro Educacional 06, Escola Classe 50, Centro de Ensino Fundamental 14, Centro de Ensino Fundamental 15, Centro de Ensino Fundamental 05, Centro de Ensino Fundamental 17, Escola Classe 45, Escola Classe 46, Centro de Ensino Fundamental 12, Escola Classe 48, Escola Classe 16, Escola Classe 10, Escola Classe 01, Escola Classe 15, Escola Classe 11, Escola Classe 39, Centro de Ensino Fundamental 09 de Taguatinga, Escola Classe Guariroba, Escola Classe 29 e Escola Classe 13.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

U.O. Cedente

GILVANDO GALDINO

U.O. Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 13, DE 04 DE MARÇO DE 2009.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO/SEE

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e no Inciso I, Artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

DESCENTRALIZAR dotações orçamentárias, na forma abaixo especificada:

DE: U.O. 18101 – Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

U.G. 160101 – Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

PARA: U.O. 11106 – Administração Regional de São Sebastião

U.G. 190106 – Administração Regional de São Sebastião

Programa de Trabalho: 12.361.0164.5924.0001; Natureza da Despesa: 44.90.51; Fonte: 100; Valor (R\$) 582.059,69; Objeto: Construção de cobertura de quadra poliesportiva nas seguintes Instituições de Ensino: Centro de Ensino Fundamental São José, Centro de Ensino Fundamental Nova Betânia, Escola Classe São Bartolomeu e Escola Classe Jataí.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

U.O. Cedente

JOSINO ALVES DE CASTRO

U.O. Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 14, DE 04 DE MARÇO DE 2009.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ/SEE

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e no Inciso I, Artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

DESCENTRALIZAR dotações orçamentárias, na forma abaixo especificada:

DE: U.O. 18101 – Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

U.G. 160101 – Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

PARA: U.O. 11106 – Administração Regional do Guará

U.G. 190106 – Administração Regional do Guará

Programa de Trabalho: 12.361.0164.5924.0001; Natureza da Despesa: 44.90.51; Fonte: 100; Valor (R\$) 1.481.902,17; Objeto: Construção de cobertura de quadra poliesportiva nas seguintes Instituições de Ensino: Escola Classe 03, Escola Classe 05, Centro de Ensino Fundamental 01, Centro de Ensino Fundamental 10, Centro de Ensino Fundamental 02, Centro de Ensino Fundamental 08, Centro de Ensino Fundamental 04, Escola Classe 06, Escola Classe Vicente Pires e Escola Classe 02 do Guará.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

U.O. Cedente

JOEL ALVES RODRIGUES

U.O. Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 15, DE 04 DE MARÇO DE 2009.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA/SEE

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e no Inciso I, Artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

DESCENTRALIZAR dotações orçamentárias, na forma abaixo especificada:

DE: U.O. 18101 – Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

U.G. 160101 – Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

PARA: U.O. 11106 – Administração Regional de Ceilândia

U.G. 190106 – Administração Regional de Ceilândia

Programa de Trabalho: 12.361.0164.5924.0001; Natureza da Despesa: 44.90.51; Fonte: 100; Valor (R\$) 1.846.159,21; Objeto: Construção de cobertura de quadra poliesportiva nas seguintes Instituições de Ensino: Escola Classe 28, Escola Classe 36, Escola Classe 15, Centro Educacional 11, Centro de Ensino Fundamental 16, Escola Classe 03, Escola Classe 56, Centro de Ensino Fundamental 04, Escola Classe 17, Escola Classe 48, Escola Classe 62, Escola Classe P. Norte e Escola Classe 38 de Ceilândia.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

U.O. Cedente

LEONARDO MORAES

U.O. Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 16, DE 04 DE MARÇO DE 2009.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA/SEE

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e no Inciso I, Artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

DESCENTRALIZAR dotações orçamentárias, na forma abaixo especificada:

DE: U.O. 18101 – Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

U.G. 160101 – Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

PARA: U.O. 11106 – Administração Regional de Brasília

U.G. 190106 – Administração Regional de Brasília

Programa de Trabalho: 12.361.0164.5924.0001; Natureza da Despesa: 44.90.51; Fonte: 100; Valor (R\$) 149.746,45; Objeto: Construção de cobertura de quadra poliesportiva nas seguintes Instituições de Ensino: Centro de Ensino Fundamental 02 de Brasília.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

U.O. Cedente

IVELISE LONGHI

U.O. Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 17, DE 04 DE MARÇO DE 2009.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY/SEE

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e no Inciso I, Artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

DESCENTRALIZAR dotações orçamentárias, na forma abaixo especificada:

DE: U.O. 18101 – Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

U.G. 160101 – Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

PARA: U.O. 11106 – Administração Regional do Park Way

U.G. 190106 – Administração Regional do Park Way

Programa de Trabalho: 12.361.0164.5924.0001; Natureza da Despesa: 44.90.51; Fonte: 100; Valor (R\$) 280.702,40; Objeto: Construção de cobertura de quadra poliesportiva nas seguintes Instituições de Ensino: Centro de Ensino Fundamental Vargem Bonita e Escola Classe Ipê.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

U.O. Cedente

ANTÔNIO GIROTTO BORGES

U.O. Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 18, DE 04 DE MARÇO DE 2009.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL/SEE

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e no Inciso I, Artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

DESCENTRALIZAR dotações orçamentárias, na forma abaixo especificada:

DE: U.O. 18101 – Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

U.G. 160101 – Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

PARA: U.O. 11106 – Administração Regional do Lago Sul

U.G. 190106 – Administração Regional do Lago Sul

Programa de Trabalho: 12.361.0164.5924.0001; Natureza da Despesa: 44.90.51; Fonte: 100; Valor (R\$) 126.667,48; Objeto: Construção de cobertura de quadra poliesportiva nas seguintes Instituições de Ensino: Escola Classe Jardim Botânico.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

U.O. Cedente

PAULO AFONSO COSTA ZUBA

U.O. Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 19, DE 04 DE MARÇO DE 2009.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO/SEE

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e no Inciso I, Artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

DESCENTRALIZAR dotações orçamentárias, na forma abaixo especificada:

DE: U.O. 18101 – Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

U.G. 160101 – Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

PARA: U.O. 11125 – Administração Regional de Varjão

U.G. 190125 – Administração Regional de Varjão

Programa de Trabalho: 12.361.0164.5924.0001; Natureza da Despesa: 44.90.51; Fonte: 100; Valor (R\$) 149.577,77; Objeto: Construção de cobertura de quadra poliesportiva na Escola Classe Varjão.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

U.O. Cedente

LUÍZA HELENA WERNECK VERSILLO

U.O. Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 20, DE 04 DE MARÇO DE 2009.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE/SEE

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e no Inciso I, Artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

DESCENTRALIZAR dotações orçamentárias, na forma abaixo especificada:

DE: U.O. 18101 – Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

U.G. 160101 – Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

PARA: U.O. 11106 – Administração Regional do Lago Norte

U.G. 190106 – Administração Regional do Lago Norte

Programa de Trabalho: 12.361.0164.5924.0001; Natureza da Despesa: 44.90.51; Fonte: 100; Valor (R\$) 149.577,77; Objeto: Construção de cobertura de quadra poliesportiva nas seguintes Instituições de Ensino: Centro de Ensino Fundamental do Lago Norte.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

U.O. Cedente

HUMBERTO LÊDA

U.O. Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 21, DE 04 DE MARÇO DE 2009.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO/SEE

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e no Inciso I, Artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

DESCENTRALIZAR dotações orçamentárias, na forma abaixo especificada:

DE: U.O. 18101 – Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

U.G. 160101 – Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

PARA: U.O. 11106 – Administração Regional do Riacho Fundo

U.G. 190106 – Administração Regional do Riacho Fundo

Programa de Trabalho: 12.361.0164.5924.0001; Natureza da Despesa: 44.90.51; Fonte: 100; Valor (R\$) 141.367,73; Objeto: Construção de cobertura de quadra poliesportiva no Centro de Ensino Fundamental 02 do Riacho Fundo.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

U.O. Cedente

JOSÉ LOPES LIMA

U.O. Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 22, DE 04 DE MARÇO DE 2009.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA/SEE

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e no Inciso I, Artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

DESCENTRALIZAR dotações orçamentárias, na forma abaixo especificada:

DE: U.O. 18101 – Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

U.G. 160101 – Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

PARA: U.O. 11106 – Administração Regional da Candangolândia

U.G. 190106 – Administração Regional da Candangolândia

Programa de Trabalho: 12.361.0164.5924.0001; Natureza da Despesa: 44.90.51; Fonte: 100; Valor (R\$) 149.577,77; Objeto: Construção de cobertura de quadra poliesportiva na Escola Classe 02 da Candangolândia.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

JOÃO HERMETO DE OLIVEIRA NETO

U.O. Cedente

U.O. Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 23, DE 04 DE MARÇO DE 2009.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ/SEE

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e no Inciso I, Artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

DESCENTRALIZAR dotações orçamentárias, na forma abaixo especificada:

DE: U.O. 18101 – Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

U.G. 160101 – Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

PARA: U.O. 11125 – Administração Regional do Itapoã

U.G. 190125 – Administração Regional do Itapoã

Programa de Trabalho: 12.361.0164.5924.0001; Natureza da Despesa: 44.90.51; Fonte: 100; Valor (R\$) 149.746,45; Objeto: Construção de cobertura de quadra poliesportiva na Escola Classe 01 do Itapoã.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

MARCO AURÉLIO DE CARVALHO DEMES

U.O. Cedente

U.O. Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 24, DE 04 DE MARÇO DE 2009.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II/SEE

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e no Inciso I, Artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

DESCENTRALIZAR dotações orçamentárias, na forma abaixo especificada:

DE: U.O. 18101 – Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

U.G. 160101 – Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

PARA: U.O. 11106 – Administração Regional do Riacho Fundo II

U.G. 190106 – Administração Regional do Riacho Fundo II

Programa de Trabalho: 12.361.0164.5924.0001; Natureza da Despesa: 44.90.51; Fonte: 100; Valor (R\$) 149.746,45; Objeto: Construção de cobertura de quadra poliesportiva na Escola Classe 02 do Riacho Fundo II.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

CÉLIO CINTRA

U.O. Cedente

U.O. Favorecida

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 26 de janeiro de 2009.

Processo: 080.012786/2008. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. O Chefe da Unidade de Administração-Geral desta Secretaria, tendo em vista tratar-se da contratação emergencial e fundamentada no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e a Informação Jurídica n.º 138/2009-AJL/SE do Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa, devidamente acolhida pela Secretária-Adjunta de Estado de Educação do DF e aprovada pelo Secretário de Estado de Educação, favorável à contratação proposta pela via direta, dispensou a licitação, para a contratação da empresa DIAMANTE Engenharia Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada para construção de Escola de Classe com 12 salas de aula, em caráter transitório, a ser localizada no Condomínio Porto Rico, Santa Maria/DF, no valor total de R\$ 1.508.891,86 (um milhão, quinhentos e oito mil, oitocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 16 de fevereiro de 2009.

Processo: 080.001290/2009. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. O Chefe da Unidade de Administração-Geral desta Secretaria, tendo em vista tratar-se da contratação emergencial e fundamentada no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e a Informação Jurídica n.º 139/2009-AJL/SE do Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa, devidamente acolhida pela Secretária-Adjunta de Estado de Educação do DF e aprovada pelo Secretário de Estado de Educação, favorável à contratação proposta pela via direta, dispensou a licitação, para a contra-

tação da empresa ENGENFORTE Incorporações Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada para construção de Escola de Classe com 14 salas de aula, em caráter transitório, a ser localizada na Rua São Paulo – Q 2E- Lote 01 – Vicente Pires- RA III - Taguatinga/DF, no valor total de R\$ 1.814.358,88 (um milhão, oitocentos e quatorze mil, trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 04 de março de 2009.

Processo: 080.011128/2009. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. A Chefe-Substituta da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, considerando a justificativa apresentada na declaração da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMÉRCIO, à fl. 05, na qual informa que a Editora NDJ Ltda, detém exclusividade na editoração, distribuição e comercialização dos Boletins: BDA – Boletim de Direito Administrativo, BDM – Boletim de Direito Municipal e BLC- Boletim de Licitações e Contratos, para todo o território nacional, comprovando, assim, a inviabilidade de competição, conforme preceitua o Artigo 25, Inciso I da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e considerando o pronunciamento favorável contido na a Informação Jurídica n.º 127/2009-AJL, devidamente acolhida pelo Chefe da Assessoria Jurídica, constante do processo em tela (às fls. 27-29), reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta da EDITORA NDJ LTDA, objetivando a aquisição da assinatura anual dos Boletins de Licitações e Contratos e de Direito Administrativo, pelo valor de R\$ 5.930,00 (cinco mil e novecentos e trinta reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 12, incisos IV e V, da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, da Secretaria de Estado de Educação, resolve:

Art. 1º - Acatar os relatórios conclusivos referentes aos Processos Sindicantes números: 080-000104/2008; 080-005819/2008; 080-006134/2008 e 080-001848/2008, tendo em vista a caracterização do acidente em serviço.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA NAZARÉ DE OLIVEIRA MELLO

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 04, DE 02 DE MARÇO 2009.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e ainda de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DA: UO 34.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL;

UG 340.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL.

PARA: UO 18.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL;

UG 160.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL.

Programa de Trabalho: 27 811 1900 9075 3435 – Apoio ao Desporto Amador - Natureza da Despesa 33.50-39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte 125 – Transferência para o desporto não profissional; Valor R\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais).

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário visando atender à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, na realização do Projeto “Amigos do Vôlei”.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

Titular UO Cedente

Titular UO Favorecido

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 87, DE 04 DE MARÇO DE 2009.

Autoriza o Banco de Brasília S/A - BRB - a contratar empréstimo com a empresa METHABIO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA, na forma da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando o Parecer Técnico nº 12/2009 da Diretoria de Incentivos Fiscais e Creditícios da Subsecretaria PRÓ/DF da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo, a Resolução nº 055-09, de 29 de janeiro de 2009, do CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL-COPEP/DF, publicada no DODF nº 27, de 06 de fevereiro de 2009, que aprova

a migração do incentivo creditício do PRÓ/DF para o PRÓ/DF II, nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.169, de 08 de julho de 2008; e ainda o que consta do Processo 370.000671/2007, resolve:

Art. 1º - Autorizar o Banco de Brasília S/A – BRB – a contratar empréstimo na forma Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, com a empresa METHABIO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.486.285/001-48 e no CNPJ/MF sob o nº 08.766.992/0001-74, estabelecida no Lote 1, Área Especial Saia Velha, 1º pavimento, sala 8, SANTA MARIA-DF, observadas as seguintes condições:

I - prazo para fruição do benefício: 300 (trezentos) meses;

II – período de fruição:

a) termo inicial: fevereiro de 2009;

b) termo final: 300 (trezentos) meses a contar do termo inicial, ou até a liberação do valor total especificado nos incisos III e IV deste artigo, o que ocorrer primeiro.

III – valor total do financiamento a ser concedido ao final de trezentos meses para operações de produção própria: R\$ 14.544.889,68 (quatorze milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos);

IV - valor total do financiamento a ser concedido ao final de trezentos meses para operações de importação: R\$ 36.200.613,96 (trinta e seis milhões, duzentos mil, seiscentos e treze reais e noventa e seis centavos);

V - empreendimento incentivado: importação do exterior e produção dos produtos constantes dos capítulos 21, 28, 29, 30, 35, 84, 85 e 90 da NCM.

VI - percentual do incentivo: 70% (setenta por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS devido pelo empreendimento incentivado de que trata o inciso anterior;

VII – incidência de juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês sobre os saldos devedores e sobre as parcelas liberadas no período de janeiro a dezembro de cada ano, exigíveis no mês de janeiro do ano subsequente.

Art. 2º - A liberação de cada parcela do financiamento, sem prejuízo das demais disposições previstas na Lei nº 3.196/2003, condiciona-se:

I – à apresentação do contrato de financiamento celebrado com o BRB;

II – à comprovação mensal do recolhimento:

a) de 30% (trinta por cento) do ICMS devido pela importação do exterior de produtos constantes no empreendimento incentivado;

b) do ICMS devido na importação do exterior de produtos não incentivados;

c) de 30% (trinta por cento) do ICMS devido, relativamente aos produtos de industrialização própria incentivados;

d) do ICMS devido na comercialização de produtos de industrialização própria não incentivados;

e) do ICMS devido pela comercialização de mercadorias de produção de terceiros;

f) do ICMS devido relativo ao diferencial de alíquota de material de uso e consumo, assim como de bem destinado ao ativo permanente;

g) do ICMS devido por substituição tributária;

h) do valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) de cada parcela do financiamento liberada, em favor do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - FUNDEF, efetuado na Agência 100 do BRB, na conta corrente nº 800.086-5.

III – à comprovação mensal de efetivação de caução em CDB de 10% (dez por cento) do valor a financiar;

IV – à apresentação mensal das Declarações de Importação e notas fiscais de entrada;

V – ao envio mensal à Secretaria de Fazenda do arquivo digital contendo a escrituração fiscal, na forma da Portaria nº 210, de 14 de julho de 2006.

Art. 3º - O pedido de cada parcela do financiamento deverá ser formalizado na Subsecretaria da Receita/SEF até o dia previsto para pagamento do ICMS referente às operações próprias do contribuinte.

Parágrafo único. Nos meses em que não houver operacionalização no âmbito do PRÓ-DF II, o beneficiário deverá apresentar, no mesmo prazo fixado no caput deste artigo, declaração de não-utilização do benefício.

Art. 4º - A utilização do benefício constante da Resolução nº 55/09 - COPEP/DF, de 29 de janeiro de 2009, somente terá efeito após a celebração do contrato de que trata esta Portaria.

Art. 5º - Aplicam-se às parcelas liberadas antes da vigência da Lei nº 4.169, de 8 de julho de 2008, todos os prazos referidos no artigo 1º desta Portaria.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, computar-se-ão nos prazos de fruição, carência e amortização os períodos transcorridos até a migração de que trata esta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

Parecer nº: 29/09 – GAB/SEF. Referência: Processos 047.001.882/2006 e 047.001.675/2007. Interessado: CALIXTO RODRIGUES CALIXTO. Assunto: ISENÇÃO DE IPVA – TAXISTA. Ementa: TRIBUTÁRIO. IPVA. ISENÇÃO. TAXISTA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS E ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES LEGAIS. DEMONSTRAÇÃO. DEFERIMENTO DO PEDIDO. VALORES PAGOS. RESTITUIÇÃO. A isenção será concedida quando o requerente fizer prova do cumprimento dos requisitos e do preenchimento das condições previstos em lei (CTN, art. 179). Prestigiando uma interpretação sistemática da norma, o inciso III, do § 4º, do art. 4º, da Lei nº 7.431, de 17/12/1985, deve ser entendido no sentido de que é vedado ao requerente que seja proprietário de mais de um veículo registrado na categoria aluguel quando destinados ao transporte de passageiros, não incluídos nesta proibição aqueles destinados ao transporte de cargas. Assiste razão ao requerente, vez que se encontra amparado legalmente para

valer-se da isenção do IPVA dos exercícios de 2006 e 2007. Reconhecido o direito à isenção pleiteada, os valores eventualmente recolhidos concernentes à exação excluída devem ser restituídos ao sujeito passivo, observada a legislação de regência. Recurso conhecido e provido. Aprovo o Parecer GAB/SEF n.º 29/2009. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Parecer nº: 30/09 – GAB/SEF. Referência: Processo 044.000.496/2007; 044.000.882/2007. Interessado: JOSÉ SILVA DO NASCIMENTO. Assunto: ISENÇÃO IPVA TAXISTA. Ementa: TRIBUTÁRIO. ISENÇÃO. IPVA. LEI 7.431/1985. REVISÃO DE ATO DE OFÍCIO. ANULAÇÃO. PEDIDO DE REVISÃO ACOLHIDO. A Administração pode rever seus atos quando eivados de erro ou ilegalidade, não ensejando direito adquirido a concessão de benefício, se revisto antes da preclusão administrativa. Conforme preceitua o art. 179 do CTN, a isenção só será concedida quando o requerente faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei. A transferência da permissão do serviço de transporte individual de passageiros somente será autorizada, pelo órgão competente do poder permitente (Lei nº 2.496, art. 7º). Contrato particular de locação não transfere Permissão. O veículo registrado na categoria de táxi, para ser alcançado pela isenção pleiteada, tem que pertencer ao profissional autônomo (Lei nº 7.431/1985, art. 4º, VI). O veículo, sob análise, não pertence ao permissionário. No caso vertente, o requerente não cumpriu todos os requisitos exigidos pela lei de isenção, anulando, assim, a decisão que aprovou o Parecer nº 077/07 – GAB/SEF, de 11/12/2007, assim como o Ato declaratório nº 010, de 11 de dezembro de 2007. Aprovo o Parecer GAB/SEF n.º 30/2009. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita, conforme sugerido pela Assessoria Jurídico-Legislativa.

Parecer nº: 31/09 – GAB/SEF. Referência: Processo 043.006.015/2007; 043.006.818/2007. Interessado: JAIR NARDELLI GIFONI GOMES. Assunto: ISENÇÃO IPVA – TAXISTA. Ementa: TRIBUTÁRIO. IPVA. ISENÇÃO. TAXISTA. INTEMPESTIVIDADE. CIRCUNSTÂNCIA RELEVANTE. PEDIDO DE REVISÃO. PROCEDENTE. Estando superada a fase recursal de 2ª instância, no âmbito do ordenamento jurídico do Distrito Federal, para interposição de recurso, portanto intempestivo, o presente é recebido e analisado como um pedido de revisão de ato administrativo. No pedido de revisão de ato, constatou-se circunstância relevante que justifica a inadequação da decisão proferida (Lei nº 9.784/99, art. 65). Assiste razão ao Requerente, vez que se encontra amparado legalmente para valer-se da isenção do IPVA para o exercício de 2007. Pedido de revisão procedente. Aprovo o Parecer GAB/SEF n.º 31/2009. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita, conforme sugerido pela Assessoria Jurídico-Legislativa.

Parecer nº: 32/09 – GAB/SEF. Referência: Processo: 127.000.294/2007; 127.010.275/2008. Interessada: LUMAR RESTAURANTE LTDA. Assunto: REGIME ESPECIAL – USO DE EQUIPAMENTO. Ementa: REGIME ESPECIAL. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. LEGISLAÇÃO REGENTE. PORTARIA 799/1997. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Fica vedado o uso de equipamentos fiscais exclusivamente para operações de controle interno do estabelecimento, bem como de qualquer outro sistema eletrônico de processamento de dados para a emissão de comanda e outros documentos não fiscais, no recinto de atendimento ao público. (Portaria nº 799/1999, art. 102). Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF n.º 32/2009. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita, conforme sugerido pela Assessoria Jurídico-Legislativa.

Parecer nº: 33/09 – GAB/SEF. Referência: Processo 048.007.765/2007. Interessado: THIAGO COSTA DE ARRUDA FALCÃO. Assunto: RESTITUIÇÃO IPTU. Ementa: IPTU. RELAÇÃO JURÍDICO-TRIBUTÁRIA. PAGAMENTO INDEVIDO. RESTITUIÇÃO. PEDIDO DE REVISÃO RECEBIDO E PROVIDO. O deferimento da restituição fica subordinado à prova de pagamento indevido. (Dec. 16.106/94, art. 57). A Obrigação tributária é uma espécie do gênero obrigação, na qual há relação entre sujeitos de deveres jurídicos, formada entre o sujeito ativo e passivo. O sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária (CTN, art. 121). Para o imóvel sob a inscrição nº 0541784-8, o Interessado não é o sujeito passivo, não fazendo assim parte da relação jurídico-tributária com a Fazenda Pública, sendo então indevido o pagamento efetuado por ele. Tendo em vista que o Interessado não é parte na relação jurídica com o Fisco, é devida a restituição pleiteada, nos termos da legislação regente. Pedido de revisão recebido e provido. Aprovo o Parecer GAB/SEF n.º 33/2009. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita, conforme sugerido pela Assessoria Jurídico-Legislativa.

Parecer nº: 34/09 – GAB/SEF. Referência: Processo 045.000.477/2007. Interessada: ANA DIVINA SILVÉRIO BORGES. Assunto: REMISSÃO/NÃO INCIDÊNCIA DE IPVA–VEÍCULO SINISTRADO. Ementa: TRIBUTÁRIO. IPVA. REMISSÃO. NÃO INCIDÊNCIA. VEÍCULO SINISTRADO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de recurso quando intempestivo e não apresente fato novo ou circunstância relevante que possa justificar a revisão da decisão proferida. Recurso não conhecido. Aprovo o Parecer GAB/SEF n.º 34/2009. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Parecer nº: 35/09 – GAB/SEF. Referência: Processos 124.003.913/2006 e 043.003.110/2007. Interessado: ODAIR MONTU. Assunto: REMISSÃO/NÃO INCIDÊNCIA DE IPVA–VEÍCULO SINISTRADO. Ementa: TRIBUTÁRIO. IPVA. REMISSÃO. NÃO INCIDÊNCIA. VEÍCULO SINISTRADO. INTEMPESTIVIDADE. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL.

RECURSO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de recurso quando, além de intempestivo, ausente o interesse recursal. Recurso não conhecido. Aprovo o Parecer GAB/SEF n.º 35/2009. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Parecer n.º: 36/09 – GAB/SEF. Referência: Processos 124.001.890/2007 e 124.002.513/2007. INTERESSADA: JAIR SILVÉRIO DE ARAUJO. Assunto: ISENÇÃO DE ICMS – TAXISTA. Ementa: TRIBUTÁRIO. ICMS. ISENÇÃO. TAXISTA. CNH. CATEGORIA “D”. DISPENSÁVEL. DEFERIMENTO DO PEDIDO. A isenção será concedida quando o requerente fizer prova do cumprimento dos requisitos e do preenchimento das condições previstos em lei (CTN, art. 179). Para obtenção da condição de taxista é suficiente o ato administrativo de permissão, nos termos da legislação local, que não exige a habilitação do profissional autônomo exclusivamente na categoria “D” (Lei n.º 4.056/2007, artigos 4º e 6º, I). Assiste razão ao requerente, vez que se encontra amparado legalmente para valer-se da isenção do ICMS para a aquisição de veículo novo destinado ao transporte público individual de pessoas (táxi). A expedição da respectiva autorização fica, contudo, condicionada à apresentação de uma nova autorização para aquisição de automóvel com isenção do IPI, dentro do prazo de validade, considerando que o prazo daquela acostada aos autos, em virtude do trâmite do presente processo, já se expirou. Recurso conhecido e provido. Aprovo o Parecer GAB/SEF n.º 36/2009. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Parecer n.º: 37/09 – GAB/SEF. Referência: Processos 042.007.248/2007 e 042.009.296/2007. Interessado: UILAMES CARVALHO E SILVA. Assunto: ISENÇÃO DE IPVA – TAXISTA. Ementa: TRIBUTÁRIO. IPVA. ISENÇÃO. TAXISTA. REQUISITOS E CONDIÇÕES LEGAIS. CNH. INFORMAÇÃO DE ATIVIDADE REMUNERADA. DISPENSÁVEL. DEFERIMENTO DO PEDIDO. A isenção será concedida quando o requerente fizer prova do cumprimento dos requisitos e do preenchimento das condições previstos em lei (CTN, art. 179). O lançamento deve se reportar à data de ocorrência do fato gerador (CTN, art. 144). Para obtenção da condição de taxista, nos termos da legislação local, é suficiente o ato administrativo de permissão (Lei n.º 4.056/2007, art. 4º), que não estabelece como exigência a informação de atividade remunerada pelo condutor, na sua Carteira Nacional de Habilitação (Solicitação de Esclarecimento de Norma n.º 044/2008 - DITRI/SUREC). Assiste razão ao requerente, vez que demonstrado que, na data de ocorrência do fato gerador da exação, atendia a todos os requisitos e condições legais para valer-se da isenção do IPVA do exercício de 2007. Recurso conhecido e provido. Aprovo o Parecer GAB/SEF n.º 37/2009. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Parecer n.º: 38/09 – GAB/SEF. Referência: Processo n.º 045.001.818/2007. Interessado: MAURICIO QUIRINO DA SILVA. Assunto: ISENÇÃO DE IPVA – TAXISTA. Ementa: TRIBUTÁRIO. IPVA. ISENÇÃO. TAXISTA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS E ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES LEGAIS. DEMONSTRAÇÃO. DEFERIMENTO DO PEDIDO. A isenção será concedida quando o requerente fizer prova do cumprimento dos requisitos e do preenchimento das condições previstas em lei (CTN, art. 179). O lançamento deve se reportar à data de ocorrência do fato gerador (CTN, art. 144). No caso, o veículo novo foi adquirido por profissional autônomo taxista e registrado na categoria aluguel dentro do prazo previsto no art. 16 do Decreto n.º 16.099/94 – RIPVA. Assiste razão ao requerente, vez que demonstrado que, na data de ocorrência do fato gerador da exação, atendia a todos os requisitos e condições legais para valer-se da isenção do IPVA do exercício de 2007. Recurso conhecido e provido. Aprovo o Parecer GAB/SEF n.º 38/2009. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Parecer n.º: 39/09 – GAB/SEF. Referência: Processo n.º 049.000.264/2008. Interessado: DELIZON MENDES BATISTA. Assunto: ISENÇÃO IPVA. Ementa: TRIBUTÁRIO. ISENÇÃO. IPVA. LEI N.º 4.071/07. ROL RESTRITIVO DE DOENÇAS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Conforme preceitua o art. 179 do CTN, a isenção só será concedida quando o requerente faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei. Da análise da documentação acostada aos autos, inclusive do laudo médico, verifica-se que a doença do Interessado não está enquadrada no rol restritivo do art. 3º, inciso VI, “a”, 1, da Lei n.º 4.071/2007. Assim, não assiste razão ao Requerente, vez que não se encontra amparado legalmente para valer-se da isenção do IPVA. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF n.º 39/2009. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Brasília, 04 de março de 2009.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO N.º 08, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009.

Credencia contribuintes para emissão de NFe, nos termos do Ajuste SINIEF n.º 07/2005. O DIRETOR DE ARRECADAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 103, inciso II da Portaria n.º 563, de 05 de setembro de

2002, e com fundamento na cláusula primeira do Ajuste SINIEF n.º 07/2005 DECLARA: 1) Os contribuintes abaixo relacionados ficam credenciados para a emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NFe, com vigência a partir de 01/03/2009; 2) O presente credenciamento não dispensa o contribuinte de executar os testes e procedimentos necessários à habilitação para emissão da NFe; 3) Ficam os contribuintes ora credenciados autorizados a requererem o Pedido de Aquisição de Formulário de Segurança – PAFS, para fins de emissão do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica – DANFE em contingência, dispensados o Regime Especial e a Autorização de Impressão de Documentos Fiscais – AIDF, nos termos da cláusula décima sétima-A, II, do Ajuste SINIEF 07/2005. Relação de Contribuintes: RAZÃO SOCIAL/NOME; CF/DF; CNPJ: 1) SERRA DA MESA TRANSMISSORA DE ENERGIA S A; 07.485.548/002-91; 07.762.066.0004-00.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

ATO DECLARATÓRIO N.º 48, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009.

Processo: 127.013390/2008; Interessado: SHELL Brasil Ltda, sucessora de SHELL Brasil S.A (petróleo); CNPJ: 33.453.598/0001-23; Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria n.º 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei n.º 3.830/06 e no Decreto n.º 27.576/06, declara não incidir a cobrança do ITBI relativo às transmissões dos imóveis abaixo:

ADQUIRENTE: SHELL Brasil Ltda – CNPJ N.º 33.453.598/0001-23, sucessora de SHELL Brasil S.A; TRANSMITENTE: Soptos S/A Comércio e Administração – CNPJ N.º 29.983.079/0001-08; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: Incorporação de empresa.; DATA DO TÍTULO/ATO: Assembléia Geral Extraordinária de 30 de novembro de 1985; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; MAT/CART; INSCRIÇÃO; VIA NB 1 PL 2 NUCLEO BANDEIRANTE; 21871/1º; 16500105; CNL 1 LT E PL 1 TAGUATINGA; 95063/3º; 30388937; HOTELEIRO PL POSTO LAVAGEM TAGUATINGA; 34398/3º; 22080139; SHC/S SQ 314 LT 1 PLL; 21870/1º; 06801277; SHC/S SQ 410 LT 1 PLL; 854/1º; 05500184.

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, auditor tributário, matrícula 46.297-7 e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se. GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO N.º 49, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2009.

Processo: 127.000.629/2009; Interessado: ASSOCIAÇÃO ESCOLA AMERICANA DE BRASÍLIA; CNPJ: 00.112.557/0001-14; ASSUNTO: Reconhecimento de imunidade de IPTU - Instituição de Educação.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria n.º 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC n.º 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI n.º 03, de 13 de fevereiro de 2009; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei n.º 5.172/66 - Código Tributário Nacional, declara o interessado imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes:

IMÓVEL; INSCRIÇÃO; IMUNE A PARTIR DE; SGA/S QD 605 MD 35 37; 04001850; 1976; SHC/S SQ 203 BL J AP 303; 30841909; 1983; SHC/S SQ 203 BL J AP 314; 30842018; 1983. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 1º a 3º do artigo 20 do Decreto n.º 28.445/07).

Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO N.º 50, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009.

Reconhecimento de isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA

DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29/07, artigo 1º, inciso III, alínea b; fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229/99, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353/01, regulamentada pelo Decreto nº 21.972/01, na Lei nº 3.804/06, e considerando o que consta dos autos do processo nº 127.013259/2008, declara:

1) Excluída do Despacho de Indeferimento de 23 de setembro de 2008, publicado no DODF nº 193 de 29/09/2008, página 10, o imóvel da RUA 7 LT 3 em nome da beneficiária MARIA RODRIGUES DA SILVA, nos autos do processo nº 040.005914/2008;

2) Isenta do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão por doação do imóvel abaixo relacionado aos beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda de acordo com as Leis nº 770/94 e 808/94, nos seguintes termos: BENEFICIÁRIO; CPF; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; RENÚNCIA R\$; PROPORÇÃO DA; RENÚNCIA (%); Maria Rodrigues da Silva; 539.595.401-59; SCE/S LG V TELEBRASILIA LG RUA 7 LT 3; 49683683; 1.079,62; 100. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X; e ratificados por Hormino de Almeida Junior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 51, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009.

Processo: 160.000.468/2004; Interessado: ALCIDES REFORMADORA DE MÓVEIS ESTOFADOS LTDA ME; CNPJ Nº: 01.607.498/0001-18; Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, na Resolução nº 396/08 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara

1-Revogado o Ato Declaratório nº 246/2005 – DITRI/SUREC/SEF, de 24 de maio de 2005, publicado no DODF nº 101, de 1º de junho de 2005, pág. 3;

2-Reduzida a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir:

ITBI; ADQUIRENTE: ALCIDES REFORMADORA DE MÓVEIS ESTOFADOS LTDA – CNPJ Nº 01.607.498/0001-18; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; POLO DE MODAS RUA 22 LT 10; 47765372; 80%; 2.711,10; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; POLO DE MODAS RUA 22 LT 10; 47765372; 2004; 2005; 2006; 80%; 1.278,82; 1.355,55; 1.355,55; 2004 a 2006; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; POLO DE MODAS RUA 22 LT 10; 47765372; 2004; 2005; 2006; 80%; 223,64; 223,64; 236,00; 2004; a; 2006; Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados nos autos deste processo e atestados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para conhecimento e demais providências cabíveis.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 52, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009.

Processo: 040.009219/2008; Assunto: Cassação do reconhecimento de isenção de IPTU e TLP – Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; fundamentado na Lei 4.072/2007, no Decreto nº 28.445/2007 e na Lei nº 4.022/07, declara: CASSADOS, com efeitos a partir de 01/01/2009, os reconhecimentos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP pelos atos declaratórios a seguir relacionados, em relação aos imóveis abaixo descritos, em razão da constatação por meio de vistoria in loco da sua não ocupa-

ção por templos religiosos à época dos fatos geradores referentes ao exercício de 2009: Processo; Nº AD; Tributo; %; Interessado; CNPJ; Inscrição; Endereço; 046.000545/2008; 147/2008; IPTU/TLP; 100; Igreja Evangelica Pentecostal Shekinah; 05.744.662/0001-90; 35032340; QNM 6 CJ O LT 10 - Ceilândia/DF; 043.007410/2005; 186 e 187/2006; IPTU/TLP; 100; Igreja Batista Água Viva - CBN; 03.853.428/0001-75; 30931398; SHCE/S QD 913 LT 4 CL - Cruzeiro Novo/DF; 124.008195/2006; 522/2006; IPTU/TLP; 100; Igreja Comunidade Cristã Primitiva; 06.193.821/0001-78; 47591579; QRO A CC BL A LT 1 - Candangolândia/DF; 124.008195/2006; 522/2006; IPTU/TLP; 100; Igreja Comunidade Cristã Primitiva; 06.193.821/0001-78; 47591587; QRO A CC BL A LT 2 - Candangolândia/DF; 044.001002/2005; 241 e 242/2005; IPTU/TLP; 100; Igreja de Cristo Dokimos; 05.022.937/0001-81; 45244464; ST LESTE IND QD 5 LT 480/500 - Gama/DF; 040.001995/2007; 207/2007; IPTU/TLP; 100; Igreja Cristã Maranata - Presbitério Espírito Santense; 27.056.910/0001-42; 47330546; ST URB QD 7 CL LT 1 LJ 1 - Sobradinho/DF; 040.001995/2007; 207/2007; IPTU/TLP; 100; Igreja Cristã Maranata - Presbitério Espírito Santense; 27.056.910/0001-42; 47330589; ST URB QD 7 CL LT 1 5 - Sobradinho/DF; 040.004609/2006; 178/2007; IPTU/TLP; 100; Igreja Universal do Reino de Deus; 29.744.778/4246-39; 49191217; CD ARAPOANGA QD 7J CJ F LT 1 SL 1 - Planaltina/DF.

Cabe ressaltar que os interessados têm o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. Os requisitos legais para a cassação destes benefícios foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal;

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 25, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009.

Processo: 127.000.629/2009; Interessado: ASSOCIAÇÃO ESCOLA AMERICANA DE BRASÍLIA; CNPJ: 00.112.557/0001-14; Assunto: Isenção de TLP - Instituição de Educação.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; decide indeferir o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e de isenção da Taxa de Limpeza Pública - TLP, nos termos seguintes: IMÓVEIS; INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO; 1-SHC/S SQ 203 BL J AP 303; 2-SHC/S SQ 203 BL J AP 314; 3- SGA/S QD 605 MD 35 37; 30841909; 30842018; 04001850; As instituições de educação não estão entre os beneficiários elencados no artigo 2º da Lei nº. 4.022/2007, que altera a Lei nº. 6.945, de 14 de setembro de 1981, que institui a Taxa de Limpeza Pública no Distrito Federal. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 26, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009.

Isenção de IPVA – veículo de propriedade de motorista profissional autônomo, utilizados exclusivamente para o serviço de transporte coletivo de escolares (STCE).

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, decide indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, com relação ao exercício de 2009, nos termos seguintes: PROCESSO; Interessado; PLACA; FUNDAMENTAÇÃO; 045.000087/09; André Luiz Garcez da Fonseca; JHK4707; Os veículos não se enquadram como destinatários da isenção prevista no artigo 1º da Lei nº 4.292/2008; 042.000731/09; Antonio Luiz Penha Ferreira; JJB9587; 045.000086/09; Benedito Guterres Junior; JHK4687; 043.000857/09; Rosangela Alves Formiga; JHM1034; 045.000101/09; Teresinha da Costa Oliveira; JHK0067; 043.000858/09; Wadson Jacinto Oliveira; JJB6607. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributária, matrícula 109.095-X; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 27, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009.
Processo: 043.000952/2009; Interessado: IVAN LUCIO DE SOUSA; CPF: 179.247.821-68; ASSUNTO: Isenção de IPVA – veículo de propriedade de motorista profissional autônomo, utilizados exclusivamente para o serviço de transporte coletivo de escolares (STCE).

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, decide indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA nos termos seguintes: ESPÉCIE/TIPO; PLACA; EXERCÍCIO; FUNDAMENTAÇÃO; FIAT/DUCATO MINIBUS; JJB 4275; 2009; O veículo não se enquadra como destinatário da isenção prevista no artigo 1º da Lei nº 4.292/2008. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributária, matricula 109.095-X; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 02, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2009.

Credencia técnico da empresa LÍDER MÁQUINAS REGISTRADORAS E REFRIGERAÇÃO LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais. O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo 040.003.020/2000, resolve: CREDENCIAR a empresa LÍDER MÁQUINAS REGISTRADORAS E REFRIGERAÇÃO LTDA estabelecida no SCRS 505, BLOCO C, LOJAS 32/33, inscrita no CNPJ/MF 37.155.702/0001-54 e no CF/DF nº 07.319.239/001-06, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca BEMATECH, por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante para os modelos dos equipamentos abaixo especificados. Técnico: Antonio Pereira Nascimento, CPF 004.600.033-05, RG 17.509.752.001-0 GEJSPC/MA. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF. ECF-IF, MP-7000 TH FI, TDF 01/08, 02-01-17A.

JESUS DAS GRAÇAS MALDONADO GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 03, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009.

Credencia técnico da empresa ELLMAQ - ECF COM. DE EQUIP. ELET. LTDA EPPI para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais. O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo 048.004.339/2004, resolve: CREDENCIAR a empresa ELLMAQ - ECF COM. DE EQUIP. ELET. LTDA EPPI estabelecida no SIG QD.03 BLOCO C N.10 SALA 103 – SIG –BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF 06.185.129/0001-06 e no CF/DF nº 07.453.794/001-83, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca BEMATECH, por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado. Técnico: Wellington Silva Freitas, CPF 296.685.141-49, RG 602.853 SSP/DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF. ECF-IF, MP-7000 TH FI, TDF 01/08, 02-01-17A.

JESUS DAS GRAÇAS MALDONADO GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 06, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009.

Credencia técnico da empresa TEF AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA EPP para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o Artigo 77 da

Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo 040.003.583/2003, resolve: CREDENCIAR a empresa TEF AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA EPP estabelecida no SHCG/NORTE CLR QD 709 – BLOCO A – LOJA 9 – ASA NORTE - BRASÍLIA-DF inscrita no CNPJ/MF 05.438.120/0001-99 e no CF/DF nº 07.440.995/001-04, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca ELGIN, por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado. Técnico: Josué Almeida Lima, CPF 007.593.351-92, RG 2145517 SSP/DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF. ECF-PDV, FX7, TDF 17/07, 36-02-01A.

JESUS DAS GRAÇAS MALDONADO GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 07, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009.

Credencia técnicos da empresa TEF AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA EPP para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o Artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo 040.003.583/2003, resolve: CREDENCIAR a empresa TEF AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA EPP estabelecida no SHCG/NORTE CLR QD 709 – BLOCO A – LOJA 9 – ASA NORTE - BRASÍLIA-DF inscrita no CNPJ/MF 05.438.120/0001-99 e no CF/DF nº 07.440.995/001-04, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca BEMATECH, por intermédio dos seguintes técnicos habilitado pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado. Técnicos: Fabio de Vasconcelos Lima, CPF 516.024.151-53, RG 1.287.798 SSP/DF; Rafael dos Santos Lavinias, CPF 010.699.061-66, RG 2.273.386 SSP/DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF. ECF-IF, MP-3000 TH FI, TDF 01/07, 02-01-15A; ECF-IF, MP-4000 TH FI, TDF 09/08, 02-01-16A.

JESUS DAS GRAÇAS MALDONADO GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 08, 17 DE FEVEREIRO DE 2009.

Credencia técnicos da empresa IBM BRASIL – INDÚSTRIA MÁQUINAS E SERVIÇOS LDTA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo 040.002.764/2000, resolve: CREDENCIAR a empresa IBM BRASIL – INDÚSTRIA MÁQUINAS E SERVIÇOS LDTA estabelecida no SCN QD 04 BL B NR 100 SLS 601 E 701 - ASA NORTE – BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF 33.372.251/0100-38 e no CF/DF nº 07.333.522/002-44, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca IBM, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para os modelos dos equipamentos abaixo especificados.

Técnicos: Jonas Soares Fonseca, CPF 913.474.401-00, RG 1.941.084 SSP/DF; Mozart Cassaro, CPF 708.554.121-00, RG 1.812.485 SSP/DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF. ECF-IF, 4610-KR4, TDF 20/08, 10-01-08C; ECF-IF, 4610-KN4, TDF 02/08, 10-0109A; ECF-IF, 4679-3BM, 21/00, 10-01-01C; ECF-IF, 4679-3BS, 22/00, 10-01-02C.

JESUS DAS GRAÇAS MALDONADO GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 09, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009.

Credencia técnico da empresa ITAUTEC S/A – GRUPO ITAUTEC para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

A DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo 125.001.083/2006, resolve: CREDENCIAR a empresa ITAUTEC S/A – GRUPO ITAUTEC estabelecida no SETOR COMERCIAL SUL – QUADRA 01 – BLOCO F – Nº 30 – 11º ANDAR – PARTE A – ASA SUL - BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 54.526.082/0058-77 e no CF/DF nº 07.348.410/003-94, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca ITAUTEC, por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante para os modelos dos equipamentos abaixo especificados. Técnico: Denis Léo Monteiro Trindade, CPF 789.026.901-30, RG 1.534.769 SSP/DF, Ivandro Bezerra de Souza, CPF 620.570.811/68, RG 1.509.960 SSP/DF. Equipamentos especificados nas seguintes formas: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF. ECF-IF, INFOWAY 1E T2,

TDF 21/08, 11-01-16A; ECF-IF, KUBUS 1EF, 22/08, 11-01-15A; ECF-IF, QW PRINTER 6000 MT2, 23/08, 11-01-17A.

JESUS DAS GRAÇAS MALDONADO GAMA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 13, DE 02 DE MARÇO DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei 4.071, de 27 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o veículo de propriedade de pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, a seguir relacionado na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO: 046.000.323/2009, ILZA SILVA DE CARVALHO, JGI 9350, 2008 e 2009, a interessada não se enquadra nas exigências descritas no inciso VI do art. 3º. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 14, DE 02 DE MARÇO DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.362 de 30 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para os imóveis a seguir relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, MOTIVO: 042.000.020/2009, JOSE FELIPE DE MARIA, QD 116 CJ 04 LOTE 16 RECANTO DAS EMAS, 4698663-4, 2009, renda superior a dois salários mínimos; 044.002.328/2008, ANTONIO JOSE DE SOUSA, QD 02 CJ E LOTE 415 SETOR NORTE GAMA, 1711049-1, 2009, não reside no imóvel; 044.000.147/2009, CATULINA BRANDÃO DIAS, QD 05 LT 111 SETOR OESTE GAMA, 1751431-2, 2009, não reside no imóvel; 042.000.393/2009, INÊS MARRA DE SOUSA, QD 307 CJ 08 LOTE 15 RECANTO DAS EMAS, 4701994-8, 2009, não reside no imóvel. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHOS DO GERENTE

Em 02 de março de 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, Art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 2 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes a seguir relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR: 042.007.849/2008, ROSA ANTONIA DO NASCIMENTO, IPTU/TLP, R\$ 648,72; 044.000.124/2009, TIAGO FELIPE FRANÇA, IPTU/TLP, R\$ 14,97; 044.000.129/2009, ELIZETE FERREIRA LIMA, IPTU/TLP, R\$ 564,05; 044.000.055/2009, JOSÉ SOCORRO DA CUNHA, ITBI, R\$ 384,60; 044.000.202/2009, ZILDA WILPERT LOOS, ITBI, R\$ 589,40.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, Art.

1º, inciso III, alínea “a”, item 2 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, resolve: INDEFERIR os pedidos de restituição/compensação de tributos aos contribuintes a seguir relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, MOTIVO: 044.000.123/2009, JOSE RODRIGUES GOMES, ITBI, não há o que ser restituído; 044.000.198/2009, CELSINA LIMA DE AGUIAR, IPVA, não há o que ser restituído.

REGINALDO LIMA DE JESUS

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 27, de 18 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 37, de 20 de fevereiro de 2009, página 37, ONDE SE LÊ: “... Art. 4º - Delegar competência ao Diretor da FUNAP – Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – para praticar os seguintes atos...”, LEIA-SE: “... Art. 4º - Delegar competência ao Diretor Executivo da FUNAP – Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – para praticar os seguintes atos...”.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 03 de março de 2009.

Processo: 100.000.031/2001. Interessado: ANTÔNIA MARQUES PONTES. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Em conformidade com o artigo 18, do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, e considerando a competência prevista no inciso X, do artigo 196, do Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007, combinado com o disposto no inciso IV, do artigo 2º, da Portaria nº 27, de 18 de fevereiro de 2009, reconheço a dívida referida no processo supra e autorizo a realização da despesa, no valor total de R\$ 5.334,88 (Cinco mil, trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos), inerente à despesas com contrato de gestão nº 01/2001 celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUS – e Antônia Marques Ponte, relativo aos meses de abril de 2008 a agosto de 2008. Publique-se e encaminhe-se ao GEORF/UAG/SEJUS, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 3390 92 Despesas de Exercícios Anteriores, da Atividade 4996.0001.

SAVIO TOLÊDO CAVALLARI

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08, DE 02 DE MARÇO DE 2009.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o parágrafo único, do artigo 12 do Estatuto da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.144, de 19 de fevereiro de 1987, alterado pelo Decreto nº 27.767, de 08 de março de 2007, resolve:

Art. 1º - Delegar competência ao Diretor Executivo da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal para praticar os seguintes atos: I - supervisionar a execução das atividades específicas de administração geral da FUNAP-DF; II - cumprir e fazer cumprir as Resoluções emanadas dos Conselhos Deliberativo e Fiscal; III - submeter à aprovação do Conselho Deliberativo as normas complementares necessárias à administração e ao funcionamento da FUNAP-DF; IV - convocar os Conselhos Deliberativo e Fiscal, para apreciação de assuntos urgentes.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALÍRIO NETO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 44, DE 03 DE MARÇO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta no processo 110.000.078/2009, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Obras, de acordo com o Decreto nº 29.929, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						473.760
27.812.4000.1988 CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES						
Ref 006923 0008 CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES NA QNN 16 DE CEILÂNDIA	9	44.90.51	0	100	452.760	452.760
27.812.4000.1988 CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES						
Ref 010899 6793 (**) CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES NO SETOR CENTRAL DO GAMA	2	44.90.51	4	100	21.000	21.000
2009AC00103 TOTAL						473.760

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						378.000
08.244.0169.5762 CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITARIO						
Ref 006890 0007 CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITARIO NA VILA ESTRUTURAL	25	44.90.51	0	100	378.000	378.000
2009AC00103 TOTAL						378.000

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						473.760
27.812.4000.1988 CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES						
Ref 006923 0008 CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES NA QNN 16 DE CEILÂNDIA	9	44.90.52	3	100	452.760	452.760
27.812.4000.1988 CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES						
Ref 010899 6793 (**) CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES NO SETOR CENTRAL DO GAMA	2	44.90.52	3	100	21.000	21.000
2009AC00103 TOTAL						473.760

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						378.000
08.244.0169.5762 CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITARIO						
Ref 006890 0007 CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITARIO NA VILA ESTRUTURAL	25	44.90.52	3	100	378.000	378.000
2009AC00103 TOTAL						378.000

PORTARIA Nº 45, DE 03 DE MARÇO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Educação, de acordo com o Decreto nº 29.929, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						15.850
12.363.0142.4004 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESCOLAS TÉCNICAS DO AMANHÃ						
Ref 013567 0001 PROJETO ESCOLAS TÉCNICAS - ESCOLA DO AMANHÃ	99	33.50.39	0	100	15.850	15.850
2009AC00098 TOTAL						15.850

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						15.850
12.363.0142.4004 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESCOLAS TÉCNICAS DO AMANHÃ						
Ref 013567 0001 PROJETO ESCOLAS TÉCNICAS - ESCOLA DO AMANHÃ	99	33.90.30	0	100	15.850	15.850
2009AC00098 TOTAL						15.850

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 27 de fevereiro de 2009.

Processo: 410.000.640/2008. Interessado: FENASEG – FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS: Assunto: Inexigibilidade de Licitação: O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista o disposto no artigo 7º da Lei Distrital nº 3.163, de 03 de julho de 2003, no caput do artigo 25, da Lei nº 8666/93, reconheceu a Inexigibilidade em favor da FENASEG – FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE

SEGUROS PRIVADOS, para fazer face às despesas com pagamento de seguro obrigatório de veículos do GDF, dos grupos 01, 04, 09 e 10 referente ao exercício de 2009, no valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais). Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia. Encaminhem-se os autos a Unidade de Administração Geral desta Secretaria para os demais procedimentos administrativos.

RICARDO PINHEIRO PENNA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 01, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009.

Delega competência e dá outras providências

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – IPREV/DF, no uso de suas atribuições regimentais que lhe são conferidas pela Lei nº 769, de 30 de junho de 2008, que reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal – RPPS/DF, considerando a necessidade urgente de se proceder ao levantamento das dívidas previdenciárias dos órgãos do Governo do Distrito Federal junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS e considerando a possibilidade de se efetivar a compensação dos débitos de natureza previdenciária com os créditos do passivo de estoque relativo à Compensação Previdenciária de que tratam a Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999, Decreto nº 3.112, de 06 de julho de 1999, alterado pelo Decreto nº 3.217, de 22 de outubro de 1999, Portaria Ministerial nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999 e na Portaria MPS nº 098, de 06 de março de 2007, resolve:

Art. 1º - Delegar competência à Diretoria Jurídica do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF para, junto à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, proceder ao levantamento dos processos passíveis de ajuste de contas entre os créditos do estoque relativo à Compensação Previdenciária e os débitos pelo não recolhimento das contribuições sociais.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODILON AIRES CAVALCANTE

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 57, DE 03 DE MARÇO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e considerando a necessidade de fixar condições e requisitos a serem cumpridos por ocasião de vistorias veiculares, resolve:

Art. 1º - Nos serviços de vistoria, os veículos serão obrigatoriamente apresentados pelo proprietário ou representante legal, devidamente identificado na forma da lei.

Art. 2º - A representação do proprietário do veículo deverá ser efetuada por instrumento de outorga de poderes específicos admitidos em lei, ou por despachante na forma da Instrução de Serviço nº 57/2008.

§ 1º - Em caso de substabelecimento, este deverá ser efetuado por instrumento formal de outorga de poderes, na mesma qualidade e forma da outorga original.

§ 2º - Para as empresas e entidades credenciadas na forma da IS nº 57/2008, bem como aquelas enquadradas na IS nº 164/2006, o despachante responsável poderá substabelecer outorga de poderes para membro de sua equipe, na qualidade de preposto, desde que devidamente cadastrado.

Art. 3º - Em se tratando de vistoria realizada pela Inspeção Técnica de Segurança Veicular, o vistoriador responsável pelo lançamento do resultado no cadastro do veículo, deverá entregar o respectivo “slip” ao proprietário ou representante legal, com vistas à conclusão do serviço pretendido.

Art. 4º - Nos casos de inspeção de veículos recuperados de sinistros ou dano estrutural, alteração de características, remarcação de chassi e motor, será necessário ao despachante apresentar procuração na forma da Instrução de Serviço nº 57/2008.

Art. 5º Esta Instrução entre em vigor na data de sua publicação.

JORGE CESAR DE ARAUJO CALDAS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 45, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2009.

Dispõe Sobre Votação na 50ª Reunião Plenária Ordinária de julgamento do STPC.

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL-DFTRANS, antigo DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL-JARI/DMTU-DF, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, com a presença dos Membros LAIRSON RODRIGUES BUENO, Membro Representante da DFTRANS, na qualidade de Presidente;

DEIZA MARIA SOMBRA DE ABREU, Membro Suplente dos Operadores Autônomos do Sistema de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal; GILSON LOBO, Membro Representante do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros e das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Distrito Federal, MARCOS JUNIO DUARTE NOUZINHO, Membro Representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Brasília do Distrito Federal; REJINA MARIA DO CARMO FERREIRA, Membro Representante dos Usuários do Sistema de transporte Público do Distrito Federal, OLNEI ABDÃO, Membro Suplente dos Operadores do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal, Considerando o resultado da 50ª (QUINQUAGÉSIMA) Reunião Plenária Ordinária da Câmara de Julgamento do STPC, realizada no dia 11 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir os processos do STPC: 098004826/07-CIDADE BRASÍLIA; 098003746/07-CIDADE BRASÍLIA; 098002931/07-CIDADE BRASÍLIA; 098004277/04-PLANETA; 0410000284/07-CONDOR; 0410000613/07-CONDOR; 0410000610/07-PLANALTO; 0410000616/07-LOTAXI; 0410000615/07-LOTAXI; 098000410/07-CONDOR; 098003741/07-PIONEIRA; 098005288/07-PIONEIRA; 098005289/07-PIONEIRA; 098004329/07-PIONEIRA; 098002249/07-PIONEIRA; 098001887/07-PIONEIRA; 098004821/07-PIONEIRA; 098006000/07-PIONEIRA; 098006197/07-PIONEIRA; 098005841/07-PIONEIRA; 098001873/07-PLANALTO; 098002934/07-PLANALTO; 098003735/07-PLANALTO; 098004615/07-PLANALTO; 098000403/07-PLANALTO; 098006376/07-PLANALTO; 098005295/07-PLANALTO; 098006914/07-PLANALTO; 098004618/07-PLANALTO; 098004617/07-PLANALTO; 098006906/07-CIDADE BRASÍLIA; 098004819/07-PLANALTO; 098006199/07-PIONEIRA; 098004818/07-PLANALTO; 098007838/07-PIONEIRA; 098005422/07-PIONEIRA; 098004846/07-VIPLAN; 098004622/07-PLANALTO; 098007843/07-PLANALTO; 098004842/07-PLANALTO; 098002914/07-RIACHO GRANDE; 098006611/07-PLANALTO; 098006619/07-PLANALTO; 098002152/07-SATÉLITE; 098006612/07-CIDADE BRASÍLIA; 098014498/06-RIACHO GRANDE; 098014499/06-RIACHO GRANDE; 098001329/07-RIACHO GRANDE; 098002043/07-RÁPIDO BRASÍLIA; 098002255/07-RIACHO GRANDE; 098006850/07-PLANETA; 098005994/07-PLANETA; 098006925/07-PLANETA; 098006907/07-PLANETA; 098002161/07-PLANETA; 098005278/07-PLANETA; 098005277/07-PLANETA; 098005427/07-PLANETA; 098006924/07-PLANETA; 098004603/07-PLANETA, 098000400/07-PLANALTO, 098002937/07-PLANALTO, 098004848/07-VIPLAN, 098002059/07-PLANALTO, 098002936/07-PLANALTO, 098003734/07-PLANALTO, 098004621/07-PLANALTO, 098007846/07-PLANALTO, 098001876/07-PLANALTO, 098002257/07-PLANALTO, 098004619/07-PLANALTO, 098005299/07-PIONEIRA, 098002910/07-PLANETA, 098002260/07-PLANETA, 0410000279/07-PLANETA, 098006621/07-PIONEIRA, 098005421/07-PIONEIRA, 098004605/07-PIONEIRA, 098002250/07-PIONEIRA, 098006912/07-PIONEIRA, 098005276/07-PLANETA, 098006926/07-PLANETA, 098005988/07-PLANETA, 098008240/07-PLANETA, 098004328/07-PLANETA, 098005986/07-PLANETA, 098005991/07-PLANETA, 098005993/07-PLANETA, 098007094/07-PLANETA, 098005987/07-PLANETA, 098005274/07-SATÉLITE; 098004616/07-PLANALTO; 098003754/07-CONDOR; 098005275/07-SATÉLITE; 098005429/07-SATÉLITE; 098005846/07-SATÉLITE; 098005847/07-CONDOR; 098001881/07-PLANALTO; 098001877/07-PLANALTO; 098001874/07-PLANALTO; 098005536/04-SATÉLITE; 098003520/07-RIACHO GRANDE; 098004599/07-RIACHO GRANDE; 098004608/07-RÁPIDO BRASÍLIA; 098005279/07-RIACHO GRANDE; 098005300/07-RIACHO GRANDE; 098006201/07-RAPIDO BRASÍLIA; 098006625/07-RIACHO GRANDE; 098007834/07-RIACHO GRANDE; 098007836/07-RIACHO GRANDE; 098005537/04-SATÉLITE; 098005535/04-SATÉLITE; 098006451/07-CIDADE BRASÍLIA; 098006613/07-PLANALTO; 098007097/07-PLANALTO; 098007099/07-PLANALTO; 098007100/07-PLANALTO; 098007851/07-PLANALTO; 098008210/07-PLANALTO; 098008211/07-PLANALTO; 098005273/07-CONDOR; 098004820/07-PLANALTO; 098007842/07-PIONEIRA; 098006200/07-SATÉLITE; 098005996/07-SATÉLITE; 098006377/07-SATÉLITE; 098006452/07-SATÉLITE; 098007824/07-SATÉLITE; 098007091/07-SATÉLITE; 098007059/07-SATÉLITE.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LAIRSON RODRIGUES BUENO

Presidente

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 02 de março de 2009.

Processo: 113001684/1994. Interessado: NELSON SOUSA BORBA. Assunto: Reconhecimento de Dívida. Valor: R\$ 20.299,74 (vinte mil, duzentos e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos). Objeto: Referente ao pagamento de despesas de exercícios anteriores. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, conforme previsto no artigo 80 do Decreto nº 16.098/94, com fulcro no artigo 81 do mesmo diploma legal e usando de suas atribuições previstas no artigo 79, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735/2005 e nos termos do artigo 2º do Decreto nº 29.662/2008, reconhece a dívida, autoriza a realização da despesa e o encaminhamento do processo à Corregedoria Geral do Distrito Federal para deliberação.

Processo: 113001213/2009. Interessado: ROSINALDO FAGUNDES DE OLIVEIRA Assunto: Reconhecimento de Dívida. Valor: R\$ 12.313,24 (doze mil, trezentos e treze reais e vinte e quatro centavos). Objeto: pagamento de despesas de exercícios anteriores. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, conforme previsto no

artigo 80 do Decreto nº 16.098/94, com fulcro no artigo 81 do mesmo diploma legal e usando de suas atribuições previstas no artigo 79, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735/2005, e nos termos do artigo 2º do Decreto nº 29.662/2008, reconhece a dívida, autoriza a realização da despesa e o encaminhamento do processo à Corregedoria Geral do Distrito Federal, para deliberação.

Processo: 113001185/1992. Interessado: VALDEMIRO GONÇALVES ROCHA. Assunto: Reconhecimento de Dívida. Valor: R\$ 10.149,87 (dez mil, cento e quarenta e nove reais e oitenta e sete centavos). Objeto: Referente ao pagamento de despesas de exercícios anteriores. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, conforme previsto no artigo 80 do Decreto nº 16.098/94, com fulcro no artigo 81 do mesmo diploma legal e usando de suas atribuições previstas no artigo 79, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto n. 25.735/2005 e nos termos do artigo 2º do Decreto nº 29.662/2008, reconhece a dívida, autoriza a realização da despesa e o encaminhamento do processo à Corregedoria/SEOSP para deliberação.

LUIZ CARLOS TANEZINI

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL

ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 02 DE MARÇO DE 2009.

A ASSESSORA-CHEFE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos abaixo, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, na forma solicitada pela Comissão Permanente de Acompanhamento e Controle de Tomada de Contas Especial, por meio do memorando nº 04/2009- COPAC/ATCE/SEOPS, de 2 de março de 2009, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos 030.004.491/2006, 054.001.723/2007, 060.010.861/2006, 080.005.254/2006, 080.006.662/2007, 080.006.663/2007, 080.006.664/2007, 080.006.666/2007, 080.006.667/2007, 080.006.668/2007, 080.006.670/2007, 080.014.047/2004, 080.043.629/2006, 100.002.674/2006, 170.000.313/2006 e 271.000.215/2006; por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial a que se refere o processo nº 054.001.639/2006; ressaltando que a Comissão responsável pela instrução dos processos nº 030.004.491/2006, 054.001.639/2006, 060.010.861/2006, 080.005.254/2006, 080.006.662/2007, 080.006.663/2007, 080.006.664/2007, 080.006.666/2007, 080.006.667/2007, 080.006.668/2007, 080.006.670/2007, 100.002.674/2006 e 170.000.313/2006 deverá conferir celeridade à apuração destes procedimentos tomadores.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA PRADO TOMAZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 02 DE MARÇO DE 2009.

A ASSESSORA-CHEFE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 30 (trinta) dias, o prazo para cumprimento do disposto no artigo 3º, XIII, da Resolução nº 102/98-TCDF, a que se referem os processos de Tomadas de Contas Especial 053.001.797/2007; 054.000.971/2007; 054.001.052/2007; 054.001.564/2007; 080.034.009/2007 e 275.000.063/2006; por 60 (sessenta) dias, o prazo para cumprimento do disposto no artigo 3º, XII e XIII, da Resolução nº 102/98-TCDF, a que se referem os processos de Tomada de Contas Especial nº 052.001.224/2007; 060.017.005/2005; 080.033.309/2005; 080.033.481/2005 e 080.037.713/2006; por 90 (noventa) dias, o prazo para cumprimento do disposto no artigo 3º, XII e XIII, e no artigo 6º, Parágrafo Único, da Resolução nº 102/98-TCDF, a que se referem os processos de Tomadas de Contas Especial nº 052.000.656/2007 e 080.012.274/2005.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA PRADO TOMAZ

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 03 DE MARÇO DE 2009.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, órgão vinculado a Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIV, do artigo 17 e parágrafo segundo do artigo 42 do Regimento Interno, instituído pela Instrução Normativa nº 03, de 22 de agosto de 2008, resolve: Art. 1º - Tornar Pública a Pauta de Julgamento das Sessões Ordinárias da 1º e 2º Câmaras referentes ao mês de março de 2009.

1ª CÂMARA

Data: 10 de Março de 2009, terça-feira - primeira sessão. Horário: a partir das 14 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja.

RV-340.001.626/2006; Recorrente: ENIGMA LON-HAUSE JOGOS VIA INTERNET LTDA-ME; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 340.001.626/2006. Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO. RV-135.000.969/2005; Recorrente: WELLINGTON DOS SANTOS NOGUEIRA DE SOUSA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.969/2005. Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO. RV-340.001.736/2006; Recorrente: CONDOMÍNIO DO ED. ATOL DAS ROCAS; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 340.001.736/2006. Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO. -133.000.460/2006; Recorrente: LAERTE GALENO DE CARVALHO; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 133.000.460/2006. Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO. RV-135.000.545/2005; Recorrente: JOSÉ ANTONIO DA CONCEIÇÃO; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.545/2005. Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO. RV-137.000.362/2006; Recorrente: VIEIRA MENDES LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.000.362/2006. Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO.

Data: 10 de Março de 2009, terça-feira - segunda sessão. Horário: a partir das 16 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja.

RV-135.000.029/2005; Recorrente: ANITA RODRIGUES DE OLIVEIRA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.029/2005. Relatora: Germana Maria Silva Serrano. RV-340.001.624/2006; Recorrente: HERCULANO FIGUEIREDO DO LAGO JÚNIOR; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 340.001.624/2006. Relatora: Germana Maria Silva Serrano. RV-135.000.838/2005; Recorrente: ALCILENE DA COSTA FERNANDES; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.838/2005. Relatora: Germana Maria Silva Serrano. RV-340.000.765/2005; Recorrente: MESSIAS E AGUIAR COMÉRCIO DE TINTAS LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.000.765/2005. Relatora: Germana Maria Silva Serrano.

Data: 12 de Março de 2009, quinta-feira - terceira sessão. Horário: a partir das 14 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja.

RV-300.000.168/2006; Recorrente: LAJESPLAN PREMOLJ. IND. COM. E CONST. LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 300.000.168/2006. Relator: GILSON LOBO. RV-301.000.030/2006; Recorrente: PANIFICADORA E MERCEARIA ANDRADE E SILVA LTDA - ME; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 301.000.030/2006. Relator: GILSON LOBO. RV-135.001.326/2005; Recorrente: LANCHONETE LA FELIZ; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.001.326/2005. Relator: GILSON LOBO. RV-135.000.546/2005; Recorrente: ZILDA ARAÚJO DOS SANTOS; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.546/2005. Relator: GILSON LOBO. RV-135.001.328/2005; Recorrente: WM LANCHES LTDA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.001.328/2005. Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO. RV-142.002.000/2005; Recorrente: OSMAR GOMES DE SOUZA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.002.000/2005. Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO. RV-135.001.058/2005; Recorrente: PADARIA FLOR DE MINAS LTDA - ME; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.001.058/2005. Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO. RV-301.000.026/2006; Recorrente: FEBRONIO SANTOS DE NOVAIS; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 301.000.026/2006. Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO.

Data: 12 de Março de 2009, quinta-feira - quarta sessão. Horário: a partir das 16 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja.

RV-302.000.506/2006; Recorrente: ANATOMAR JOSÉ LIRA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 302.000.506/2006. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA. RV-340.000.736/2006; Recorrente: ANTONIO RODRIGUES ÓTICA - ME; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 340.000.736/2006. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA. RV-137.000.409/2006; Recorrente: TAGUATINGA VEÍCULOS; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 137.000.409/2006. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA. RV-142.001.710/2005; Recorrente: ELENITA MARIA DE PAULA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.001.710/2005. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA. RV-143.000.367/2006; Recorrente: ADALGIZA TOMAZ DE AQUINO, Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 143.000.367/2006. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA. RV-142.001.977/2005; Recorrente: PANIFICADORA E CONFEITARIA COSTA LTDA - ME; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.001.977/2005. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. RV-135.001.117/2005; Recorrente: ADEMILTON ALVES DOS SANTOS; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.001.117/2005. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. RV-301.000.081/2006; Recorrente: IZABEL LOPES DA SILVA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 301.000.081/2006. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. RV-135.000.260/2005; Recorrente: MARIA JOSÉ CARDOSO DA SILVA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.260/2005. RV-142.002.401/2005; Recorrente: MARCELO OLIVEIRA DA SILVA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.002.401/2005. Relator: José Edmil-

son Barros de Oliveira Neto. RV-142.001.783/2005; Recorrente: IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS DE BRASÍLIA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.001.783/2005. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto.

Data: 17 de Março de 2009, terça-feira - quinta sessão. Horário: a partir das 14 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja.

RV-135.001.427/2005; Recorrente: JR NOBRE - ME; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.001.427/2005. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. RV-135.000.401/2005; Recorrente: BAR SEMPRE GELADA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.401/2005. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. RV-134.000.518/2006; Recorrente: ANTONIO GERALDO DE OLIVEIRA ANTUNES; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.000.518/2006. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. RV-304.000.293/2006; Recorrente: DALVA MENDES DE SOUZA SILVA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 304.000.293/2006. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto.

Data: 17 de Março de 2009, terça-feira - sexta sessão. Horário: a partir das 16 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja.

RV-340.000.538/2005; Recorrente: FERNANDA BATISTA RAMOS; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.000.538/2005. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA. RV-134.000.737/2006; Recorrente: JOANA FERNANDES DE LIMA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.000.737/2006. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA. RV-340.001.193/2006; Recorrente: MARILENE JOSÉ DOS SANTOS HAYAKAWA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 340.001.193/2006. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA. RV-301.000.024/2006; Recorrente: DAMIANA SOARES FERNANDES ME; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 301.000.024/2006. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA. RV-300.000.572/2006; Recorrente: DANLUZ INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 300.000.572/2006. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA.

Data: 19 de Março de 2009, quinta-feira - sétima sessão. Horário: a partir das 14 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja.

RV-135.000.268/2005; Recorrente: VANTUIL HENRIQUE DE OLIVEIRA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.268/2005. Relatora: Germana Maria Silva Serrano. RV-134.000.270/2006; Recorrente: EDIVALDO RAMOS DE OLIVEIRA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.000.270/2006. Relatora: Germana Maria Silva Serrano. RV-142.000.034/2006; Recorrente: VALDETE CORREIA DE JESUS DA SILVA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.034/2006. Relatora: Germana Maria Silva Serrano. RV-135.000.047/2006; Recorrente: ROSENILDE RODRIGUES DA SILVA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.047/2006. Relatora: Germana Maria Silva Serrano. RV-135.000.111/2005; Recorrente: EDINA ANTONIO DE OLIVEIRA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.111/2005. Relatora: Germana Maria Silva Serrano. RV-134.000.885/2006; Recorrente: CENTRO EDUCACIONAL RIO BRANCO; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.000.885/2006. Relatora: Germana Maria Silva Serrano.

Data: 19 de Março de 2009, quinta-feira - oitava sessão. Horário: a partir das 16 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja.

RV-135.000.394/2005; Recorrente: CLAUDIA LÚCIA DE ALBUQUERQUE - ME; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.394/2005. Relator: GILSON LOBO. RV-142.000.968/2006; Recorrente: MARIA DAS GRAÇAS MAIA CONFECÇÕES - ME; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.968/2006. Relator: GILSON LOBO. RV-137.000.856/2006; Recorrente: SONIMAR MARIA DA COSTA VALE; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.000.856/2006. Relator: GILSON LOBO. RV-142.000.687/2006; Recorrente: FRANCISCO NUNES DOS SANTOS; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.687/2006. Relator: GILSON LOBO. RV-340.000.901/2006; Recorrente: DATERRA AGROPECUÁRIA LTDA - ME; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 340.000.901/2006. Relator: GILSON LOBO. RV-135.000.799/2005; Recorrente: L & A SPORTS LTDA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.799/2005. Relator: GILSON LOBO.

2ª CÂMARA

Data: 09 de Março de 2009, segunda-feira - primeira sessão. Horário: a partir das 14 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja.

RV-135.000.388/2005; Recorrente: VALDEMAR BEZERRA MONTEIRO; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.388/2005. Relator: Glauco Oliveira Santana. RV-135.001.056/2005; Recorrente: APARECIDA DOS REIS DE OLIVEIRA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.001.056/2005. Relator: Glauco Oliveira Santana. RV-340.000.532/2005; Recorrente: ROSANA BLASI DE SOUSA RIBEIRO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.000.532/2005. Relator: Glauco Oliveira Santana. RV-340.001.132/2006; Recorrente: MÁRCIO VIETES DA SILVA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 340.001.132/2006. Relator: Glauco Oliveira Santana. RV-135.000.576/2005; Recorrente: KELLY BESSA DE CARVALHO; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.576/2005. Relator: Glauco Oliveira Santana. RV-300.000.100/2006; Recorrente: IGREJA BATISTA FILADÉLFIA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 300.000.100/2006. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia. RV-300.000.105/2006; Recorrente: IGREJA BATISTA FILADÉLFIA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 300.000.105/2006. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia. RV-300.000.101/2006; Recorrente: IGREJA BATISTA FILADÉLFIA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 300.000.101/2006. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia. RV-142.001.730/2006; Recorrente: DALMIR GONÇALVES DA SILVA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.001.730/2006. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia. RV-340.000.549/2005; Recorrente: SWAMI DE ALMEIDA NEVES; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.000.549/2005. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia.

Data: 09 de Março de 2009, segunda-feira - segunda sessão. Horário: a partir das 16 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja.

RV-142.001.355/2006; Recorrente: LUCIANO JOSÉ ROSA FONTENELE MELO - ME, Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.001.355/2006. Relator: Glauco Oliveira Santana. RV-142.002.115/2005; Recorrente: CLEISTHENES DE SOUSA E SILVA ME; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.002.115/2005. Relator: Glauco Oliveira Santana. RV-134.000.818/2006; Recorrente: UNIÃO EDUCACIONAL SERRANA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.000.818/2006. Relator: Glauco Oliveira Santana. RV-300.000.102/2006; Recorrente: IGREJA BATISTA FILADÉLFIA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 300.000.102/2006. Relator: Glauco Oliveira Santana. RV-137.000.166/2006; Recorrente: PIAZUNA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.000.166/2006. Relator: Glauco Oliveira Santana. RV-340.001.195/2006; Recorrente: CLAUDIO E GUIMARÃES LTDA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 340.001.195/2006. Relator: Marcelo Araújo Faria. RV-142.001.958/2006; Recorrente: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.001.958/2006. Relator: Marcelo Araújo Faria. RV-340.000.534/2005; Recorrente: VM CREPES LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.000.534/2005. Relator: Marcelo Araújo Faria.

Data: 11 de Março de 2009, quarta-feira - terceira sessão. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja.

RV-142.001.879/2005; Recorrente: CESUS - CENTRO DE ENSINO SUPLETIVO DE SAMBAIA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.001.879/2005. Relator: Clayton Faria Machado. RV-300.000.107/2006; Recorrente: IGREJA BATISTA FILADÉLFIA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 300.000.107/2006. Relator: Clayton Faria Machado. RV-135.000.393/2005; Recorrente: ROSANGELA MARIA DE MENEZES; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.393/2005. Relator: Clayton Faria Machado. RV-300.000.106/2006; Recorrente: IGREJA BATISTA FILADÉLFIA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 300.000.106/2006. Relator: Clayton Faria Machado. RV-142.001.184/2005; Recorrente: FRANCINILVA LINHARES NASCIMENTO; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.001.184/2005. Relator: Clayton Faria Machado.

Data: 11 de Março de 2009, quarta-feira - quarta sessão. Horário: a partir das 16:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja.

RV-135.000.542/2005; Recorrente: EDSON GOMES DE OLIVEIRA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.542/2005. Relator: Clayton Faria Machado. RV-300.000.433/2006; Recorrente: HORA H TREINAMENTOS INFORMÁTICA LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 300.000.433/2006. Relator: Clayton Faria Machado. RV-142.001.084/2005; Recorrente: JURANDIA DIAS; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.001.084/2005. Relator: Clayton Faria Machado. RV-142.000.918/2006; Recorrente: JOSÉ ANTONIO BORGES; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 142.000.918/2006. Relator: Clayton Faria Machado. RV-134.000.211/2006; Recorrente: MARLENE PEREIRA DA SILVA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.000.211/2006. Relator: Clayton Faria Machado.

Data: 16 de Março de 2009, segunda-feira - quinta sessão. Horário: a partir das 14 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja.

RV-135.000.759/2005; Recorrente: JOSÉ DE OLIVEIRA CANDIDO; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.759/2006. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. RV-340.000.179/2005; Recorrente: JORLAN S.A VEÍCULOS AUTOMOTORES IMP. E COMERCIO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.000.179/2005. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. RV-142.001.812/2006; Recorrente: ANA LÚCIA ANTONIO MENDONÇA MATIAS; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.001.812/2006. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. RV-135.000.543/2005; Recorrente: MJ ALVES MONTEIRO - ME; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.543/2005. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. RV-135.000.253/2005; Recorrente: MIRIAM BARBOSA DO CARMO SILVA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.253/2006. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior.

Data: 16 de Março de 2009, segunda-feira - quinta sessão. Horário: a partir das 16 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja.

RV-137.000.762/2006; Recorrente: CTIS INFORMÁTICA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.000.762/2006. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia. RV-301.000.221/2006; Recorrente: AIRES MARIA DOS SANTOS; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 301.000.221/2006. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia. RV-142.001.032/2006; Recorrente: MDC CURSOS PREPARATÓRIOS LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.001.032/2006. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia. RV-142.001.666/2006; Recorrente: REAL SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.001.666/2006. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia. RV-135.001.416/2005; Recorrente: EDSON DAMASCENO; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.001.416/2005. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia.

Data: 18 de Março de 2009, quarta-feira - sétima sessão. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja.

RV-134.000.381/2006; Recorrente: ANTONIO GERARDO DE OLIVEIRA ANTUNES; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.000.381/2006. Relator: Marcelo Araújo Faria. RV-134.000.318/2006; Recorrente: MADEIREIRA COLATINA MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.000.318/2006. Relator: Marcelo Araújo Faria. RV-135.000.342/2005; Recorrente: JURACI DOS SANTOS ANDRADE; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.342/2005. Relator: Marcelo Araújo Faria. RV-302.000.078/2006; Recorrente: GEOPETROS GEOVANI PETRÓLEO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 302.000.078/2006. Relator: Marcelo Araújo Faria. RV-135.000.004/2005; Recorrente: AM PINTURAS AUTOMOTIVAS; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.004/2005. Relator: Marcelo Araújo Faria. RV-137.000.611/2006; Recorrente: CONDOMÍNIO DO PARK SHOPPING; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.000.611/2006.

Relator: Marcelo Araújo Faria. RV-142.000.084/2005; Recorrente: AACA – COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.084/2005. Relator: Marcelo Araújo

Data: 18 de Março de 2009, quarta-feira - oitava sessão. Horário: a partir das 16 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja.

RV-134.000.062/2006; Recorrente: BRASIL TELECOM S.A.; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.000.062/2006. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. RV-142.002.041/2006; Recorrente: LUCIANA CASTRO DA SILVA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.002.041/2006. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. RV-137.000.427/2006; Recorrente: ROCKMAR KLENER TAFFNER; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.000.427/2006. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. RV-300.000.637/2006; Recorrente: DOM MINEIRO LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 300.000.637/2006. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. RV-135.000.069/2005; Recorrente: EDIVANDO RODRIGUES DA SILVA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.069/2005. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA REGIMENTAL Nº 26, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2009

Dá nova redação e acrescenta parágrafos ao artigo 63 do Regimento Interno do Tribunal sobre impedimento e suspeição de Conselheiro.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 84, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos artigos 4º, inciso II, e 86 da Lei Complementar nº 1 do DF, de 9 de maio de 1994, nos artigos 134, 135 e 137 do Código de Processo Civil e, ainda, nos termos dos artigos 4º, inciso I, 16, inciso VIII, 210, 211 e 212, de seu Regimento Interno, e à vista do decidido no Processo nº 29858/08, apreciado na Sessão Extraordinária Administrativa nº 624, realizada em 12 de fevereiro de 2009, decide aprovar a seguinte Emenda Regimental:

Art. 1º O art. 63 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos parágrafos adiante indicados:

“Art. 63. O Conselheiro que, nos casos previstos em lei, especialmente aqueles dos artigos 134 e 135 do Código de Processo Civil, declarar-se impedido ou invocar suspeição não participará do julgamento, entendido este como a fase de apresentação dos votos.

§ 1º A suspeição ou o impedimento do Relator serão declarados por despacho nos autos, declinando em qual das hipóteses previstas nos artigos 134 e 135 do Código de Processo Civil se enquadram.

§ 2º Se feita na sessão de julgamento, observada a condição imposta no parágrafo precedente, in fine, a declaração ou invocação será verbal, devendo constar da ata e da decisão.

§ 3º A arguição de impedimento ou de suspeição do Relator poderá ser suscitada até 05 (cinco) dias após a distribuição do processo, devidamente registrada no Sistema de Protocolo e Acompanhamento Processual do Tribunal, quando fundada em motivo preexistente, desde que devidamente comprovado, ressalvada a aplicação do disposto no § 8º, se antes de decorrido o quinquídio, o processo for incluído em pauta ou se o motivo da exceção for superveniente em relação à data da designação do Relator.

§ 4º O impedimento ou a suspeição serão arguidos perante o Presidente, ou o Vice-Presidente, se aquele for o recusado, que atuará, conforme o caso, como Relator do incidente.

§ 5º Se já registrado o impedimento ou a suspeição na capa dos autos, essa condição constará da papeleta de julgamento, fazendo o Presidente o registro, antes do início do julgamento.

§ 6º Se o impedimento ou a suspeição for do Relator, será procedida a redistribuição do feito.

§ 7º A oposição de Exceção de Impedimento ou Suspeição suspenderá o processo originário até o julgamento do incidente, ficando ambos os autos apensados.

§ 8º A arguição de impedimento ou de suspeição deverá ser suscitada até o início do julgamento, em petição assinada pelo interessado ou por representante legal com poderes especiais, indicando os fatos que a motivaram, e acompanhada de prova documental, devendo, então, o processo ser retirado de pauta para exame prévio do incidente.

§ 9º O Presidente ou o Vice-Presidente, conforme o caso, mandará arquivar a petição, se manifesta a sua improcedência.

§ 10. Se admitir a arguição, o Presidente ou o Vice-Presidente ouvirá o Conselheiro recusado, submetendo o incidente ao Tribunal em sessão reservada.

§ 11. Acolhendo o Conselheiro seu impedimento ou sua suspeição, o Presidente ou o Vice-Presidente, na condição de Relator do incidente, determinará que se proceda conforme o contido no § 6º deste artigo.

§ 12. O Ministério Público junto a este Tribunal tem legitimidade ativa para opor Exceção de Impedimento ou Suspeição de Conselheiro e de Auditor prevista neste artigo.

§ 13. Quando levado o incidente a Plenário, nos termos do § 10 deste artigo, ao membro do Ministério Público presente caberá dizer de direito, verbalmente (art. 99, item II, do RI/TCDF).

§ 14. A arguição será sempre individual, não impedindo os demais Conselheiros de apreciá-la, ainda que também objeto de arguição no mesmo processo originário, salvo se já acolhida a Exceção.

§ 15. É admissível a possibilidade de ser arguida a Exceção de Impedimento ou Suspeição prevista neste artigo, após a prática do ato ou da decisão, no prazo de 05 (cinco) dias da sua publicação, cuja anulação dependerá, necessariamente, de avaliação da prova pré-constituída, de que o excepto tinha prévio conhecimento da causa alegada, de que tinha sido decisiva a sua participação para chegar ao resultado objeto de impugnação e de que houve caracterização da parcialidade.

§ 16. Serão ilegítimos o impedimento e a suspeição quando o excipiente a tiver provocado ou, depois de manifestada a causa, praticar qualquer ato que importe a aceitação do Conselheiro recusado.

§ 17. Nos termos do § 15 precedente, a decisão de anulação especificará o alcance e os efeitos respectivos.

§ 18. Apenas ao arguente e ao arguido será facultado o acesso aos autos do incidente, ao qual deverá ser dado o tratamento de sigiloso, ainda que o processo originário não o seja.

§ 19. O Presidente ou o Conselheiro que se encontrar ocupando a Presidência poderá presidir a sessão na qual se apreciar processo em que estiver recusado, sendo-lhe, contudo, vedado participar da discussão de mérito e votar.

§ 20. Se o Presidente ou o Conselheiro que estiver na Presidência do Plenário declarar impedimento ou invocar suspeição no momento do desempate, a votação será reiniciada com a convocação de um Auditor presente à sessão, apenas para esse fim, observada a ordem de antiguidade no cargo.

§ 21. Não sendo possível convocar um Auditor para a mesma sessão, o processo será reincluído em pauta para apreciação em nova data, reiniciando-se a votação, respeitado o direito à nova sustentação oral, caso o Auditor convocado ou algum dos presentes não tenham presenciado aquela eventualmente realizada anteriormente.

§ 22. Nas hipóteses dos §§ 16 e 17, poderá continuar presidindo a sessão, durante a reapreciação do processo, aquele que declarou impedimento ou invocou suspeição, somente não lhe sendo permitido votar.

§ 23. A mesma solução dos §§ 2º e 3º será dada quando o empate decorrer do voto do Presidente, nos casos previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso IX do art. 84.

§ 24. Descabe a interposição de recurso de decisão relativa a incidente de exceção, de que trata este artigo.

§ 25. Aplica-se, no que couber, o disposto neste artigo, nos casos de incidentes de exceção de impedimento ou de suspeição de Auditor ou de membro do Ministério Público junto a este Tribunal.

§ 26. Não constitui impedimento, previsto no art. 134, inciso III, do Código de Processo Civil, a participação de Conselheiro ou de Auditor no julgamento de recurso interposto contra decisão decorrente de voto ou de proposta de decisão, respectivamente, que tenha proferido.”

Art. 2º A presente Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 2009.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro; JORGE CAETANO, Conselheiro; MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, Conselheiro; ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Conselheira; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 9/2009, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 10 DE MARÇO DE 2009. (*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4235.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 10478/07, Auditoria de Regularidade, CODEPLAN.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 5015/94, Aposentadoria, EDGARD VIANA DE SANT'ANA; 2) 39973/05, Aposentadoria, Coraci de Azevedo Pinheiro Moreira; 3) 12891/06, Pensão Civil, Ana Celia Rodrigues Dias; 4) 35900/07, Pensão Civil, Angela Samara Dario Prietsch; 5) 40350/07, Aposentadoria, Hélio Luiz Miziera; 6) 6237/08, Reforma (Militar), Genival Bezerra da Silva; 7) 7039/08, Aposentadoria, Mariseth Carvalho de Sousa; 8) 20060/08, Aposentadoria, Andrea Solino Evelin Bassotelli; 9) 22217/08, Reforma (Militar), Benedito de Jesus Tavares; 10) 34061/08, Pensão Civil, Miguel Kalzane Pereira da Silva.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 2089/88, Aposentadoria, VALDEMIRO SILVA RIBEIRO; 2) 1416/02, Pensão Civil, Maria Joana de Jesus Souza; 3) 27096/05, Aposentadoria, Maria Josélia Pinheiro; 4) 23460/06, Execução Orçamentária, 5ª Inpetoria de Controle Externo; 5) 33192/07, Aposentadoria, Aurimar Carlos Ferreira; 6) 39409/07, Aposentadoria, Edinalda Silveira Maia de Sá; 7) 6172/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 8) 10677/08, Pensão Militar, Sueli Coelho da Silva; 9) 16624/08, Pensão Civil, Lenir Teixeira Ribeiro; 10) 21768/08, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Educação do DF; 11) 25437/08, Aposentadoria, Jeremias Rodrigues Viana.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 3029/78, Reforma (Militar), Carlos da Silva; 2) 5134/83, Aposentadoria, Vicente José de Almeida; 3) 3902/86, Aposentadoria, IZAIAS DE OLIVEIRA; 4) 13901/06, Tomada de Contas Anual, RA X; 5) 16064/06, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Esporte e Lazer; 6) 18946/06, Pensão Civil, Ivanildes Silva Ribeiro; 7) 21998/06, Aposentadoria, Maria da Conceição Spindola Caldas; 8) 2606/08, Aposentadoria, Carlos Henrique de Araújo Guidoux; 9) 25097/08, Reforma (Militar), Varilande José da Mota; 10) 29394/08, Pensão Civil, Maria Antonia Araújo; 11) 29882/08, Representação, CLDF; 12) 33049/08, Aposentadoria, Isabel Cristina Barros Coelho; 13) 36293/08, Representação, Polícia Civil do DF.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 891/99, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas, Advogado(s): CHRISTIANE FREITAS NÓBREGA; 2) 1021/02, Aposentadoria, Rosil Celestino de Souza; 3) 291/03, Acompanhamento de Gestão via SISCOEX, Secretaria de Esporte e Lazer; 4) 410/03, Pensão Civil, Ana Maria Franco da Silva; 5) 912/08, Aposentadoria, Hiolanda Maria Holanda Gonçalves; 6) 13730/08, Prestação de Contas Anual, SAB; 7) 29289/08, Aposentadoria, Maria Lúcia Jansen Silva; 8) 30619/08, Aposentadoria, Maria da Gloria Leite Silva.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 642.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 34673/08, Denúncia, CIDADÃO.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 2492/93, Admissão de Pessoal, PMDF.

(*) Elaborada conforme o artigo 1º da Resolução nº 161, de 09 de dezembro de 2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4231

Aos 17 dias do mês de fevereiro de 2009, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e ANILCÉIA LUZIA MACHADO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em fruição de férias, a Conselheira MARLI VINHADELI.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4230 e Extraordinárias Administrativa nº 624 e Reservada nº 637, todas de 12.02.09.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário de Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs

2007002000436-0, impetrado pelo Distrito Federal; 2008002001496-7, impetrado por Delma de Noronha Fonseca; 2008002011948-7, impetrado pelo Sindicato dos Médicos do Distrito Federal - SINDMÉDICO e 2008002016756-1, impetrado por Manoel Divino de Araújo.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Inspeção: Processo 752/2000 - Despacho 74/2009. Licitação: Processo 30724/2008 - Despacho 75/2009.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Admissão de Pessoal: Processo 37583/2008 - Despacho 80/2009, Processo 37613/2008 - Despacho 85/2009, Processo 37672/2008 - Despacho 84/2009, Processo 37699/2008 - Despacho 83/2009, Processo 37737/2008 - Despacho 82/2009, Processo 37818/2008 - Despacho 86/2009, Processo 37958/2008 - Despacho 81/2009. Aposentadoria: Processo 2815/1994 - Despacho 118/2009, Processo 4463/1994 - Despacho 69/2009, Processo 20282/2006 - Despacho 107/2009, Processo 25985/2006 - Despacho 97/2009, Processo 33511/2006 - Despacho 102/2009, Processo 33597/2006 - Despacho 103/2009, Processo 36499/2006 - Despacho 93/2009, Processo 39005/2006 - Despacho 94/2009, Processo 42677/2006 - Despacho 66/2009, Processo 9745/2007 - Despacho 96/2009, Processo 12462/2007 - Despacho 77/2009, Processo 14694/2007 - Despacho 92/2009, Processo 33370/2007 - Despacho 95/2009, Processo 35454/2007 - Despacho 67/2009, Processo 42531/2007 - Despacho 106/2009, Processo 5338/2008 - Despacho 71/2009, Processo 6750/2008 - Despacho 75/2009, Processo 9929/2008 - Despacho 70/2009, Processo 10618/2008 - Despacho 72/2009, Processo 13099/2008 - Despacho 117/2009, Processo 13293/2008 - Despacho 104/2009, Processo 18325/2008 - Despacho 105/2009, Processo 25623/2008 - Despacho 73/2009, Processo 29351/2008 - Despacho 68/2009, Processo 32581/2008 - Despacho 100/2009, Processo 34975/2008 - Despacho 74/2009, Processo 35181/2008 - Despacho 101/2009, Processo 35220/2008 - Despacho 98/2009, Processo 35971/2008 - Despacho 99/2009. Denúncia: Processo 27540/2007 - Despacho 113/2009, Processo 31798/2008 - Despacho 65/2009. Estudos Especiais: Processo 37249/2008 - Despacho 111/2009. Fiscalização de Pessoal: Processo 13625/2008 - Despacho 115/2009. Pensão Civil: Processo 2132/1999 - Despacho 87/2009, Processo 2185/2003 - Despacho 108/2009, Processo 8447/2007 - Despacho 76/2009. Pensão Militar: Processo 3777/1998 - Despacho 110/2009, Processo 31870/2006 - Despacho 79/2009, Processo 23310/2008 - Despacho 91/2009. Reforma (Militar): Processo 65/2005 - Despacho 78/2009, Processo 31700/2005 - Despacho 116/2009, Processo 24210/2008 - Despacho 90/2009, Processo 32255/2008 - Despacho 109/2009. Suprimento de Fundos: Processo 35688/2008 - Despacho 88/2009, Processo 35696/2008 - Despacho 89/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 13536/2008 - Despacho 114/2009.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Aposentadoria: Processo 77/1995 - Despacho 68/2009, Processo 8870/2007 - Despacho 80/2009, Processo 11083/2007 - Despacho 70/2009, Processo 11881/2007 - Despacho 77/2009, Processo 37376/2007 - Despacho 76/2009, Processo 23523/2008 - Despacho 75/2009. Auditoria de Regularidade: Processo 15640/2007 - Despacho 72/2009. Denúncia: Processo 21709/2008 - Despacho 73/2009. Pensão Civil: Processo 2023/2007 - Despacho 66/2009, Processo 19313/2008 - Despacho 67/2009. Pregão Presencial: Processo 11096/2008 - Despacho 99/2009. Reforma (Militar): Processo 23060/2006 - Despacho 74/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 1707/2008 - Despacho 65/2009.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Convênio: Processo 23929/2005 - Despacho 100/2009. Representação: Processo 4515/2009 - Despacho 101/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 15815/2006 - Despacho 93/2009, Processo 33605/2007 - Despacho 95/2009, Processo 8949/2008 - Despacho 99/2009, Processo 9376/2008 - Despacho 97/2009, Processo 9589/2008 - Despacho 98/2009, Processo 9597/2008 - Despacho 96/2009.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Processo 2.201/98 (apenso o Processo TCDF nº 2.634/97; apenso o Processo GDF nº 71.000.076/98) - Prestação de contas anual da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal, referente ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 672/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das justificativas apresentadas por VICTOR FRADE ALMEIDA e JUSMAR CHAVES, para, no mérito, considerá-las improcedentes; b) aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, julgando irregulares, com fulcro nos arts. 17, III, 20, parágrafo único, e 57 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, as contas dos responsáveis pela CEASA/DF, indicados no item anterior, conforme demonstrativo de fl. 33; c) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCEIA MACHADO, que votou pelo acolhimento, "in totum", da instrução.

Processo 1.554/01 (apenso o Processo GDF nº 102.182.654/00) - Aposentadoria de MANOEL SIQUEIRA DE FRANÇA-SEDUMA. - DECISÃO Nº 673/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 2112/08; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 2.054/03 (apenso o Processo GDF nº 140.000.628/03) - Tomada de contas especial instaurada pela Administração Regional do Paranoá - RA VII, objetivando apurar responsabilidade por danos causados ao erário, em decorrência da não concessão de descontos à Administração, em desacordo com as previsões dos Contratos n.ºs 02/98 e 03/98. - DECISÃO Nº 674/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu, com fulcro no art. 23, III, da LC nº 01/94, autorizar a notificação por edital do Senhor Leandro da Silva Amorim, com vistas ao recolhimento da multa que lhe fora imputada nos autos (itens IV e V da Decisão nº 6930/07 e Acórdão nº 195/07).

Processo 3.075/04 - Auditoria de regularidade realizada na então Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, em cumprimento ao Programa Geral de Auditoria - PGA/2004, para examinar a execução orçamentária de 2003. - DECISÃO Nº 675/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 417/421 e 426/437; II - determinar à Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda que informe ao Tribunal, em 60 (sessenta) dias, acerca das conclusões relativas à determinação contida no item III da Decisão nº 1569/08; III -

aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, dando quitação ao Senhor Gustavo Augusto Aurnheimer Ribeiro e à Senhora Isabel Regina Brasil Paschoal, em face dos pagamentos das multas de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) fixadas nos Acórdãos n.ºs 054 e 055/2008, respectivamente, conforme cópias dos Documentos de Arrecadação-DA de fl. 430 e 435; IV - autorizar, na forma do art. 46 da Lei nº 8.112/90, o parcelamento do valor de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) referente à multa imputada ao Senhor Manoel Bastos Brabo pela Decisão nº 1569/08 e Acórdão nº 056/2008; V - determinar à Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda-SEDEST que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas com vistas ao desconto em folha de pagamento do servidor mencionado no item anterior, alertando-a de que os valores das parcelas deverão ser atualizados monetariamente na forma da Emenda Regimental nº 13/03; VI - a respeito da dívida suscitada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda (item III. 1, da Decisão nº 1569/2008), esclarecer à Jurisdicionada que, embora os serviços de normatização, regulação e fiscalização dos serviços funerários e de necrópole tenham sido transferidos para outra Secretaria, o processo administrativo disciplinar deve ser concluído onde tenha sido deflagrado, devendo a autoridade que ostenta o chamado poder hierárquico sobre o servidor acusado, proceder ao julgamento do relatório da Comissão apuradora; VII - devolver os autos à Inspeção competente, para os devidos fins, em especial, apreciar a defesa da TCE (item IV da Decisão nº 1569/2008); VIII. autorizar, ainda, a inclusão das matérias tratadas nos itens III.d e III.g da Decisão nº 2786/2006 em futura fiscalização a ser efetuada na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho (§§ 40 e 55 da instrução); IX. determinar o encaminhamento de peças de informação complementares ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT. Processo 3.290/04 (apenso o Processo GDF nº 271.000.594/01) - Revisão dos proventos da aposentadoria de TEREZA GARCIA BRAGA-SES. - DECISÃO Nº 676/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada na Decisão nº 2807/08; II - considerar legal, para fim de registro, a revisão dos proventos em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 14.300/05 (apenso o Processo TCDF nº 6.228/06) - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal-SEG, tendo em vista o Plano Geral de Ação para o exercício de 2005. - DECISÃO Nº 677/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da instrução, bem assim dos documentos constantes de fls. 396/449, 490/520, 526/538 e do Anexo II; II. considerar: a) improcedentes as justificativas apresentadas, em cumprimento ao item II, alínea "a", da Decisão 4010/2006, pelos responsáveis nomeados no parágrafo 70 da instrução, aplicando-lhes a sanção prevista no art. 57, II e III, da LC 1/94; b) improcedentes as justificativas apresentadas, em cumprimento ao item II, alínea "b", da Decisão 4010/2006, pelos responsáveis nomeados no parágrafo 27 da instrução, aplicando-lhes a sanção prevista no art. 57, III, da LC 1/94; III. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator, concretizando as sanções referidas no item anterior; IV. considerar, ainda, parcialmente cumprida a diligência endereçada à SEG nos itens III e IV da Decisão 4010/2006; V. determinar à Corregedoria-Geral do DF a instauração de TCE com vista à apuração de prejuízos e à identificação de responsáveis, em razão dos fatos a que se reporta o item IV, "b", da Decisão 4010/2006, bem assim da inobservância dos limites referidos no Decreto 24.991/04, vigente à época; VI. nos termos legais, autorizar o envio de peças de informação complementares ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; VII. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências subseqüentes. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

Processo 17.350/05 (apenso o Processo GDF nº 92.001.380/05) - Prestação de contas anual dos dirigentes da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, referente ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 678/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da prestação de contas dos dirigentes da CAESB, exercício de 2004 - Processo nº 092.001.380/2005 e respectivos anexos, bem como dos documentos juntados às fls. 54/57 e 61/63; II. determinar à CAESB que, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) adote as providências sugeridas pela Controladoria-Geral do Distrito Federal nos subitens 2.1.5, 6.1, 6.2 e 6.3 do Relatório de Auditoria nº 21/2005 - CONT/DIN (fls. 555/596); 2) apresente esclarecimentos quanto aos subitens 6.8, 6.9 e 7.2 do Relatório de Auditoria nº 21/2005 - CONT/DIN (fls. 555/596), como segue: a) subitem 6.8 - parcelamento de licitação na compra de material elétrico (dispensa no valor de R\$ 37.258,05 - Processos nºs 092.003.238/2004, 092.003.314/2004, 093.003.608/2004 e Convite nº 059/2004 no montante de R\$ 64.995,86 - Processo nº 092.003.016/2004), fundamentando os motivos das aquisições na forma relatada, bem como indicando os responsáveis pelas ocorrências em questão, isto é, quem autorizou a realização dos eventos; b) subitem 6.9 - prorrogação de ajustes com períodos diferentes, acréscimo do valor contratual superior ao permitido na lei de licitação e reajustes desvantajosos para a Companhia para os Contratos n.ºs 5718/1999, 5850/1999, 6000/2000, 6041/2001, 6032/2000, 6092/2000, 6117/01 6118/2001, 6180/2002, 6201/2002, 6289/2002 e 6236/2002, em desacordo com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, Decisão/TCDF nº 9.525/1998 e Decisão Normativa/TCDF nº 01, de 13/4/99, bem como não foram obedecidos os limites de acréscimo de 25% para obras e 50% para reforma, contrariando os parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e as Decisões/TCDF n.ºs 8.415/2001 e 118/2004, esclarecendo os fundamentos para a realização dos mencionados fatos, bem como indicando os responsáveis, ou seja, quem autorizou as prorrogações e os aditamentos de valores além dos limites permitidos, bem assim a utilização de índices de reajustes maiores que o IPCA e o INPC; c) subitem 7.2 - locação de veículos, Contrato nº 6178/2002 - Processo nº 092.002.876/2001, justificando o reajuste de preços com base no IGP-DI, maior que o INPC e IPCA, bem como fundamentando o aluguel de veículos que tiveram baixo índice de uso durante o mês de outubro/2004, o que indica falta de planejamento e ainda um possível prejuízo e nomeando os responsáveis pelas contratações e os respectivos períodos; 3) apresente esclarecimentos acerca da situação dos seus principais devedores, com a indicação das medidas que foram ou estão sendo tomadas para solucionar a questão; III. alertar a Companhia de que o não-atendimento das determinações e solicitações ora requeridas, no prazo fixado, importará o julgamento definitivo das contas, com base nas informações constantes dos autos, na forma como originariamente remetidas na prestação de contas respectiva; IV. autorizar: 1) o encaminhamento de cópia do Relatório de Auditoria nº 21/2005 - CONT/DIN (fls. 555/596) à CAESB, para subsidiar no cumprimento das determinações; 2) o retorno dos autos à 3ª ICE, para adoção das providências sugeridas.

Processo 25.381/06 - Concorrência nº 003/2006, lançada pela Centrais de Abastecimento do Distrito

Federal, com o fim de locar mobiliário novo para a entidade, pelo prazo de 12 (doze) meses. - DECISÃO Nº 679/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 244/245; II - aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, dando quitação ao Senhor Jusmar Chaves quanto à multa imputada no processo; III - autorizar o arquivamento dos autos. Processo 28.577/06 (apenso o Processo GDF nº 273.000.141/03) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA ALICE GLÓRIA DIAS DA CUNHA-SES. - DECISÃO Nº 680/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 942/07; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

Processo 6.347/07 - Exame de aditivos em contratos relacionados ao atendimento do Programa de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda, sob a responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho. - DECISÃO Nº 681/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, com o qual concorda o Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 396/2007 - GAB/SEDEST encaminhado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho; II) autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

Processo 22.085/07 (apensos os Processos GDF nºs 40.003.023/06, 40.003.405/06, 50.000.009/06) - Tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS), referente ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 682/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar cumpridas as determinações constantes dos itens I e II da Decisão nº 1697/2008; II. tomar conhecimento da tomada de contas anual, referente ao exercício de 2005, apresentada pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do DF, mediante os Processos nºs 040.003.405/2006, 050.000.009/2006 e 040.003.023/2006; III. considerar: 1) encerrada com fulcro no art. 13, inciso I, da Res. 102/98, a Tomada de Contas Especial número: 050.000.471/2004; 2) satisfatórios os procedimentos adotados pela jurisdicionada acerca das tomadas de contas especiais tratadas no Processo nº: 050.001.706/2005 (TCE encerrada com absorção de prejuízo pelo erário) e nos Processos nºs: 050.000.699/1997; 050.000.386/2003; 050.000.053/2004; 050.000.194/2005; 050.000.681/2004; 050.000.935/2004; 050.001.527/2004; 050.001.546/2004; 050.001.702/2004; 050.000.133/2005; 050.001.413/2005; 050.001.706/2005; 050.002.090/2005; 050.000.078/2006; 050.000.133/2005; 050.000.194/2005; 050.001.186/2005 e 050.002.090/2005 (TCEs em andamento); IV. recomendar à SSP/DF do Distrito Federal que: 1) aborde, com mais profundidade, os aspectos que são objeto dos relatórios previstos no art. 142 do RI/TCDF, conforme delineado no referido dispositivo regimental; 2) conforme anotado pelo Controle Interno no Relatório de Eficiência e Eficácia, envide esforços no sentido de aperfeiçoar os mecanismos de planejamento, orçamento e gestão, com vistas a alcançar os objetivos norteadores da criação da sistemática de programas de trabalho; V. alertar a Secretaria de Segurança Pública do DF de que, nos termos do art. 140, II, do RI/TCDF, o Relatório Anual de Atividades deve ser assinado pelo Ordenador de Despesas; VI. determinar à SSP/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias: 1) encaminhe à Corte cópia da certidão de comprovação de situação junto à Fazenda Pública do Distrito Federal do Sr. Sérgio de Oliveira Coelho; 2) apresente esclarecimentos sobre o andamento das apurações referentes aos Bens Não Localizados - Código 02.96.00.00.00 do exercício de 2005; 3) informe sobre o andamento do processo de TCE nº 050.000.681/2004 referente a Bens em Tomada de Contas Especial - Código 43.99.00.00.00.00, do exercício de 2004; 4) manifeste-se expressamente sobre a existência de bens apreendidos e, caso tenha feito qualquer apreensão, apresente a devida relação; 5) esclareça a situação da conta 112290300 - Desfalques ou desvios - Em apuração, uma vez que ela permanece no SIGGO com saldo inalterado; 6) apresente esclarecimentos detalhados quanto às informações inconsistentes, a respeito das TCEs nºs 050.000.386/01; 050.000.366/01; 050.002.443/95; 050.000.493/01; 050.000.556/01; 050.000.179/01 e 050.000.506/98, consoante determinado no item III da Decisão nº 572/2005, de 10/03/2005, alertando-a de que a reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal pode ensejar a aplicação da multa prevista no art. 57, VII, § 1º, da LC 1/94; VII. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

Processo 41.098/07 (apenso o Processo TCDF nº 731/06; apensos os Processos GDF nºs 40.003.407/06, 40.000.688/07, 40.002.048/07, 50.000.032/07) - Tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS), referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 683/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. em face do teor do item IV da Decisão nº 5002/2005, determinar à Secretaria de Estado de Segurança Pública (SSP) que, no prazo de 30 dias, faça constar da tomada de contas anual em exame toda documentação atinente a gestão dos recursos recebidos do Fundo Constitucional do Distrito Federal, no exercício de 2006, demonstrando a aplicação, pela SSP, dos recursos custeados pelo citado Fundo Constitucional de forma detalhada; II. autorizar o envio dos Processos nºs 040.002.048/07, 040.000.688/07, 040.003.407/06, 050.000.032/07 e 731/06 à SSP, para cumprimento da determinação contida no item I, alertando a jurisdicionada da necessidade de remetê-los a este Tribunal por ocasião da resposta da diligência acima determinada.

Processo 4.935/08 - Denúncias formuladas contra ato de ex-Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 684/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) dos Ofícios 1485/08 - Sec. GCG e 13230/DP-5, com os respectivos anexos (fls. 398/406); 2) do Ofício nº 1522/08-ATJ/GCG (fl. 412), encaminhado em cumprimento ao item II da Decisão nº 7052/2008; 3) dos documentos de fls. 413/414 e 425; II - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada.

Processo 15.776/08 (apensos os Processos GDF nºs 40.003.533/06, 53.002.158/06, 40.001.012/07, 40.002.591/07) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e agentes de material do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 685/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual, referente ao exercício de 2006, apresentada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal mediante o Processo nº 040.002.591/2007; II. considerar: a) encerradas, com fulcro no art. 13 da Res. 102/98, as Tomadas de Contas Especiais números: inciso I - 053.001.000/06, 053.001.396/06, 053.001.397/06, 053.001.431/06, 053.001.586/06, 053.001.815/06, 054.001.913/03, 054.000.658/05, 054.000.882/05, 054.001.620/05, 054.001.803/05, 054.001.619/05, 054.000.050/06, 054.000.289/06 e 054.001.260/05; inciso II - 053.000.232/06, 053.000.385/06, 053.000.796/06, 053.001.878/06, 054.000.891/05, 054.000.995/05, 054.000.996/05, 054.000.997/05, 054.001.246/05, 054.001.132/05,

054.001.873/05, 054.000.043/06, 054.000.052/06, 054.000.093/06, 054.000.094/06, 054.000.291/06, 054.000.323/06, 054.000.355/06; § 1º (responsabilidade de terceiros não vinculados) - 054.001.958/05 e 054.000.136/06; b) satisfatórios os procedimentos adotados pela jurisdicionada acerca das tomadas de contas especiais tratadas nos processos nºs: 053.000.376/06, 053.000.377/06, 053.000.543/06, 053.000.795/06, 053.000.837/06, 053.000.888/06, 053.001.497/06, 054.000.232/06, 054.000.290/06, 054.000.356/06, 054.000.417/06, 054.000.320/06, 054.000.089/06 e 054.000.319/06 (TCEs encerradas com absorção de prejuízo pelo erário) e nºs: 053.000.007/06, 053.000.141/06, 053.000.665/06, 053.001.498/06, 053.001.499/06, 053.001.639/06, 053.001.813/06, 053.001.814/06, 053.001.816/06, 053.001.893/06, 053.002.025/06, 054.000.568/96, 054.000.698/98, 054.000.668/98, 054.000.143/01, 054.000.336/01, 054.001.191/01, 054.001.952/01, 054.002.206/01, 054.002.247/01, 054.000.190/02, 054.000.349/03, 054.000.773/03, 054.001.956/03, 054.000.290/04, 054.001.957/05, 054.000.563/02, 054.000.256/03, 054.001.532/03, 054.000.885/05 e 054.000.349/05 (TCEs em andamento); III. alertar a jurisdicionada de que, doravante, observe rigorosamente o disposto no art. 140 do RI/TCDF acerca da organização de suas contas anuais, especialmente as alterações promovidas pela Emenda Regimental nº 18/2006, a fim de que a demonstração da aplicação dos recursos oriundos do Fundo Constitucional do Distrito Federal seja detalhada, de forma a atender todo o disposto nos arts. 140 a 142 do RI/TCDF e na Decisão nº 5002/2005; IV. determinar à Jurisdicionada que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) encaminhe à Corte cópia das certidões que comprovem a situação junto à Fazenda Pública do Distrito Federal dos Senhores JOSÉ NILTON MATOS e MAURO JACOBINA DE OLIVEIRA; b) informe as providências adotadas para regularizar os saldos da Conta Contábil 112290100 - PAGAMENTOS INDEVIDOS - EM APURAÇÃO, justificando as razões da manutenção de saldos irrelevantes ou inalterados a longa data; c) preste esclarecimentos acerca das medidas adotadas para implantar o sistema de controle de estoque (SIGMA) nos almoxarifados da Corporação, bem como para regularizar os saldos residuais de estoque de combustíveis relacionados aos postos de abastecimentos da Corporação, inclusive no Rio de Janeiro; d) manifeste-se acerca das medidas adotadas para solucionar as pendências referentes aos itens 1 a 6 do Relatório de Bens Móveis e Semoventes nº 034/2007, fls. 668 a 672 do Apenso nº 040.001.012/07, bem como para regularizar a situação dos bens imóveis constantes dos itens 1 a 3 do Relatório de Bens Imóveis nº 22/2007, fls. 673 a 675 do citado apenso; V. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

Processo 17.035/08 - Auditoria levada a efeito no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal visando à análise do cumprimento de decisões desta Corte, bem como da regularidade de pagamentos efetuados a militares reformados e a pensionistas. - DECISÃO Nº 664/09.- Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Processo 23.655/08 (apensos os Processos GDF nºs 40.003.791/06, 40.001.378/07, 40.002.295/07, 306.000.029/07) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e dos agentes de material da Administração Regional Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - RA XXV, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 686/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e agentes de material da Região Administrativa XXV - Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento, indicados no item I da Informação nº 231/2008, referente ao exercício de 2006; II - reiterar os termos do item II, alínea "b", da Decisão nº 6493/2007, no sentido de promover os respectivos registros, na conta compensado (conta contábil nº 112192500), dos créditos a receber e recebidos dos contratos de permissão de uso de área pública, sob pena de multa em caso de reincidência; III - alertar a RA-XXV da necessidade de corrigir as inconsistências registradas no Relatório Conclusivo da Comissão Inventariante, fls. 35/36 do Apenso nº 306.000.029/2007, tais como: falta de assinatura no recebimento de mercadorias pelo funcionário do setor responsável e aquisição de material em excesso; IV - preliminarmente, determinar a intimação aos Senhores James Dean do Nascimento Barbosa, Antônio Anastácio de Lima e Leandro Brandão Ramos Marinho, responsáveis pelas contas e pela Seção de Material Patrimônio, pertinentes ao exercício de 2006, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciem a juntada ao Processo nº 040.002.295/2007 das certidões de débitos para com a Fazenda Pública, consoante o que estabelece o art. 140, I, "b" do RI/TCDF, sob pena de tal fato repercutir sobre o juízo de regularidade de suas contas; V - autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

Processo 39.004/08 - Edital de Concorrência Pública nº 58/2008 - ASCAL/PRES - NOVACAP, do tipo Menor Preço, por lotes, no regime de execução indireta, Empreitada por Preço Unitário, objetivando a conservação dos jardins de Brasília, Distrito Federal (canteiros ornamentais do Plano Piloto), englobando as atividades de análise de solo, plantio, limpeza, conservação, irrigação, adubação e controle fitossanitário. - DECISÃO Nº 663/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos acostados aos autos; II - determinar à NOVACAP que: a) reveja o edital da Concorrência nº 58/2008 - ASCAL/PRES, para: a.1) reduzir o valor dos índices contábeis constantes do item 5.1.3.b do edital, com vistas a permitir maior competição no certame; a.2) estudar a conveniência/opportunidade de estipular a exigência de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, admitida nos §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº 8666/93, para imprimir maior segurança quanto à capacidade econômico-financeira das empresas proponentes; a.3) justificar, com maior profundidade, a necessidade de 270 regas anuais dos canteiros ornamentais, elencando dados de campo, além de outras informações técnicas que eleger pertinentes à compreensão da estimativa; b) encaminhe a esta Corte a documentação comprobatória das providências adotadas; III - suspender o certame, até ulterior manifestação desta Corte sobre a diligência relativa ao item anterior, com fundamento no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993 e no art. 198 do RI/TCDF; IV - dar ciência desta decisão ao Presidente da NOVACAP, bem assim ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, com vistas a assegurar o cumprimento da deliberação plenária; V - autorizar o envio de cópia da instrução, complemento, parecer e voto para a NOVACAP e a devolução dos autos à 3ª ICE, para os fins pertinentes. Vencidos o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votaram pelo acolhimento da cota da instrução do Inspetor da 3ª ICE.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Processo 962/91 (apenso o Processo TCDF nº 737/75; anexo o Processo GDF nº 54.003.030/91) - Revisão da pensão militar instituída por MANOEL RODRIGUES-PMDF. - DECISÃO Nº 687/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do ato de fls. 27/28, retificado pelo ato de fl. 45, como apostilamento, vez que não alterou o fundamento legal do ato concessório inicial que deferiu a pensão militar a EDITE JOAQUINA DE JESUS RODRIGUES, já considerado legal, para fins de registro; II - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal

que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências necessárias ao exato cumprimento da lei, cujo cumprimento será objeto de verificação na forma da Decisão TCDF nº 1.396/06: a) ajuste o pagamento da extinta parcela Diária de Asilado aos termos da Decisão nº 4.219/07, adotada no Processo TCDF nº 9.120/06, caso tal providência ainda não tenha sido efetivada; b) observe o instituto da prescrição quinquenal, caso haja pagamento de atrasados à beneficiária em decorrência do ato de fls. 27/28, retificado pelo ato de fl. 45; III - autorizar: a) o devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo 2.564/91 (apenso o Processo TCDF nº 727/75; anexo o Processo GDF nº 54.003.075/91) - Revisão da pensão militar instituída por JOSÉ GUEDES FREIRE-PMDF. - DECISÃO Nº 688/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do ato de fl. 40 como se apostilamento fosse, tendo em vista que não houve alteração no fundamento legal do ato concessório inicial em favor de ANTONIA PAULINO GUEDES; II - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que regularize os autos na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) ajustar o pagamento da extinta parcela Diária de Asilado aos termos da Decisão nº 4.219/2007, adotada no Processo TCDF nº 9120/06, caso tal providência ainda não tenha sido adotada; b) observar o instituto da prescrição quinquenal, caso haja pagamento de atrasados à pensionista em decorrência do ato de fl. 40 do Processo nº 54.003.075/91-GDF; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo 1.217/92 (anexo o Processo GDF nº 53.000.070/92) - Revisão da pensão militar instituída por IZAIAS ALVES CORDEIRO-CBMDF. - DECISÃO Nº 689/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - autorizar o sobrestamento do exame da concessão em apreço, até o julgamento definitivo da ação judicial objeto do Processo TJDF nº 2007.01.1.054135-9, em curso na 1ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal; II - determinar o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para que a Corporação acompanhe o andamento da ação judicial impetrada por BRENNDA WALESKA DA SILVA CORDEIRO, filha menor do instituidor, até o seu trânsito em julgado, devendo informar ao Tribunal seu desfecho, bem como as providências adotadas para seu atendimento.

Processo 2.942/93 (apensos os Processos GDF nºs 73.004.938/89, 73.005.692/89, 73.005.693/89, 73.005.695/89) - Auditoria programada levada a efeito na extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, objetivando verificar a regularidade e exatidão dos recursos arrecadados no período compreendido entre 01.01.91 a 31.05.93. - DECISÃO Nº 690/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 031-GAB/SEAPA-DF; II - conceder à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do DF prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar de 03.03.09, para cumprimento do item III, alínea "a", da Decisão nº 6.548/2006; III - determinar à jurisdição que, no prazo ora concedido, envide esforços no sentido de dar efetivo cumprimento ao quanto determinado pela decisão a que se refere o item precedente; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

Processo 1.192/97 (apenso o Processo GDF nº 61.023.644/96) - Revisão dos proventos da aposentadoria de PEDRO DA COSTA GONTIJO FILHO-SES. - DECISÃO Nº 691/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a determinação estabelecida na Decisão nº 2.327/2006; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, faça juntar aos autos fichas financeiras, contracheques, cópia da carteira de trabalho ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que o servidor efetivamente recebeu o adicional de insalubridade.

Processo 400/02 - Tomada de contas especial instaurada pela Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA, por determinação do órgão de Controle Interno, para apurar responsabilidades pelo pagamento de multa e juros ao INSS, objeto do Processo nº 071.000.151/2000. - DECISÃO Nº 692/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 186/201, referentes às providências adotadas pela jurisdição; b) da instrução de fls. 202/203; II - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para a continuidade do acompanhamento.

Processo 1.889/03 (apenso o Processo GDF nº 53.000.104/00) - Revisão da reforma de HUGO VICTOR DE MEDEIROS FILHO-CBMDF. - DECISÃO Nº 693/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, esclareça se a ação judicial noticiada nos autos (Ação Judicial Anulatória nº 014271-8/2007) tem o condão de alterar os fundamentos da concessão em análise, juntando a documentação atinente ao feito judicial e ao seu andamento atual.

Processo 23.899/05 (apensos os Processos GDF nºs 53.000.390/05, 53.000.401/05) - Tomada de contas de especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades e eventuais danos causados ao erário devido ao pagamento de diárias, ajuda de custo e indenização de transporte a oficiais do CBMDF para participarem de curso na Universidade Federal de Fortaleza - UNIFOR. - DECISÃO Nº 694/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 229/2008, tão-somente, no que se refere ao exame de mérito do Recurso de Reconsideração interposto, conjuntamente, pelos militares Luiz Carlos Ribeiro da Silva, Williman Costa da Silva e Valdir Luiz Ferrari Júnior, para, no mérito, negar-lhe provimento; II - sobrestar a apreciação do mérito do Recurso de Reconsideração relativamente a Anderson Luis Rasia; III - assinar prazo de 30 (trinta) dias para que Anderson Luis Rasia apresente suas contra-razões, exclusivamente, com relação à alteração para cima do valor do débito a ele imputado, em decorrência do erro material agora constatado, a teor do que dispõe o art. 188, § 6º, do Regimento Interno deste Tribunal; IV - autorizar: a) a notificação dos responsáveis indicados no item I, dando-lhes ciência acerca do não provimento do recurso e de que o prazo para recolhimento da dívida é de 30 (trinta) dias, contados do conhecimento desta decisão; b) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão ao recorrente mencionado no item III, para melhor cumprimento da decisão; c) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências de estilo.

Processo 24.615/05 (apenso o Processo TCDF nº 3.997/93; apenso o Processo GDF nº 30.006.667/03) - Pensão civil instituída por ALBERTO THEOMAR DE ASSUMPÇÃO-SO. - DECISÃO Nº 695/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4.092/2008; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil vitalícia em favor de IRENE CORTOPASSI DE ASSUMPÇÃO, visto à fl. 10 e retificado às fls. 40 e 53 dos autos Apenso nº 030.006.667/03, ressalvando que a regularidade das

parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; III - determinar à Secretaria de Estado de Obras que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) ajustar os documentos integrantes dos autos, bem como o pagamento dos proventos da pensionista no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, aos termos da Decisão nº 4.536/2008, exarada no Processo - TCDF nº 920/02; b) observar, na ocorrência de valores pagos a mais em favor da pensionista, após a data da publicação da Decisão nº 4.536/2008 no Diário Oficial do Distrito Federal, o teor do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF e da Decisão nº 6.806/2007; IV - autorizar: a) a devolução dos processos apensos à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo 34.483/05 (apenso o Processo GDF nº 55.010.119/04) - Pensão civil instituída por EDUARDO DOS SANTOS BUENO-DETRAN/DF. - DECISÃO Nº 696/09.- Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução, "in totum", decidiu determinar o retorno dos autos ao jurisdicionado, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. retificar o ato de fl. 40 - apenso, publicado no DODF de 15.07.2004, no pertinente à interessada, para excluir da fundamentação legal as vantagens do artigo 7º da Lei nº 1.004/96, mantidas pelo artigo 4º da Lei nº 1.141/96 e pelo parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 1.864/98; II. acostar aos autos as certidões de tempo de serviço correspondentes aos 2.176 dias, referentes aos interregnos de 15.01.67 a 30.11.67 (320 dias), 16.10.73 a 23.10.77 (1.469 dias) e 24.10.77 a 14.11.78 (387 dias), averbados para fins de aposentadoria e Adicional por Tempo de Serviço - ATS, emitidas pelos órgãos competentes; III. caso não acostada aos autos a certidão de que trata o item anterior: a) confeccionar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 15/17 - apenso, para excluir os 2.176 dias, fato que altera o percentual do ATS adicional de 25% para 19%; b) confeccionar novo abono provisório, nos termos da Decisão Normativa nº 02/93, em substituição ao de fl. 76 - apenso, para calcular a parcela referente aos ATS no percentual de 19%, observando os reflexos nos proventos atualmente percebidos pela beneficiária; c) tornar sem efeito os documentos substituídos. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo 8.980/06 (apensos os Processos GDF nºs 143.000.183/01, 143.000.132/02, 143.000.643/02, 143.000.023/03, 143.000.040/03, 143.000.199/03, 143.000.242/03, 40.007.295/04, 143.000.035/04, 143.000.036/04, 143.000.128/04, 40.002.124/05, 40.006.055/05) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa XIII-Santa Maria, relativa ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 697/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos vistos às fls. 133/500, relevando o atraso apontado na instrução; b) da Informação nº 208/2008; II - considerar: a) atendidas as diligências determinadas por intermédio da Decisão nº 4787/2007; b) procedentes as razões de justificativa apresentadas pelos servidores Rossalvo Gomes de Oliveira, Fabiana Rezende Câmara, Mário André Carvalho Machado e Maria do Socorro dos Santos Lucena de Araújo, isentando de responsabilidade os Administradores Regionais da RA XIII, quanto ao aspecto de alocação irregular da força de trabalho no exercício de 2004; c) as impropriedades constantes do parágrafo 21 da Informação nº 208/2008 capazes de ensejar ressalvas nas contas dos Administradores Regionais; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar: a) a remessa dos processos apensos à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo 24.410/07 (apenso o Processo GDF nº 60.011.066/02) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA DA GLÓRIA DE SOUSA FREITAS-SES. - DECISÃO Nº 698/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em diligência preliminar, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências a seguir indicadas: I - complementar o laudo médico de fl. 09, pois, em conformidade com o disposto no item 1.1.3 do Capítulo I do Título I do Manual de Aposentadoria e Pensão, instituído pela Resolução TCDF nº 124, de 14.12.00, além do código, deve ser indicado, por extenso, o nome da doença que motivou a revisão de proventos; II - elaborar Certidão de Tempo de Serviço, em substituição à de fl. 115, para: a) indicar o período em que a interessada usufruiu licença sem vencimento, de 01.06.68 a 01.06.69; b) considerar como licença médica, para tratamento da própria saúde, o período entre a emissão do laudo médico e a publicação do ato de concessão de aposentadoria da servidora, em conformidade com o disposto nos arts. 94 e 95, parágrafo único, da Lei nº 1.711/52.

Processo 28.458/07 - Edital de Concorrência nº 02/07, da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, do tipo técnica e preço, destinada à contratação de serviços técnicos de engenharia consultiva para elaboração de estudos e projetos preparatórios à implantação do Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal, a ser parcialmente financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID. - DECISÃO Nº 699/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 311/319; b) da Informação nº 215/2008 - 3ª ICE - Divisão de Contas; II - determinar à Secretaria de Estado de Transportes do DF que encaminhe a esta Corte: a) no prazo de 60 (sessenta) dias, relatório circunstanciado acerca do estágio atual do desenvolvimento do Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal - Brasília Integrada; b) até a finalização do mencionado programa, relatórios semestrais com detalhamento das ações implementadas, a iniciar-se já com referência ao 1º semestre de 2009, devendo ser encaminhados até 60 (sessenta) dias após encerrado cada semestre; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

Processo 3.718/08 (apenso o Processo GDF nº 80.015.064/04) - Aposentadoria de ALCILEA SERAFIM SILVA-SE. - DECISÃO Nº 700/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 5436/08; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja adotada a seguinte providência: retificar o ato de fls. 25/27 - apenso, retificado pelo de fls. 44 e 45 - apenso, para fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, combinado com os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts. 186, inciso I, "in fine", e 189, da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5859/08, adotada no Processo nº 26930/06, atentando para os reflexos nos proventos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

Processo 18.872/08 - Edital do Pregão Eletrônico nº 616/08, lançado pela CECOM/SEPLAG, para aquisição de livros didáticos e DVDs do Novo Telecurso da Fundação Roberto Marinho, para atender ao Projeto Correção do Fluxo Escolar, conforme as especificações constantes do Anexo I ao Edital (fls. 89 a 94 - Anexo I). - DECISÃO Nº 701/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das contra-razões apresentadas pela Secretaria de Estado de Educa-

ção, fls. 151/200, em face do Pedido de Reexame interposto pelo “Parquet”; b) da Informação nº 165/08; II - considerar procedentes as contra-razões formuladas pela Secretaria de Estado da Educação do DF; III - negar provimento ao Pedido de Reexame interposto pelo *Parquet*, fls. 113/119; IV - autorizar: a) seja dada ciência aos interessados desta decisão; b) o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos expendidos em sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Processo 4.024/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARCOLINO ROSA DE SOUZA-PCDF. - DECISÃO Nº 702/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I. acostar aos autos cópia autenticada dos atos de nomeação e de dispensa dos cargos comissionados exercidos pelo servidor, conforme informações contidas no mapa de incorporação (fl. 42), ou indique a data e a página do Diário Oficial em que tenham sido publicados. No caso de ato que não tenha sido publicado no Diário Oficial, juntar cópia autenticada das respectivas fichas financeiras e/ou contracheques, uma vez que as peças processuais que integram o processo mostram-se insuficientes para certificar o direito à incorporação das referidas vantagens; II. caso seja juntada documentação comprobatória das informações contidas no mapa de fl. 42, retificar o ato de fls. 52/53, no pertinente ao interessado, para onde se lê “retificar” leia-se “revisar”, bem como para considerar os efeitos financeiros a contar de 21.08.95. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo 5.200/94 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ANTONIO GARCIA FILHO-SES. - DECISÃO Nº 703/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que o servidor efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que se consubstanciaram para a elaboração da certidão de fl. 55 - apenso; b) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

Processo 15/97 (apenso o Processo GDF nº 30.002.368/96) - Aposentadoria de MARIA DE NAZARÉ RIBEIRO DE ALBUQUERQUE-ST. - DECISÃO Nº 704/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar integralmente cumpridas as determinações constantes da Decisão nº 248/00; b) considerar cumpridas as determinações contidas nas alíneas “b” e “c” do item IV.A.19 da Decisão nº 4.313/03 e prejudicada a determinação contida na alínea “a” do mesmo item; c) recomendar à Secretaria de Estado de Transportes do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de regularizar os enquadramentos na Carreira Fiscalização de Atividades Urbanas, conforme a Decisão nº 4.536/08, proferida no Processo-TCDF nº 920/02; d) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo 1.885/03 (apenso o Processo GDF nº 61.042.099/00) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA DAS DORES DE HOLANDA ANDRADE-SES. - DECISÃO Nº 705/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que se consubstanciaram para a elaboração da certidão de fl. 63 - apenso.

Processo 1.917/03 (apenso o Processo TCDF nº 1.006/03) - Tomada de contas especial instaurada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, objetivando apurar responsabilidades por eventuais danos causados ao erário na locação de equipamentos de informática e aquisição de serviços pela CLDF, em decorrência do Contrato nº 015/2002-PG/CLDF - Processo nº 001.000.512/02, firmado com a empresa CTIS Informática. - DECISÃO Nº 706/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 489/508; II - alertar a Câmara Legislativa/DF de que, havendo necessidade de se prorrogar o prazo para conclusão de tomada de contas especial, deverá ser encaminhado pedido específico a esta Corte de Contas para fins de apreciação, nos termos do art. 200 do Regimento Interno do TCDF (com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001); III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências cabíveis. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

Processo 225/04 (apenso o Processo GDF nº 60.004.876/00) - Revisão dos proventos da aposentadoria de CLEONICE FABRÍCIO MARINHO-SES. - DECISÃO Nº 707/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em diligência, para que, no prazo 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retifique o ato publicado no DODF de 26 de julho de 2007, para excluir a expressão com a redação dada pela EC 20/98 e incluir com a redação original, combinado com o artigo 3º da EC 20/98; b) junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que se consubstanciaram para a elaboração da certidão de fl. 69 do Processo nº 060.004.876/00-GDF.

Processo 2.359/04 (apenso o Processo GDF nº 61.042.200/00) - Aposentadoria de JOEL MORAES SALGADO-SES. - DECISÃO Nº 708/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada verifique junto ao Ministério da Defesa (Exército) qual tempo de serviço, inclusive o averbado, acaso existente, foi aproveitado pelo servidor JOEL MORAES SALGADO na reserva remunerada, no posto de Tenente-Coronel Farmacêutico, e informar qual a data em que ocorreu a sua passagem para a reserva; b) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

Processo 34.364/06 (apenso o Processo GDF nº 30.003.691/05) - Pensão civil instituída por FRANCISCO PEDRO RAMOS-SEPLAG. - DECISÃO Nº 709/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprido o Despacho Singular nº 311/2008 - GCMA; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) considerando o disposto no item I, alínea “b”, da Decisão nº 1.396/2006, determinar que a jurisdicionada providencie o ajuste do pagamento do

benefício aos termos da Decisão nº 3.055/2006, ratificada pela de nº 3.690/2007, o que será verificado no SIGRH; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 21.852/07 (apenso o Processo GDF nº 60.013.581/04) - Aposentadoria de PEDRO CÍCERO RIBEIRO DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 710/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a1) retificar o ato concessório para fundamentá-lo no artigo 40, § 1º, inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c os artigos 3º e 7º da EC nº 41/03 e os artigos 186, I, e 189 da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo nº 26.930/06, atentando para os reflexos no abono provisório; a2) tomar sem efeito os atos de retificações publicados nos DODF de 12 de março de 2007 e de 25 de abril de 2007; b) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

Processo 27.184/07 (apenso o Processo TCDF nº 3.210/83; apenso o Processo GDF nº 52.000.516/06) - Pensão civil instituída por GINEBALDO TORRES DE LIMA-PCDF. - DECISÃO Nº 711/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

Processo 7.578/08 (apenso o Processo GDF nº 80.007.506/06) - Aposentadoria de SOLANGE FIRMINO GODOY DE MESQUITA-SE. - DECISÃO Nº 712/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprido o Despacho Singular nº 332/2008 - GCMA; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; d) recomendar à Secretaria de Estado de Educação que observe, na concessão em apreço, o disposto na Decisão nº 5.859/08 (item 1, alíneas “a” e “b”), prolatada no Processo nº 26.930/06, em relação às aposentadorias concedidas com base no direito adquirido a que se refere o artigo 3º da EC nº 41/03; e) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo 9.155/08 (apenso o Processo TCDF nº 5.909/92; apenso o Processo GDF nº 360.000.841/07) - Pensão civil instituída por CÍCERO MATOS DE SOUSA-SEG. - DECISÃO Nº 713/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprido o Despacho Singular nº 316/2008 - GCMA; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; d) determinar ao jurisdicionado que ajuste a concessão em exame, sobretudo o pagamento atual dos proventos, ao disposto na Decisão nº 4.536/08, proferida no Processo nº 920/02; e) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 17.191/08 (apenso o Processo GDF nº 270.001.697/07) - Aposentadoria de WALTERCÍLIO ANTÔNIO DA FONSECA-SES. - DECISÃO Nº 714/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a1) juntar aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que o servidor efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que se consubstanciaram para a elaboração da certidão de fl. 19 do apenso; a2) prestar esclarecimento acerca da regularidade dessa acumulação, nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da CF/88, bem assim do artigo 17 do ADCT, especialmente no pertinente à compatibilidade de horário e à apuração do tempo de contribuição; b) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

Processo 17.884/08 (apenso o Processo GDF nº 50.000.904/07) - Aposentadoria de CÍCERO JOSÉ DE AZEVEDO-SSP. - DECISÃO Nº 715/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Segurança Pública, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I. retificar o ato de fl. 7 - apenso, no pertinente ao interessado, publicado no DODF de 1º.11.2007, para incluir na fundamentação legal “as vantagens previstas no artigo 62, § 2º, da Lei nº 8.112/90, regulamentado pela Lei nº 8.911/94, combinado com o artigo 7º da Lei nº 1.004/96, mantidos pelo artigo 4º da Lei nº 1.141/96 e pelo parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 1.864/98”; II. acostar aos autos a certidão de tempo de serviço correspondente aos 707 dias (de 20.03.70 a 24.02.72) averbados para fins de aposentadoria e adicionais, conforme registrado às fls. 12/13 - apenso, emitida pelo órgão competente.

Processo 22.403/08 (apenso o Processo GDF nº 271.000.458/07) - Aposentadoria de MARIA ALVES PINTO-SES. - DECISÃO Nº 716/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que se consubstanciaram para a elaboração da certidão de fl. 15 do apenso; b) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

Processo 32.557/08 (apenso o Processo GDF nº 138.001.521/07) - Aposentadoria de JERÔNIMO MACHADO-SEG. - DECISÃO Nº 717/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Governo - SEG em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a1) retificar o ato concessório de fl. 48 - Apenso nº 138.001521/07-GDF, para fundamentar a aposentadoria no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/05; a2) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição aos de fls. 37 e 55/58 - Apenso nº 138.001521/07-GDF, abrangendo o período entre a admissão do servidor e o dia anterior à data de sua aposentadoria, em conformidade com o art. 4º, VII, da Resolução - TCDF nº 101/98; tornar sem efeito os documentos substituídos; b) determinar o retorno do

processo à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Processo 4.654/95 (apenso o Processo GDF nº 53.000.534/95) - Revisão dos proventos da reforma de ANTONIO JOSÉ DE SOUSA-CBMDF. - DECISÃO Nº 718/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4.341/2005; II - determinar o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, em nova diligência, para que, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a Corporação adote as seguintes providências: a) retificar o ato de fl. 80 do Processo nº 053.000.534/1995, para inclusão, na fundamentação legal da revisão em apreço, dos artigos 95, inciso II, e 97, inciso VI, da Lei nº 7.479/1986, e 20, § 1º, inciso I, e 63 da Medida Provisória nº 2.218/2001; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 81 do Processo nº 053.000.534/1995, para que os proventos da revisão em exame sejam apurados com base na tabela vigente em 09.10.2001; c) tornar sem efeito o documento substituído.

Processo 6.741/96 (apenso o Processo GDF nº 61.004.371/96) - Revisão dos proventos da aposentadoria de HELENA MARIA DA PENHA-SES. - DECISÃO Nº 719/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do ato que retificou a fundamentação legal da aposentadoria concedida à servidora HELENA MARIA DA PENHA, Matrícula nº 108.498-4, publicado no DODF de 05.03.2008 (acrescentando a expressão “in fine”, ao artigo 186, da Lei nº 8.112/1990), considerando-o como se fosse correção a posteriori; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja adotada a seguinte providência: a) juntar aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que se consubstanciaram para a elaboração da certidão de fl. 35 do Processo nº 061.004.371/1996 - GDF.

Processo 28.637/05 (apenso o Processo GDF nº 80.004.206/02) - Aposentadoria de ROSELI DE SOUZA RIBEIRO-SE. - DECISÃO Nº 720/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5.255/2008; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada oportunamente, na forma do item I, da Decisão nº 077/2007, prolatada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 39.492/07 (apenso o Processo GDF nº 80.006.004/06) - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO CASSEMIRO ALVES-SE. - DECISÃO Nº 721/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprido o disposto no Despacho Singular nº 526/2008 - CRR; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada oportunamente, na forma do item I, da Decisão nº 077/2007, prolatada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 42.760/07 (apenso o Processo GDF nº 60.007.583/05) - Aposentadoria de PAULO EDUARDO GUMARÃES CESAR-SES. - DECISÃO Nº 722/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em diligência, para que, no prazo de até 60 (sessenta) dias, adote a seguinte providência: - retificar o ato concessório para fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c os arts. 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os arts. 186, I e § 1º, e 189 da Lei nº 8.112/1990, conforme disposto na Decisão nº 5.859/2008, adotada no Processo nº 26.930/2006, atentando para os reflexos no abono provisório.

Processo 3.599/08 - Inspeção realizada em atenção ao Ofício nº 819/07-PG do Ministério Público junto à Corte, que submete ao conhecimento desta Corte a Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa do Sistema Único de Saúde - SUS e o Relatório Consolidado para a 13ª Conferência Nacional de Saúde. - DECISÃO Nº 723/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório de Inspeção nº 2.0013.08; b) do Ofício nº 819/07-PG do MPC/DF, e respectivos anexos; c) da Nota de Inspeção nº 01/3599/2008; d) do Ofício nº 1.416/02-GAB/SES, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, e respectivos anexos, relevando o atraso verificado; e) do Relatório do DF referente à apresentação de propostas à Etapa Nacional da 13ª Conferência Nacional de Saúde; f) do quadro comparativo de propostas apresentadas pelas Unidades Federativas à Etapa Nacional da 13ª Conferência Nacional de Saúde, da Informação nº 125/2008 e da manifestação de fl. 17; II - recomendar ao Secretário de Estado de Saúde do DF que: a) comunique ao TCDF, em tempo hábil, a realização das Conferências de Saúde do DF e das Conferências Nacionais de Saúde, para fins de verificação da oportunidade de indicação de representantes desta Corte como observadores nos referidos encontros; b) adote as providências necessárias à implantação da Política Nacional de Humanização; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia desta decisão, acompanhada do Parecer, do Voto e do Relatório de Inspeção ao Secretário de Estado de Saúde e aos Membros do Conselho de Saúde do DF, para que encaminhem, em trinta dias, análises sobre as conclusões ora apresentadas, em especial, a estrutura do Conselho de Saúde do DF (§§ 21/35); b) a inclusão, em procedimento fiscalizatório específico, dos temas relativos ao aprimoramento da gestão no SUS no DF - auditoria, ouvidoria e monitoramento e avaliação com controle social; c) o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes.

Processo 4.269/08 (apenso o Processo GDF nº 60.014.285/04) - Aposentadoria de ALBERTO SALAME-SES. - DECISÃO Nº 724/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em diligência, para que, no prazo de até 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - retificar o ato concessório para fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I, “in fine”, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c os arts. 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os arts. 186, inciso I, e § 1º, e 189 da Lei nº 8.112/1990, conforme disposto na Decisão nº 5.859/2008, adotada no Processo nº 26.930/2006, atentando para os reflexos no abono provisório; II - em decorrência da medida especificada no item anterior, editar ato para tornar sem efeito a retificação vista à fl. 87 do apenso.

Processo 7.446/08 - Documentação da Câmara Legislativa do Distrito Federal (fls. 02/06), versando sobre vacância do cargo de Consultor Técnico Legislativo, categoria: Médico, enviada mediante o Ofício nº 62/2006-GP (fl. 01). Tal ato foi objeto de exame pelo órgão de controle interno daquela Casa Legislativa, em cumprimento ao art. 13 da Resolução nº 100/1998, previamente ao envio a este TCDF em atendimento ao art. 14 da mesma Resolução. - DECISÃO Nº 725/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 127/GP e anexos (fls. 24 a 51), encaminhados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, em cumprimento à Decisão nº 3.331/2008; II -

determinar à Câmara Legislativa do Distrito Federal que encaminhe a esta Corte de Contas cópia do ato de retificação do Ato do Presidente nº 69, de 2006, excluindo o fundamento legal utilizado e adequando-o aos termos da Decisão Normativa nº 01/2005, tendo em vista que, embora regular a adequação funcional da servidora acometida por deficiência ou doença não especificada em lei em outras funções do mesmo cargo, compatíveis com o grau de deficiência constatado, esse procedimento não deve estar apoiado no art. 24 da Lei nº 8.112/1990, ou que proceda à sua retificação, acaso ainda não realizada; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

Processo 16.667/08 - Representação formulada pelo Ministério Público junto à Corte, com o objetivo de que o Tribunal acompanhe as etapas de implantação do Programa Habitacional do Distrito Federal (Rep. nº 02/208-MF) - DECISÃO Nº 726/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Representação nº 2/2008 - MF (fls. 1/2); b) da Informação nº 125/2008, da manifestação de fl. 17 e do Parecer nº 1917/08-MF; II - determinar o envio dos autos à 5ª ICE para manifestar-se quanto à oportunidade e conveniência de alteração do PGA de 2009 para incluir a matéria alusiva ao Programa Habitacional do Governo do Distrito Federal tratada na Representação de que cuidam os autos. Vencida a Conselheira ANIL-CÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguida pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

Processo 17.981/08 - Admissões de Especialistas em Educação, Especialidade: Orientador Educacional, pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2004-SGA/ESP (DODF de 24.09.2004), acompanhado por este Tribunal de Contas, desde a publicação do edital normativo até a divulgação do respectivo resultado final, nos autos do Processo nº 2.948/2004. - DECISÃO Nº 727/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1857/08-GAB-SE (fl. 31), encaminhado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, e ter por cumprida a diligência de que trata o item III da Decisão nº 5.050/2008; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões, no cargo de Especialista em Educação, Especialidade: Orientador Educacional, da Carreira Magistério Público do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/ESP (DODF de 24.09.2004): Débora Burgardt da Silva e Edson da Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 23.620/08 (apensos os Processos GDF nºs 40.003.907/06, 40.002.587/07, 40.003.043/07, 143.000.632/07) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores da Administração Regional de Santa Maria - RA XIII, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 728/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual da Administração Regional de Santa Maria - RA XIII, referente ao exercício financeiro de 2006, relevando o atraso verificado nos autos; II - alertar a RA XIII que a Comissão designada para inventariar os bens de consumo, doravante, deve se manifestar sobre a confiabilidade do sistema de controle, consoante o artigo 142, inciso II, do RI/TCDF, aprovado pela Resolução nº 38/1990 e alterações; III - determinar à RA XIII que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) preste esclarecimentos sobre: 1) as impropriedades verificadas no Relatório de Bens Móveis e Semoventes nº 061/2007-NUREP-GERCON-DGPAT-SUPRI/SEPLAG, constante às folhas 33-36 do Processo nº 040.003.043/2007 e no Relatório de Bens Imóveis nº 48/2007, acostado às folhas 37/38 do Processo nº 040.003.043/2007; 2) as ocorrências constatadas na inspeção patrimonial (Processo nº 040.003.907/2006); b) inclua no Processo nº 040.002.587/2007 os demonstrativos previstos no artigo 14 da Resolução nº 102/1998; IV - autorizar a devolução dos apensos à origem e o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências de praxe. Processo 24.422/08 (apenso o Processo GDF nº 54.001.034/99) - Reforma de JOSÉ ALVES FEITOSA-PMDF. - DECISÃO Nº 729/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: I - observados os artigos 1º e 2º da Portaria nº 01, de 10.06.1996, do Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, acostar mapa de incorporação de vantagens pelo exercício de função militar ou de cargo de natureza especial, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com as respectivas denominações e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos e a quantidade de dias durante os quais o servidor militar permaneceu em cada cargo ou função, com discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos/denominações correspondentes, de modo a justificar a percepção da Gratificação de Representação (Leis nºs 186/1991 e 213/1991), que vem sendo paga ao inativo em contracheque à parte; II - retificar a concessão, para excluir o parágrafo único do artigo 63 da Lei nº 10.486/2002 e incluir o § 1º, inciso I, do artigo 20 da mesma lei, e, ainda, caso o militar comprove que faz jus a percepção da Gratificação de Representação (Leis nºs 186/1991 e 213/1991), incluir os artigos 1º da Lei nº 186/1991 e 3º da Lei nº 213/1991; III - elaborar novo mapa de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 40 do Processo nº 054.001.034/1999, alterando o percentual do Adicional de Tempo de Serviço (ATS) de 30% para 29%, bem como corrigir a data de desligamento do militar para 1º.11.1999; IV - observar o reflexo dessas medidas nas demais peças processuais; V - tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

Processo 24.880/08 (apensos os Processos GDF nºs 40.003.864/06, 40.001.549/07, 40.002.298/07, 302.000.271/07) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis por bens e valores da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal - RA XXII, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 730/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e do Agente de Material da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal - RA XXII, referente ao exercício de 2006; II - considerar satisfatórias as apurações levadas a efeito pela jurisdicionada acerca da tomada de contas especial objeto do Processo nº 302.000.716/2006 - GDF; III - recomendar à Administração Regional do Sudoeste/Octogonal que envide esforços no sentido de aperfeiçoar os procedimentos de gestão de bens patrimoniais e de materiais de almoxarifado; IV - alertar o titular da RA XXII sobre: a) os dispositivos do artigo 140 do RI/TCDF, especialmente quanto às alterações introduzidas pela Emenda Regimental nº 18/2006, sob pena de aplicação da penalidade prevista no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994; b) a necessidade de consignar no relatório anual apenas as atividades ocorridas no exercício sob exame; V - alertar o Senhor Secretário de Estado de Governo sobre os termos do artigo 140, inciso X, do RI/TCDF, c/c o artigo 51 da Lei Complementar nº 01/1994, relativamente às medidas adotadas pela autoridade superior para resguardar o interesse público; VI - ordenar a notificação do Senhor ABENÍLIO AIRES

CERQUEIRA, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte ao Processo nº 040.002.298/2007 - GDF, comprovante da situação desse responsável perante a Fazenda Pública do Distrito Federal, consoante estabelece o art. 140, I, "b", do RI/TCDF, haja vista que somente o próprio poderá obtê-la junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, tendo em conta a existência de restrições, alertando ao responsável que a ausência da certidão poderá repercutir negativamente na regularidade de suas contas; VII - determinar à RA XXII que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Tribunal as medidas adotadas e os resultados obtidos em relação às seguintes irregularidades: a) falhas apontadas nos itens 1.1.2, 2.1, 6.3, 9.1.1 e 9.1.2 do RELATÓRIO DE AUDITORIA nº 18/2008 - DIRAG/CONT, fls. 99 a 134 do Apenso nº 040.002.298/2007 - GDF; b) pendências constantes dos itens 01 a 08 do Relatório de Bens Móveis e Semoventes nº 0053/2007, fls. 20 a 23 do Apenso nº 040.001.549/2007 e dos itens 01 e 02 do Relatório de Bens Imóveis nº 41/2007, fls. 24 e 25 do Apenso nº 040.001.549/2007; c) falhas apontadas no RELATÓRIO CONTÁBIL ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2006, da Diretoria Geral de Contabilidade, fls. 90 a 92 do Apenso nº 040.002.298/2007; d) impropriedades arroladas pela comissão de inventário de material de almoxarifado, em seu RELATÓRIO Nº 01/2007 - RA XXII / SGA, fls. 05 a 13 do Apenso nº 302.000.271/2007; VIII - determinar, ainda, à RA XXII, que apresente circunstanciados esclarecimentos quanto ao desempenho deficiente, apontado pelo Controle Interno no Relatório de Eficiência e Eficácia da Gestão nº 11/2008 - DIRAG/CONT, fls. 137 a 141 do Apenso nº 040.002.298/2007, uma vez que foram executados apenas 2 (dois) dos 15 (quinze) programas de trabalho previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA; IX - recomendar à RA XXII que envide esforços no sentido de aperfeiçoar os procedimentos de gestão de bens patrimoniais e de materiais do almoxarifado; X - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

Processo 28.487/08 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF no ano letivo de 2008. - DECISÃO Nº 731/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 22; II - determinar à Secretaria de Educação que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe as razões de justificativas para as seguintes contratações temporárias para suprir carências definitivas de professores, oriundas do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 09.01.2008, retificado pelos Editais nº 02/2008-SEPLAG/SE (DODF de 10.01.08), nº 04/2008-SEPLAG/SE (DODF de 15.01.08) e nº 07/2008-SEPLAG/SE (DODF de 07.02.08), tendo em vista que para as respectivas disciplinas havia candidatos aprovados em concurso público aguardando nomeação: Dileusa Clara da Silva, Disciplina: Matemática, Turno: Diurno, Carência: Abertura de turma; Ana Luiza Moraes Patrão, Disciplina: Sociologia, Turno: Noturno, Carência: Abertura de turma; Antônia Alves de Souza da Costa, Disciplina: Biologia, Turno: Diurno, Carência: Abertura de turma; Brenna da Mota Costa, Disciplina: Matemática, Turno: Diurno, Carência: Abertura de turma; Daniela Alves dos Santos Bezerra Maciel, Disciplina: LEM Inglês, Turno: Diurno, Carência: Abertura de turma; Fernando José Cruz, Disciplina: Sociologia, Turno: Noturno, Carência: Abertura de turma; Katiuce Dias, Disciplina: Química, Turno: Noturno, Carência: Abertura de turma; Ingrid dos Santos Cavalcante, Disciplina: Química, Turno: Noturno, Carência: Abertura de turma; Fabio Teles Costa, Disciplina: Biologia, Turno: Noturno, Carência: Abertura de turma e Marlúcia Maria de Lima, Disciplina: Biologia, Turno: Diurno, Carência: Abertura de turma; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo 32.700/08 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF no ano letivo de 2007. - DECISÃO Nº 732/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 24; II) determinar à Secretaria de Educação que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe as razões de justificativa por ter realizado as seguintes contratações temporárias no ano letivo de 2007 em carências definitivas de professores para as quais havia candidato aprovado em concurso público aguardando nomeação: Adriana Alves da Silva, Disciplina: LEM/Inglês, Carência: Abertura de Turma, Regional de Ensino: Samambaia; Aldrick José Silva, Disciplina: LEM/Inglês, Carência: Abertura de Turma, Regional de Ensino: Paranoá; Dileusa Clara da Silva, Disciplina: Matemática, Carência: Abertura de Turma, Regional de Ensino: Recanto das Emas; Eduardo Augusto Moraes Silva, Disciplina: Matemática, Carência: Abertura de Turma, Regional de Ensino: Samambaia; Gilda Alves de Rezende Pinheiro, Disciplina: LEM/Inglês, Carência: Abertura de Turma, Regional de Ensino: Santa Maria; Jeane Maria da Silva, Disciplina: LEM/Inglês, Carência: Abertura de Turma, Regional de Ensino: Taguatinga; Marcilei Maria de Magalhães, Disciplina: LEM/Inglês, Carência: Abertura de Turma, Regional de Ensino: Ceilândia; Michele Juliane Andrade da Silva, Disciplina: LEM/Inglês, Carência: Abertura de Turma, Regional de Ensino: Gama; Michele Pinheiro do Nascimento Freitas, Disciplina: LEM/Inglês, Carência: Abertura de Turma, Regional de Ensino: Santa Maria; Munira Bahjat Abd Muhd Naser, Disciplina: Matemática, Carência: Abertura de Turma, Regional de Ensino: Gama; Regineide Oliveira Matias da Silva, Disciplina: LEM/Inglês, Carência: Abertura de Turma, Regional de Ensino: Ceilândia e Soni Aparecida Abrantes, Disciplina: Matemática, Carência: Abertura de Turma, Regional de Ensino: Samambaia; III) autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo 32.735/08 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Educação do DF, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.2006. - DECISÃO Nº 733/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 23; II - determinar à Secretaria de Educação que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe as razões de justificativa por ter realizado as seguintes contratações temporárias no ano letivo de 2007 em carências definitivas de professores para as quais havia candidato aprovado em concurso público aguardando nomeação: Ademir Marcelino Pimenta, Disciplina: Matemática, Abertura de turma, Regional de Ensino: Recanto das Emas; Adriana Lúcia Pereira Góes, Disciplina: Matemática, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Santa Maria; Antonio Fernando Oliveira Alencar, Disciplina: Matemática, Carência: Exoneração, Regional de Ensino: Ceilândia; Deibson Pereira Angelim, Disciplina: LEM/Inglês, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Santa Maria; Denise Viana Toledo, Disciplina: LEM/Inglês, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Brazlândia; Fabiana de Siqueira Dias, Disciplina: LEM/Inglês, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Recanto das Emas; Irineu Janio da Silva, Disciplina: Matemática, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Recanto das Emas; Nádia Regina Matos dos Santos, Disciplina:

LEM/Inglês, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Ceilândia; Regina Glace dos Santos Oliveira Souza, Disciplina: Matemática, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Recanto das Emas; Rosângela Souza Pires Gomes, Disciplina: Matemática, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Recanto das Emas e Vanessa Vasconcelos de Araújo, Disciplina: LEM/Inglês, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Samambaia; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo 32.808/08 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.2006. - DECISÃO Nº 734/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 24; II - determinar à Secretaria de Educação que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe as razões de justificativa por ter realizado as seguintes contratações temporárias no ano letivo de 2007 em carências definitivas de professores para as quais havia candidato aprovado em concurso público aguardando nomeação: Angela Maria Barbosa, Disciplina: Matemática, Carência: Exoneração, Regional de Ensino: Santa Maria; Elida de Fátima Siqueira, Disciplina: LEM/Inglês, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Samambaia; Emanuel Antônio Barbosa, Disciplina: Matemática, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Samambaia; Fausto Rodrigues Machado, Disciplina: Física, Carência: Rescisão Contrato, Regional de Ensino: Ceilândia; Fernanda Tilde Santos Silva, Disciplina: Matemática, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Planaltina; Gerlane de Oliveira Ataiades Maia, Disciplina: Matemática, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Planaltina; Hélio Costa Barros, Disciplina: Física, Carência: Rescisão Contrato, Regional de Ensino: Brazlândia; Ivanildo da Costa Moreira Junior, Disciplina: Matemática, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Recanto das Emas; Juliana Alves de Sousa, Disciplina: Matemática, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Planaltina; Raquel Alves de Queiroz, Disciplina: LEM/Inglês, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Ceilândia; Rodrigo Vinicius Corrêa, Disciplina: Física, Carência: Rescisão Contrato, Regional de Ensino: Ceilândia e Roni Rodrigues Montalvão, Disciplina: LEM/Inglês, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Ceilândia; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Processo 828/95 (apenso o Processo TCDF nº 249/70; anexo o Processo GDF nº 54.001.571/94) - Pensão militar instituída por OTTO FERREIRA DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 735/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 3.338/08; II - tomar conhecimento das razões de defesa de fls. 45/47, apresentadas pela pensionista VERALUCIA VIEGAS DA SILVA à PMDF, em face da Decisão nº 3.338/08, para considerá-las procedentes apenas no que diz respeito ao exíguo prazo dado pela Jurisdicionada para cumprimento do item II do mencionado "decisum"; III - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão de fls. 50/53 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

Processo 818/98 (apenso o Processo GDF nº 30.006.325/00) - Tomada de contas especial instaurada pelo então Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do DF - DMTU para apurar responsabilidade por possível existência de débito da Viação Valmir Amaral Ltda. com o Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, referente aos resgates de vales-transporte, no período de junho a dezembro/94, em valores superiores aos constantes nos Boletins de Transporte Coletivo - BTCs. - DECISÃO Nº 666/09.- Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

Processo 2.593/98 (apenso o Processo GDF nº 61.047.328/97) - Aposentadoria de MANOEL DA SILVA BORGES-SES. - DECISÃO Nº 736/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja retificado o ato de fls. 23/24 - apenso, modificado pelo de fl. 35 - apenso, para excluir o art. 1º da Lei nº 1.004/96, manter o art. 7º da mesma lei (que transformou os quintos em décimos), e incluir os arts. 3º da Lei nº 8.911/94, 4º da Lei nº 1.141/96 e 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.864/98.

Processo 5.294/98 (apenso o Processo GDF nº 54.000.874/98) - Revisão da pensão militar instituída por ALVAIR GERALDO GOMES DE OLIVEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 737/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I) juntar, em reiteração ao item III-a-1 da Decisão nº 5.016/07, laudo expedido por junta médica oficial, atestando se a incapacidade do pensionista WOLNEY RAMOS DE OLIVEIRA é congênita ou preexistente à data do óbito do instituidor (07.05.98), considerando as informações acostadas às fls. 100/103 do Processo nº 054.000.874/98; II) elaborar: a) demonstrativo de tempo de serviço do ex-militar, considerando as disposições do item III-b da Decisão nº 5.016/07, acostando aos autos os pertinentes documentos que amparam a nova apuração, bem como atentando para o item II da Decisão nº 5.013/07, exarada no Processo nº 2.199/95, que trata da reforma do ex-militar; b) novos títulos de pensão: b.1) em substituição aos de fls. 108/115 do Processo nº 054.000.874/98, para correção do percentual da Gratificação de Tempo de Serviço (GTS) de 14% para 10%; b.2) em substituição aos de fls. 164/167 do Processo nº 054.000.874/98, para que, nos termos do "caput" do art. 31 da Lei nº 10.486/02, o complemento de soldo passe a compor a base de cálculo das parcelas que são apuradas com base no soldo ou quotas de soldo; III) juntar ao Processo nº 054.000.874/98 os autos de reforma do instituidor, ou seja, Processo TCDF nº 2.199/95; IV) tornar sem efeito os documentos substituídos.

Processo 756/02 (apenso o Processo GDF nº 54.000.284/02) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelos prejuízos experimentados pelo erário distrital, em decorrência do pagamento indevido a título de indenização de transportes, traslado de bagagens e de veículos, efetuado a servidores em missão especial junto à Academia Nacional de Segurança Pública em San Salvador/El Salvador. - DECISÃO Nº 738/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - receber o Recurso de Revisão de fls. 587/593, interposto pelo Senhor Pedro José Ferreira Tabosa, contra os termos da Decisão nº 6.813/06, e, exercendo o primeiro juízo de admissibilidade, constatada a legitimidade do recorrente e a tempestividade do pedido, dele conhecer, a teor do disposto no art. 191, § 1º, inciso I, do RI/TCDF; II - determinar a audiência do Senhor Antônio Queiroz Monte, para, querendo, apresentar defesa preliminar, tendo

em conta os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, em consonância com o mesmo dispositivo regimental citado no item anterior; III - alertar os nominados nos itens I e II de que o recurso em questão não possui efeito suspensivo e pende de exame a admissibilidade definitiva, prevista no art. 191, § 1º, inciso II, do RI/TCDF, bem como o respectivo mérito; IV - autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para as providências de sua alçada.

Processo 28.220/05 (apenso o Processo GDF nº 276.000.542/02) - Revisão dos proventos da aposentadoria de DEOLINDA DE SOUSA SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 739/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5.483/08; II - considerar legal, para fim de registro, a revisão de proventos em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 26.990/06 (apenso o Processo GDF nº 80.005.842/04) - Aposentadoria de ANTONIA DIAS SILVA-SE. - DECISÃO Nº 740/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprido o Despacho Singular nº 299/08 - GCAM; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja adotada a seguinte providência: - retificar o ato de fls. 19/21 - apenso, retificado pelo de fls. 37/40 e 52 - apenso, para fundamentá-lo no art. 40, § 1º, inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts. 186, inciso I, § 1º, e 189 da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo nº 26.930/06, atentando para os reflexos nos proventos.

Processo 1.639/07 (apenso o Processo GDF nº 80.002.858/05) - Aposentadoria de OTACÍLIO THEODORO DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 741/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do recurso interposto contra o item II da Decisão nº 4.039/08 pelo representante legal do Sr. OTACÍLIO THEODORO DA SILVA, como se pedido de reexame fosse, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da LC nº 01/94, c/c os arts. 188, inciso II, alínea "a", e 189 do RI/TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/01, e o art. 1º da Resolução - TCDF nº 183/07; II - dar conhecimento do teor desta decisão ao representante legal do recorrente e à Secretaria de Estado de Educação, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução - TCDF nº 183/07, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para a análise do mérito do recurso em apreço.

Processo 3.653/08 (apenso o Processo GDF nº 94.000.010/07) - Aposentadoria de JOSÉ FLOR BERSERRA-SLU. - DECISÃO Nº 742/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, exarada no Processo nº 24.185/07; II - alertar o Serviço de Limpeza Urbana - SLU de que, de acordo com o item "1" da Decisão nº 5.859/08, proferida no Processo nº 26.930/06, é possível a contagem do tempo de serviço posterior a 31.12.03 nas concessões amparadas pelo art. 3º da EC nº 41/03; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

Processo 16.284/08 (apenso o Processo GDF nº 272.000.358/07) - Aposentadoria de BALBINA RODRIGUES DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 743/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar: a) cumprido o Despacho Singular nº 262/08-GCAM; b) legal, para fim de registro, a concessão, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

Processo 18.058/08 (apensos os Processos GDF nºs 40.003.455/06, 40.000.663/07, 40.000.909/07, 40.002.474/07) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesas e agentes de material da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF, pertinente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 744/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal - SEF, referente ao exercício de 2006; II - relevar o atraso indicado na instrução; III - determinar à SEF que, no prazo de 30 dias: a) preste esclarecimentos e informe as providências efetivamente adotadas para regularizar a ocorrência contida no subitem 8.1 do Relatório de Auditoria nº 86/2007 (inscrição da SEF no cadastro de informações dos créditos não quitados do setor público federal - CADIN -, fl. 781 do Apenso nº 040.002.474/07); b) envie cópia do relatório conclusivo da comissão responsável pela apuração dos fatos objeto da TCE nº 040.005.116/03; c) envie à Corte os demonstrativos contendo todas as informações previstas no art. 14 da Resolução nº 102/98, e de todas as TCEs encerradas, instauradas ou em andamento desde o exercício de 2006; d) informe as providências adotadas para regularizar os saldos contábeis pendentes na UG 130101 (112190500 - Mandado de Sequestro; 112220204 - Valores a Recuperar; 11229xxxx - Diversos Responsáveis) e na UG 130103 (112191800 - Devedores por Créditos e Reversões a Regularizar; 11229xxxx - Diversos Responsáveis), indicados no Relatório Contábil Anual 2006, fls. 761 a 764 do Apenso nº 040.002.474/07; e) apresente esclarecimentos e medidas adotadas com vistas à regularização do saldo a comprovar de R\$ 4.361,22 (fl. 194 do Apenso nº 040.002.474/07), referente ao Processo nº 040.003.862/06, concernente a suprimento de fundos; f) apresente circunstanciados esclarecimentos quanto à variação do total das despesas inscritas em restos a pagar não processado (UG 130103) que, quando comparadas ao exercício anterior, evidenciaram um aumento de 422,64%, passando de R\$ 1.305.924,27 para R\$ 6.825.294,01; IV - autorizar a devolução dos Apensos nºs 040.002.474/07 (dois volumes), 040.000.909/07, 040.000.663/07 e 040.003.455/06 à Secretaria de Fazenda do DF, a fim de subsidiar o atendimento das determinações propostas, alertando-a quanto à obrigatoriedade de retornar os referidos apensos, após o cumprimento da diligência retromencionada.

Processo 25.046/08 (apenso o Processo GDF nº 80.000.740/02) - Aposentadoria de HAROLDO DE OLIVEIRA SOARES-SE. - DECISÃO Nº 745/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - alertar a Secretaria de Estado de Educação sobre a necessidade de ajuste dos proventos do servidor ao decidido no Processo nº 26.930/06, Decisão nº 5.859/06, item 1, alíneas "a" e "b", o que será objeto de verificação em auditoria; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo 29.610/08 (apenso o Processo GDF nº 52.001.171/08) - Pensão civil instituída por JOSÉ HERIVELTO RODRIGUES BERNARDES-PCDF. - DECISÃO Nº 746/09.- O Tribunal, por unani-

midade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - alertar a Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF para que confeccione novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 21/23 - apenso, o qual deverá ser tomado sem efeito, para excluir do cômputo do tempo estritamente policial o acréscimo referente à Decisão nº 2.581/05 (197 dias); III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

Processo 32.549/08 (apenso o Processo GDF nº 271.000.696/07) - Aposentadoria de RAIMUNDO NONATO SOUSA-SES. - DECISÃO Nº 747/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - juntar certidão de tempo de serviço emitida pelo INSS, referente ao tempo de residência médica prestado após a edição da Lei nº 6.932/81, o qual, em conformidade com o disposto na Resolução nº 124/00 - TCDF, só poderá ser considerado para aposentadoria, adotando as providências cabíveis à regularização dos autos; II - alertar o interessado de que a não apresentação da referida certidão implicará exclusão do período do cômputo do tempo averbado para aposentadoria, restando prejudicada a concessão na modalidade requerida.

Processo 33.766/08 (apenso o Processo GDF nº 53.001.016/94) - Reforma de JOSÉ BATISTA VIEIRA-CBMDF. - DECISÃO Nº 748/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - acostar, observados os arts. 1º e 2º da Portaria nº 1/96 do Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador do DF, mapa de incorporação de vantagens pelo exercício de função militar ou de cargo de natureza especial, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com as respectivas denominações e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos em cada cargo ou função, com discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos/denominações correspondentes, de modo a justificar a percepção da Gratificação de Representação; II - retificar o ato concessório, a fim de incluir o art. 1º da Lei nº 186/91 e o art. 3º da Lei nº 213/91, se comprovado o direito do militar ao benefício previsto nessas normas, atentando para o reflexo no abono provisório; III - tornar sem efeito os documentos eventualmente substituídos.

Processo 4.027/09 - Representação nº 07/2009-CF, oriunda do Ministério Público junto a Corte, por meio da qual a Procuradora-Geral requer, preliminarmente, a suspensão cautelar da execução dos serviços objeto do Contrato de Gestão nº 01/2009-SES/DF, firmado pela Secretaria de Estado de Saúde com a Real Sociedade Espanhola de Beneficência, até que o Tribunal se manifeste, em definitivo, a respeito da legalidade e economicidade do ajuste. - DECISÃO Nº 665/09.- Havendo o Conselheiro JORGE CAETANO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Processo 14.576/06 (apenso o Processo GDF nº 260.047.569/06) - Prestação de contas anual do então Instituto de Desenvolvimento Habitacional do DF - IDHAB, referente ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 749/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da prestação de contas; II. determinar à: a) SEDUMA que tome providências efetivas com intuito de repassar as atribuições do IDHAB à CODHAB, em cumprimento ao art. 4º, § 2º, da Lei nº 4.020/07; b) CODHAB que: 1) efetue as medidas recomendadas pelo Controle Interno no Relatório de Auditoria nº 124/2006-CONT/DIN para os itens 1.1, 1.2, 1.4, 1.6, 2.1 e 2.3; 2) adote ações para coibir as invasões e depredações dos imóveis pertencentes ao patrimônio do IDHAB e dê andamento às negociações com a TERRACAP, tratadas no Processo nº 111.000.825/90; 3) observe o disposto no inciso III da Decisão nº 1.977/2005, cujas informações deverão ser analisadas nas suas contas anuais, em vista de suas atribuições; III. julgar, com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas do IDHAB/DF, referentes ao exercício de 2005, quanto à responsabilidade da Srª. Maria da Glória Rincon Ferreira (Secretária de Estado da SEDUMA - Substituta - período de 3 a 12.1.05), na forma do acórdão apresentado pelo Relator; IV. julgar, com fundamento no art. 17, inciso II, c/c o art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalvas, as contas do IDHAB/DF, referentes ao exercício de 2005, quanto à responsabilidade da Srª. Diana Meirelles da Motta (Secretária de Estado da SEDUMA de 1.1 a 31.12.05), na forma do acórdão apresentado pelo Relator; V. determinar: a) a verificação das medidas adotadas em cumprimento ao inciso II retro em futuras PCAs; b) o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à CODHAB.

Processo 31.616/06 (apenso o Processo GDF nº 54.001.193/94) - Reforma de JOSÉ FERREIRA DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 750/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 4.801/08; II. considerar legal, para fins de registro, a reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que acoste aos autos cópias das publicações nos DODF's dos atos de nomeação e exoneração da função militar exercida pelo inativo na Casa Militar do Gabinete do Governador do DF, o que poderá ser objeto de verificação em futura auditoria na Corporação; IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo 40.682/06 (apensos os Processos GDF nºs 40.008.167/05, 40.003.162/06, 40.003.460/06, 131.000.407/06) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e do Agente de Material da Região Administrativa II - Gama, referente ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 751/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos acostados às folhas 315/318, considerando cumprida parcialmente a diligência determinada pela Decisão nº 4.282/2007; II. considerar revéis o Sr. José Ricardo do Nascimento e a Srª. Elizabeth de Sousa Ferreira, por terem deixado de responder à audiência determinada pela Decisão 4.282/2007; III. determinar: a) a audiência do Administrador Regional à época dos fatos (nomeado no parágrafo 17 da Informação nº 228/08), por ter apresentado esclarecimentos evasivos e vazios de conteúdo, quando da resposta à diligência determinada pela Decisão nº 4.282/2007, tomando-a absolutamente ineficaz, ante a possibilidade de aplicação da multa prevista no artigo 57, § 1º, da Lei Complementar nº 1/94; b) a audiência prévia dos responsáveis nomeados no parágrafo 18 da Informação nº 228/08, para, querendo, apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, suas razões de justificativa em face das irregularidades consignadas no inciso II, alíneas "a", item 1 e 2, "b", item 1 e "d", bem como no inciso III da Decisão nº 4.282/2007 e quanto aos achados de auditoria constantes dos itens 5.1 (no almoxarifado da Regional havia 06 (seis) extintores com prazo de validade vencido desde 30.9.2004) e 5.2 (existência de uma parede interna do almoxarifado com fissura vertical em toda a sua extensão, considerando que havia disponibilidade orçamentária para se executar a obra de reforma no exercício de 2005), do Relatório de Auditoria nº 39/2006 e às irregularidades

verificadas no inventário patrimonial da RA II, apenas quanto aos itens 3 a 6 do Relatório de Análise do Inventário Patrimonial - Bens Imóveis nº 51/2006 (fls. 68/69 do Processo nº 040.003.162/2006), ante à possibilidade de tais irregularidades ensejarem o julgamento pela irregularidade de suas contas, além da aplicação de multa; c) a audiência prévia do outro Administrador Regional à época dos fatos, nomeado no parágrafo 20 da Informação nº 228/08, para que, querendo, em um prazo de 30 (trinta) dias, apresente suas razões de justificativa com relação a repercussão da aplicação de sanção pecuniária que lhe fora imputada pela Decisão nº 6.962/2006, no juízo de regularidade das presentes contas; IV. determinar que os Srs. José Ricardo do Nascimento, Elizabeth de Souza Ferreira e Demian Barreto de Almeida encaminhem a este Tribunal suas Certidões Negativas, sob pena da referida ausência repercutir negativamente no julgamento das contas em apreço; V. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências de praxe. Processo 18.355/07 (apensos os Processos GDF nºs 40.008.099/05, 40.000.870/06, 40.003.489/06, 302.000.319/06) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e do Agente de Material da Região Administrativa XXII - Sudoeste e Octogonal, referente ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 752/09. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 114/2008-DAG/RA-XXII (fls. 75) e da documentação comprobatória de fls. 150/248, acostada ao Processo nº 040.003.489/06; II. considerar cumpridas as determinações constantes do inciso III da Decisão 3.366/2008; III. alertar a jurisdicionada para que: a) dê fiel cumprimento ao disposto no Decreto 16.098/94, art. 91 e no Decreto nº 16.109/94, art. 72, parágrafo único; b) doravante, acompanhe e mantenha controle sobre as apurações de TCE em que é parte, com vistas à prestação de informações à Corte, por ocasião de sua tomada de contas anual; IV. julgar, nos termos do artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, e do artigo 167, inciso I, do RI/TCDF, regulares as contas da RA XXII, relativas ao exercício financeiro de 2005, quanto à responsabilidade da Srª. Virgínia Cussi Sanchez (Administradora Regional - Substituta, período de 10.1 a 29.1.2005) e dos Srs. Alexandre Peixoto Camões (Gerente de Apoio Operacional - Substituto, período de 3.1 a 1.2.2005) e Frederico Jorge Ferreira (Encarregado de Material e Patrimônio - Substituto, período de 24.10 a 28.10.2005), na forma do acórdão apresentado pelo Relator; V. julgar, com fulcro no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, e no artigo 167, inciso II, do RI/TCDF, regulares, com ressalvas, as contas da RA XXII, relativas ao exercício financeiro de 2005, quanto à responsabilidade dos Srs. Abenilio Aires Cirqueira (Administrador Regional, períodos de 1.1 a 9.1, 30.1 a 30.11 e 11.12 a 31.12.2005), Claudionor Pedro dos Santos (Administrador Regional - Substituto, período de 1.12 a 10.12.2005), Eduardo Junqueira (Gerente de Apoio Operacional, período de 8.3 a 31.12.2005), Hamilton Caetano de Brito (Gerente de Apoio Operacional, período de 8.3 a 31.12.2005), e Ronaldo de Almeida Souto (Encarregado de Material e Patrimônio, períodos de 1.1 a 23.10 e 29.10 a 31.12.2005), na forma do acórdão apresentado pelo Relator; VI. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

Processo 26.633/07 (apenso o Processo GDF nº 80.006.617/05) - Aposentadoria de DALVA GUIMARÃES DOS REIS-SE. - DECISÃO Nº 753/09. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2.097/2008; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III. recomendar à Secretaria de Estado de Educação que ajuste os proventos da servidora ao decidido no Processo nº 26.930/06, Decisão nº 5.859/08, item 1, alínea "a", o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo 39.794/07 (apenso o Processo GDF nº 40.003.292/06) - Tomada de contas anual do Fundo para Prevenção, Controle e Tratamento de Dependentes Químicos do Distrito Federal - FUNPC/DF, referente ao exercício financeiro de 2005. Houve empate na votação. Os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e RENATO RAINHA seguiram o voto do Relator, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. o Conselheiro JORGE CAETANO votou pelo acolhimento da instrução, no que foi acompanhado pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE e pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO. - DECISÃO Nº 667/09. - O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

Processo 986/09 - Representação nº 02/2009-CF, de 2.1.09, do Ministério Público junto a esta Corte, acerca de possíveis irregularidades verificadas na contratação de obras, mediante convites, pela Região Administrativa XX - Águas Claras. - DECISÃO Nº 668/09. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, à exceção do prazo mencionado no item III, que, em acolhimento a voto do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, foi fixado em 08 (oito) dias, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Representação nº 02/2009-CF e do Ofício nº 10/2009-PG, ambos do Ministério Público junto à Corte, fls. 1/10 e 46/47, respectivamente; b) dos documentos de fls. 42/45, encaminhados pela Administração Regional de Águas Claras - RA XX, em atendimento à solicitação efetivada pela 1ª Inspeção de Controle Externo do TCDF; II. determinar à Administração Regional de Águas Claras que se abstenha até deliberação ulterior desta Corte de realizar quaisquer pagamentos, caso ainda estejam pendentes, relativos aos seguintes procedimentos licitatórios anulados pela Jurisdicionada: Convite nº 010/2008 (Processo nº 300.000.654/2008); Convite nº 011/2008 (Processo nº 300.000.655/2008); Convite nº 012/2008 (Processo nº 300.000.656/2008); Convite nº 013/2008 (Processo nº 300.000.659/2008); Convite nº 014/2008 (Processo nº 300.000.660/2008); Convite nº 015/2008 (Processo nº 300.000.657/2008); Convite nº 016/2008 (Processo nº 300.000.658/2008); Convite nº 017/2008 (Processo nº 300.000.666/2008); Convite nº 018/2008 (Processo nº 300.000.662/2008); Convite nº 019/2008 (Processo nº 300.000.661/2008); Convite nº 020/2008 (Processo nº 300.000.663/2008); Convite nº 021/2008 (Processo nº 300.000.483/2008); Convite nº 022/2008 (Processo nº 300.000.664/2008) e Convite nº 023/2008 (Processo nº 300.000.665/2008); III. autorizar, com fulcro no artigo 121, inciso II, do Regimento Interno desta Corte, a realização de inspeção, no prazo de 08 (oito) dias, na Administração Regional de Águas Claras com vistas à apuração dos fatos denunciados pelo Ministério Público junto à Corte relativos aos certames em apreço; IV. dar conhecimento dos autos à Corregedoria-Geral do Poder Executivo; V. encaminhar os autos à 1ª ICE, para os fins devidos. Parcialmente vencidos o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelos Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e RENATO RAINHA, e os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e ANILCÉIA MACHADO, que votaram pela supressão do item II do voto do Relator. Processo 1.052/09 - Representação nº 3/09, de 12.1.2009, oferecida pela Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, acerca de possíveis irregularidades verificadas na Administração Regional de Ceilândia - RA IX, na contratação de execução de obras, mediante convites. - DECISÃO Nº 669/09. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, à exceção do prazo mencionado no item III, que, em acolhimento a voto do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, foi fixado em 08 (oito) dias, decidiu: I. tomar conhecimento da Representação nº 03/2009-CF e do Ofício nº 10/2009-PG, ambos do Ministério Público junto à Corte, fls. 1/6 e 8/9, respectivamente; II. determinar, com fulcro no artigo 198 do Regimento Interno desta Corte, à Administração Regional de Ceilândia - RA IX a suspensão "ad cautelam" da execução e dos respectivos pagamentos dos seguintes contratos celebrados pela RA, encaminhando ao Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, o relato das medidas adotadas: Contrato nº 029/2008 - Processo 138.002.372/08; Contrato nº 030/2008 - Processo 138.001.699/08; Contrato nº 031/2008 - Processo 138.001.987/08; Contrato nº 032/2008 - Processo 138.002.242/08; Contrato nº 033/2008 - Processo 138.001.398/08; Contrato nº 034/2008 - Processo 138.002.266/08; Contrato nº 035/2008 - Processo 138.001.702/08; Contrato nº 036/2008 - Processo 138.002.425/08; Contrato nº 038/2008 - Processo 138.001.931/08 e Contrato nº 040/2008 - Processo 138.002.240/08; III. autorizar, com fulcro no artigo 121, inciso II, do Regimento Interno desta Corte, a realização de inspeção, no prazo de 08 (oito) dias, na Administração Regional de Ceilândia com vistas à apuração dos fatos denunciados pelo Ministério Público junto à Corte, relativos aos certames em apreço; IV. dar conhecimento dos autos à Corregedoria-Geral do Poder Executivo; V. encaminhar os autos à 1ª ICE, para os fins devidos. Parcialmente vencidos o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelos Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e RENATO RAINHA; o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pela exclusão da expressão "da execução", constante do item II do voto do Relator, e os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e ANILCÉIA MACHADO, que votaram pela supressão do referido item. Processo 1.958/09 - Representação nº 04/2009-CF, de 14.1.09, do Ministério Público junto a esta Corte, acerca de possíveis irregularidades verificadas na contratação de obras, mediante convites, pela Região Administrativa XII - Samambaia. - DECISÃO Nº 670/09. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, à exceção do prazo mencionado no item III, que, em acolhimento a voto do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, foi fixado em 08 (oito) dias, decidiu: I. tomar conhecimento da Representação nº 04/2009-CF e do Ofício nº 010/2009-PG, ambos do Ministério Público junto à Corte, fls. 1/8 e 29/30, respectivamente; II. determinar, com fulcro no art. 198 do Regimento Interno desta Corte, à Administração Regional de Samambaia - RA XII, a suspensão "ad cautelam" da execução e dos respectivos pagamentos dos seguintes contratos celebrados pela RA, encaminhando ao Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, o relato das medidas adotadas: Contrato nº 035/2008 (Processo nº 142.000.612/2008); Contrato nº 038/2008 (Processo nº 142.000.180/2008); Contrato nº 039/2008 (Processo nº 142.001.103/2008); Contrato nº 040/2008 (Processo nº 142.001.098/2008); Contrato nº 042/2008 (Processo nº 142.000.639/2008); Contrato nº 044/2008 (Processo nº 142.001.101/2008); Contrato nº 045/2008 (Processo nº 142.000.640/2008); Contrato nº 046/2008 (Processo nº 142.001.105/2008); Contrato nº 049/2008 (Processo nº 142.000.603/2008); Contrato nº 050/2008 (Processo nº 142.000.173/2008); Contrato nº 051/2008 (Processo nº 142.000.637/2008); Contrato nº 052/2008 (Processo nº 142.000.643/2008); Contrato nº 054/2008 (Processo nº 142.001.097/2008); Contrato nº 057/2008 (Processo nº 142.000.195/2008); Contrato nº 058/2008 (Processo nº 142.001.102/2008); Contrato nº 060/2008 (Processo nº 142.000.604/2008); Contrato nº 062/2008 (Processo nº 142.000.645/2008); Contrato nº 063/2008 (Processo nº 142.000.186/2008); Contrato nº 064/2008 (Processo nº 142.000.170/2008); Contrato nº 065/2008 (Processo nº 142.000.642/2008); Contrato nº 066/2008 (Processo nº 142.000.641/2008); Contrato nº 067/2008 (Processo nº 142.000.608/2008); Contrato nº 068/2008 (Processo nº 142.000.609/2008); III. autorizar, com fulcro no artigo 121, inciso II, do Regimento Interno desta Corte, a realização de inspeção, no prazo de 08 (oito) dias, na Administração Regional de Samambaia, com vistas à apuração dos fatos denunciados pelo Ministério Público junto à Corte relativos aos certames em apreço; IV. dar conhecimento dos autos à Corregedoria-Geral do Poder Executivo; V. encaminhar os autos à 1ª ICE, para os fins devidos. Parcialmente vencidos o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelos Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e RENATO RAINHA; o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pela exclusão da expressão "da execução", constante do item II do voto do Relator, e os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e ANILCÉIA MACHADO, que votaram pela supressão do referido item. Processo 1.966/09 - Representação nº 5/09, oferecida pela Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, acerca de possíveis irregularidades verificadas na Administração Regional de Taguatinga - RA III, na contratação de execução de obras, mediante convites. - DECISÃO Nº 671/09. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, à exceção do prazo mencionado no item III, que, em acolhimento a voto do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, foi fixado em 08 (oito) dias, decidiu: I. tomar conhecimento da Representação nº 05/2009-CF e do Ofício nº 10/2009-PG, ambos do Ministério Público junto à corte, fls. 1/6 e 9/10, respectivamente; II. determinar, com fulcro no artigo 198 do Regimento Interno desta Corte, à Administração Regional de Taguatinga - RA III, a suspensão "ad cautelam" da execução e dos respectivos pagamentos dos seguintes contratos celebrados pela RA, encaminhando ao Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, o relato das medidas adotadas: Contrato nº 054/2008 (Processo nº 132.002.303/2008); Contrato nº 055/2008 (Processo nº 132.002.304/2008); Contrato nº 056/2008 (Processo nº 132.002.382/2008); Contrato nº 057/2008 (Processo nº 132.002.414/2008); Contrato nº 058/2008 (Processo nº 132.002.081/2008); Contrato nº 059/2008 (Processo nº 132.001.782/2008); Contrato nº 060/2008 (Processo nº 132.002.134/2008); Contrato nº 062/2008 (Processo nº 132.002.448/2008); Contrato nº 063/2008 (Processo nº 132.002.446/2008) e Contrato nº 065/2008 (Processo nº 132.002.381/2008); III. autorizar, com fulcro no artigo 121, inciso II, do Regimento Interno desta Corte, a realização de inspeção, no prazo de 08 (oito) dias, na Administração Regional de Taguatinga, com vistas à apuração dos fatos denunciados pelo Ministério Público junto à Corte relativos aos certames em apreço; IV. dar conhecimento dos autos à Corregedoria-Geral do Poder Executivo; V. encaminhar os autos à 1ª ICE, para os fins devidos. Parcialmente vencidos o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelos Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e RENATO RAINHA; o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pela exclusão da expressão "da execução", constante do item II do voto do Relator, e os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e ANILCÉIA MACHADO, que votaram pela supressão do referido item. Os Processos nºs 632/98, 8439/07, 35.688/08 e 35.696/08, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, e 33.472/08, de relato do Conselheiro RENATO RAINHA, foram retirados da pauta desta sessão. O Processo nº 14.591/98, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foi incluído na pauta desta sessão, em conformidade com a Resolução nº 161/03. Finalmente, o Tribunal, por maioria, acolhendo proposição da Presidência, decidiu, em conformidade com o art. 42, parágrafo único, do RI/TCDF, adiar, para as 15 horas do dia 11 de março vindouro, a sessão ordinária prevista para o dia 26 do corrente mês. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA.

Nada mais havendo a tratar, às 17h40, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 92 processos - que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – JORGE CAETANO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 014/2009.

Ementa: Prestação de Contas Anual. Contas julgadas irregulares. Ausência de débito.

Processo nº 2.201/1998 (Apensos nºs 071.000.076/1998, 2.634/1997, 071.000.125/1997, 071.000.182/1997, 071.000.198/1997 e 071.000.047/1998).

Nome/Função/Período: Frade Almeida, Presidente, de 01.01 a 31.12.97, e Chaves, Diretor Executivo, de 01.01 a 31.12.97.

Órgão:Centrais de Abastecimento do Distrito Federal –CEASA/DF.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: 1) ão no reajustamento de TRPUs, no exercício de 1997, uma vez que ocasionou perda de receita, abordada no Processo nº 2240/98; 2) celebração dos Termos de Permissão Remunerada de Uso em desacordo com as normas insertas no artigo 48 da LODF e no art. 2º da Lei nº 8666/93, bem como em desafio à orientação contida no item II, alínea “b”, e item III, alínea “a”, da Decisão nº 10946/96 deste Tribunal, apurada no Processo nº 439/02; 3) aplicação indevida do IPC-r em detrimento do IPC-DI, no Contrato de Concessão de Uso firmado com a empresa Makro Atacadista S.A., correspondente ao período de 1997, abordada no Processo nº 1140/02; 4) celebração de permissão de uso sem a realização prévia de licitação e em desacordo com a Decisão nº 10946/96 deste Tribunal; 5) ressalvas e observações relacionadas pelo controle interno no Relatório de Prestação de Contas nº 023/98-DAIN/SUAUD.

Valor da multa aplicada a cada um dos responsáveis: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, III, 20, parágrafo único, e 57, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e aplicar aos responsáveis a multa acima indicada, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4231, de 17 de fevereiro de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Marli Vinhadeli.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 015/2009.

Ementa: Auditoria. Irregularidades. Multa. Quitação.

Processo nº 3.075/2004

Nome/Função: Augusto Aurnheimer Ribeiro, ex-Secretário de Ação Social, e Regina Brasil Paschoal, ex-Chefe de Gabinete da SEAS.

Órgão:de Ação Social do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da 2ª ICE e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em dar ção ao Senhor Gustavo Augusto Aurnheimer Ribeiro e à Senhora Isabel Regina Brasil Paschoal, em face dos pagamentos das multas de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) fixadas nos Acórdãos nºs 054 e 055/2008, respectivamente.

Ata da Sessão Ordinária nº 4231, de 17 de fevereiro de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Marli Vinhadeli.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 016/2009.

Ementa: Concorrência. Locação de mobiliário. Irregularidades. Aplicação de multa. Pagamento. Quitação.

Processo nº 25.381/2006

Nome/Função: Jusmar Chaves, Gerente Administrativo.

Órgão:de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fulcro no art. 28 da LC nº 1/94, em expedir quitação em favor do responsável acima indicado, haja vista o pagamento comprovado às fls 244/245.

Ata da Sessão Ordinária nº 4231, de 17 de fevereiro de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Marli Vinhadeli.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 017/2009.

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares e regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo nº 8.980/2006(Apensos nºs 040.007.295/2004, 040.002.124/2005, 040.006.055/2005, 143.000.023/2003, 143.000.040/2003, 143.000.199/2005, 143.000.242/2003, 143.000.035/2004, 143.000.036/2004 e 143.000.128/2004).

Nome/Função/Período: éia Moura Zemuner, Administradora Regional-Substituta, de 01 a 06.12.04; Custódia de Farias, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, de 01.01 a 31.12.04; Gomes de Oliveira, Administrador Regional – Respondendo, de 01.01 a 19.02.04; ário André Carvalho Machado, Administrador Regional, de 20.02 a 07.07.04; Rezende Câmara Cambraia, Administradora Regional, de 08.07 a 30.11.04 e de 07.12 a 31.12.04; é Paes Gonçalves, Diretor da Divisão de Administração Geral, de 01.01 a 02.09.04, e éria de Souza Rezende, Diretor da Divisão de Administração Geral, de 03.09 a 31.12.04.

Órgão:Ação Regional de Santa Maria.

Relator: Conselheiro Jorge Caetano.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Relativamente aos cinco últimos dirigentes: na contratação de serviço de telecomunicações por inexigibilidade de licitação (Processo nº 143.000.035/2004) e ausência de documentos e informações na instrução de processos, conforme fl. 111 do Apenso nº 040.006.055/2005. Vistos, relatados e discutidos os autos das Contas aqui antes especificadas, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do parecer do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - regulares, de acordo com o disposto nos arts. 17, I, 18 e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1/94, as contas do exercício de 2004 de éia Moura Zemuner Custódia Farias, dando-lhe ção plena;

II - julgar regulares com ressalvas, de acordo com o disposto nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar nº 1/94, as contas do exercício de 2004 de Rosalvo Gomes de Oliveira, Mário André Carvalho Machado, Fabiana Rezende Câmara Cambraia, José Paes Gonçalves e Valéria de Souza Rezende, qualificados, concedendo-lhes ção;

III - determinar, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994, aos gestores relacionados no item II ou a quem lhes tenham sucedido que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades mencionadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4231, de 17 de fevereiro de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Marli Vinhadeli.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JORGE CAETANO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 18/2009.

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2005. Contas julgadas regulares. Quitação plena à responsável.

Processo nº 14.576/2006 (nºs 260.047.569/2006, 260.047.400/2006 e 260.047.517/2006).

Nome/Função/Período: Maria da Glória Rincon Ferreira, Secretária de Estado da SEDUMA de 03 a 12.01.05.

Órgão: de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – IDHAB/DF (em extinção).

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de

maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena à responsável indicada. Ata da Sessão Ordinária nº 4231, de 17 de fevereiro de 2009. Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausente a Conselheira Marli Vinhadeli. Decisão tomada por unanimidade. Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque. PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator. Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 19/2009.

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2005. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação à responsável. Determinação de providências corretivas. Processo nº 14.576/2006 (nºs 260.047.569/2006, 260.047.400/2006 e 260.047.517/2006). Nome/Função/Período: Diana Meirelles da Motta, Secretária de Estado da SEDUMA, de 01.01 a 31.12.05. Órgão: de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – IDHAB/DF (em extinção). Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. Síntese de impropriedades/falhas apuradas: a) saldo constante na rubrica 1.1.2.2.9.05.00 – Responsáveis por danos em apuração sem medidas efetivas para regularização; b) taxa de ocupação de imóveis em atraso, registrado na conta 1.1.2.1.9.99.00 – Outros Créditos a Receber, inclusive de casos em que deveriam estar sendo feitos os descontos em folha de pagamento; c) saldo da conta 1.1.2.5.2.03.00 – Depósitos Judiciais pendente de regularização; d) depósitos de diversas origens registrados na conta contábil 2.1.1.4.1.00.00 – Depósitos e Cauções sem providências de regularização; e) ausência de relatórios conclusivos das comissões de inventários de bens móveis e imóveis; f) divergência entre o saldo contábil e o demonstrativo sintético dos bens móveis; g) morosidade nas negociações com a TERRACAP – Processo nº 111.000.825/90 e falta de medidas para proteção do patrimônio, permitindo invasões/depredações de imóveis do Instituto; Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): adoção de providências para que falhas verificadas não se repitam.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação à responsável indicada, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4231, de 17 de fevereiro de 2009. Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausente a Conselheira Marli Vinhadeli. Decisão tomada por unanimidade. Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque. PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator. Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 20/2009.

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2005. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis. Processo nº 18.355/2007 (Apensos nºs 302.000.319/2006, 040.000.870/2006, 040.008.099/2005 e 040.003.489/2006). Nome/Função/Período: Virgínia Cussi Sanchez, Administradora Regional – Substituta, de 10.01 a 29.01.05; Alexandre Peixoto Camões, Gerente de Apoio Operacional-Substituto, de 03.01 a 01.02.05, e Frederico Jorge Ferreira, Encarregado de Material e Patrimônio-Substituto, de 24.10 a 28.10.05. Órgão: Região Administrativa XXII – Sudoeste e Octogonal. Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados. Ata da Sessão Ordinária nº 4231, de 17 de fevereiro de 2009. Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausente a Conselheira Marli Vinhadeli. Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque. PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator. Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 21/2009.

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2005. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências corretivas. Processo nº 18.355/2007 (Apensos nºs 302.000.319/2006, 040.000.870/2006, 040.008.099/2005 e 040.003.489/2006). Nome/Função/Período: Abenilio Aires Cirqueira, Administrador Regional, de 01.01 a 09.01.05, de .01 a 30.11.05 e de 11.12 a 31.12.05; Claudionor Pedro dos Santos, Administrador Regional – Substituto, de 01.12 a 10.12.05; Eduardo Junqueira, Gerente de Apoio Operacional, de 01.01 a 02.01.05 e de 02.02 a 07.03.05; Hamilton Caetano de Brito, Gerente de Apoio Operacional, de 08.03 a 31.12.05, e Ronaldo de Almeida Souto, Encarregado de Material e Patrimônio, de 01.01 a 23.10.05 e de 29.10 a 31.12.05. Órgão: Região Administrativa XXII – Sudoeste e Octogonal. Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. Síntese de impropriedades/falhas apuradas: a) Subitens 2.1.1 – Descumprimento de procedimentos administrativos relacionados a processos de pagamentos;) 2.1.2 – Realização de pagamentos com certidões negativas de débito fora do prazo de validade do Relatório de Auditoria nº 147/2006 – CGDF; c) inobservância dos prazos estabelecidos no art. 91 do Decreto 16.098/94 e no art 72, parágrafo único, do Decreto 161.09/94; d) inobservância do disposto no art. 140, inciso I, alínea “b”, do RI/TCDF, por parte dos Srs. Claudionor Pedro dos Santos, Eduardo Junqueira e Hamilton Caetano de Brito.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): determinar aos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis da RA XXII, ou a quem lhes haja sucedido, que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades indicadas de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4231, de 17 de fevereiro de 2009. Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausente a Conselheira Marli Vinhadeli. Decisão tomada por unanimidade. Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque. PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator. Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

REPUBLICAÇÃO (*)

Processo: 2.978/99 (Apensos os Processos nºs 113.000.310/96, 113.001.691/96, 40.005.211/99, 113.000.417/03, 113.001.654/03; apenso 1 volume) - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Estradas de Rodagem – DER/DF para apurar responsabilidade por possíveis irregularidades na aquisição e controle do Benefício-Alimentação. - DECISÃO Nº 651/2009 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que seguiu a proposta do Relator, à exceção das alíneas “a” e “b” do item II e “b” do item IV, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) do Ofício nº 320/2004-GDG/DER-DF (fls. 251); 2) dos documentos de fls. 254/388; 3) dos Processos nºs 113.000.417/2003, 040.005.211/99, 113.001.654/03, 113.001.310/96 e 113.001.691/96; II - determinar ao DER-DF que: 1) observando o disposto no art. 12 da Resolução nº 102/98, adote as providências necessárias para cobrar do ex-servidor da NOVACAP, sr. Edu Pereira, a quantia de R\$ 4.460,27 (fls. 392), em face do recebimento em duplicidade de benefício-alimentação, nos anos de 1997 e 1998; 2) em vista da determinação constante da alínea anterior, informe o resultado das medidas implementares no demonstrativo a que alude o art. 14 da retrocitada norma; III - deixar de chamar em audiência os responsáveis indicados pelo corpo técnico, em face dos fundamentos constantes dos §§ 53/55 da Informação nº 64/2008 e § 17 do Parecer nº 1052/05-CF; IV – autorizar: 1) o DER-DF a absorver o prejuízo de R\$ 112.484,43, concernente aos valores apurados na TCE objeto do Processo nº 113.000.417/2003, em face do exposto nos §§ 6/14 e 20/35 da Instrução; 2) a devolução dos Processos Apensos nºs 113.000.417/2003, 040.005.211/1999, 113.001.654/2003, 113.001.310/1996 e 113.001.691/1996 ao DER-DF; 3) o arquivamento dos autos. Parcialmente vencidos o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que manteve o seu voto, e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da proposta do Relator.

(*) Republicação da Decisão nº 651/2009 (proferida na ata da Sessão Ordinária nº 4230, de 12 de fevereiro de 2009, na parte relatada pelo Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS), por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 41, de 02 de março de 2009, página 13.